

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó – Siticom Chapecó, inscrito no CNPJ sob n. 83.312.231/0001-68, estabelecido na Avenida Licínio Córdova, n. 432-D, térreo, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-210, na cidade de Chapecó/SC, convocou e realizou 16 (dezesesseis) reuniões de assembleias de trabalhadores e, assim, constituiu Assembleia Geral Única de Trabalhadores que teve por missão (1) dar guarida de representação, de representatividade e jurídica e, também, (2) ouvir toda a categoria profissional para deliberarem e decidirem pela (a) constituição de Negociações e Convenções Coletivas de Trabalho com o Sindicato da Indústria da Construção e de Artefatos de Concreto Armado do Oeste de Santa Catarina – Sinduscon Oeste; Sindicato da Indústria Madeireira e Moveleira do Vale do Uruguai – Simovale e Sindicato da Indústria de Olaria, de Cerâmica para Construção de Mármore e Granitos de Chapecó – Sicec; e (b) firmar Acordos Coletivos de Trabalho com todo o qualquer empregador nos setores cujas categorias são representadas pelo Siticom Chapecó. Foram publicados 02 (dois) Editais de Convocação nos 02 (dois) principais jornais escritos e impressos de grande circulação em toda a base territorial desta entidade sindical, sendo no jornal Sul Brasil, página 03 da edição da data de 12 de fevereiro de 2025, quarta-feira, com o seguinte conteúdo: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRABALHADORES – 2025 -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ.** O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.312.231/0001-68, estabelecido na Avenida Licínio Córdova, n. 432-D, térreo, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-210, na cidade de Chapecó/SC, por sua Presidente Sra. Izelda Teresinha Oro; **CONVOCA TODOS os Trabalhadores e Trabalhadoras, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS SINDICAIS, CONTRIBUENTES E NÃO CONTRIBUENTES SINDICAIS, empregados diretos ou terceirizados na Indústria da Construção; Marmorarias; Granitos; Pedras Ornamentais; Cerâmicas; Olarias; Refrutários; Cimento; Cal; Gesso; Artefatos de Cimento; Artefatos de Concreto; Instalações Elétricas Prediais; Instalações Hidráulicas Prediais; Instalações Sanitárias Prediais; Instalações de Gás Predial; Instalações de Climatização Predial; Construção Pesada (compreendida a construção de estradas, rodovias, pontes, viadutos, terraplanagem e pavimentação); Britadores; Mobiliário; Madeireira; Serrarias; Carpintarias; Tanoarias; Madeiras Compensadas e Laminadas; Estofos (compreendida a indústria de colchões, estofados e estofarias); Junco e Vime e de Vassouras; e Jardinagem; todas nas cidades de Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Seara, União do Oeste e Xavantina, todas no Estado de Santa Catarina, para comparecem na Assembleia Geral Única de Trabalhadores, realizando-se da seguinte forma cindida: (1) em ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC em 17.02.2025, segunda-feira, às 18h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local o Praça Central Municipal localizado na Rua Porto União, n. 426, centro; (2) em ARVOREDO/SC em 18.02.2025, terça-feira, às 18h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o Praça Municipal Central localizada na Rua Hercílio Luz, n. 1, próximo à Igreja Católica Matriz, centro; (3) em CAXAMBU DO SUL/SC em 19.02.2025, quarta-feira, às 18h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o Praça Municipal Central localizada na Rua do Comércio, em frente ao prédio da Prefeitura Municipal; (4) em CHAPECÓ/SC em 24.04.2025, quinta-feira, às 18h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o salão da Cruz Vermelha de Chapecó, localizado na Rua Alberto Santos Dumont, n. 1.091, bairro São Cristóvão; (5) em CORDILHEIRA ALTA/SC em 21.02.2024, sexta-feira, às 18h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Affonso Berté, localizada na Avenida Fermio Tozzo, centro; (6) em CORONEL FREITAS/SC em 20.02.2025, quinta-feira, às 18h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Sala Santa Clara no Centro de Formação da Paróquia São José, junto à Igreja Católica Matriz (central), na Avenida Santa Catarina (Rodovia SC 157) em frente à Catedral Central da Igreja Católica Apostólica Romana, centro; (7) em GUATAMBU/SC em 19.02.2025, quarta-feira, às 18h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Central Municipal localizada na Rua João Francisco Schneider, entre o CRAS – Centro de Referência e Assistência Social e o Terminal Rodoviário e CTG Potro Sem dono, centro; (8) em JARDINÓPOLIS/SC em 24.02.2025, segunda-feira, às 18h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Generino Picoli, localizada na Rua Tiradentes, centro; (9) em NOVA ITABERABA/SC em 21.02.2025, sexta-feira, às 18h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central localizada na Avenida Progresso, n. 271, na mesma quadra da Catedral Central da Igreja Católica Apostólica Romana, centro; (10) em PALMITOS/SC em 25.02.2025, terça-feira, às 18h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o Auditório da Câmara Municipal de Vereadores localizada na Rua Lauro Muller, n. 425, centro; (11) em PLANALTO ALEGRE/SC em 25.02.2024, terça-feira, às 18h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central, com acesso pela Rua XV de Novembro, mesma quadra da Catedral Central da Igreja Católica Apostólica Romana, centro; (12) em QUILOMBO/SC em 20.02.2025, quinta-feira, às 18h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o Praça Municipal Central com acesso pela Avenida Primo Bodanese, n. 641, mesma quadra do Quilombo Termas; (13) em SÃO CARLOS/SC em 25.02.2025, terça-feira, às 18h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o Auditório da Câmara de Vereadores, localizada na Avenida Santa Catarina, n. 1.010, centro; (14) em SEARA/SC em 18.02.2025, terça-feira, às**

18h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central Dr. Harry Quadros de Oliveira localizada na Avenida Anita Garibaldi, n. 330, centro; (15) em UNIÃO DO OESTE/SC em 24.02.2025, segunda-feira, às 18h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Escola de Educação Básica São Luiz, localizada na Avenida Santa Catarina, n. 1.206, centro; (16) em XAVANTINA/SC em 18.02.2025, terça-feira, às 18h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central Anita Garibaldi, localizada na Rua da Prefeitura, n. 430, centro. Ressalta-se que **SÃO SOBERANAS AS DECISÕES ASSEMBLEARES SOB TODA A CATEGORIA, EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA E DA LIBERDADE SINDICAL (POSITIVA E NEGATIVA)**. A Assembleia Geral Única de Trabalhadores, realizada de forma cívica já que realizada presencialmente em todos os municípios e locais acima descritos, deliberará acerca da seguinte pauta: Item 1 – ROL DE REIVINDICAÇÕES À CATEGORIA ECONÔMICA E EMPREGADOR(ES): discussão e aprovação de quaisquer espécies de reivindicações, de qualquer ordem, a ser construída, negado, aceito e firmado sob a coordenação da Presidência desta entidade, que será apresentado e pleiteado à categoria patronal e/ou aos empregadores individualmente, com objetivo de firmar Instrumentos Coletivos de Trabalho – Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, outorgando poderes à Presidente desta entidade sindical para firmar quaisquer disposições normativas, inclusive diversas das apresentadas na Assembleia Geral de Trabalhadores, outorgando amplos poderes e liberdade para a Presidente firmar em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, o que melhor entender nas e às Negociações Coletivas de Trabalho quaisquer que sejam, e a qualquer momento temporal, seja com qualquer dos sindicatos patronais, seja com um ou mais empregadores; Item 2 – PODERES DE NEGOCIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COLETIVA: discussão e deliberação para concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para firmar quaisquer cláusulas normativas e/ou Instrumentos Coletivos de Trabalho com os sindicatos patronais e/ou com empregadores individualmente, podendo em qualquer caso, firmar qualquer disposição normativa, como por exemplo, cláusulas/disposições de natureza econômica, social, sindical, condições de trabalho, saúde e segurança, compensação de horas, arbitragem coletiva, arbitragem individual, mediação ou conciliação judicial ou extrajudicial, comissão de conciliação prévia, termo de quitação anual, cláusulas de contrapartida financeira e/ou contribuições financeiras à esta entidade sindical, e todo e qualquer tema inerente à relação de emprego, aos contratos individuais e/ou coletivos de emprego, tudo de forma ampla e irrestrita para cumprir a missão constitucional de representação sindical e de substituto administrativo e judicial de trabalhadores das categorias representadas por esta entidade sindical; Item 3 – DISSÍDIO COLETIVO: discussão e aprovação de concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para instaurar Dissídio Coletivo, seja pela via judicial, seja pela via arbitral, ambos previstos no artigo 114, §2º da Constituição da República de 1988, bem como firmar aceites, conciliações, transações, renúncias, desistências em nome de todos os trabalhadores de todas as categorias representadas por esta entidade sindical, inclusive firmar cláusula compromissória ou compromisso arbitral, e também para todo e qualquer poder e ato de representação e/ou substituição coletiva e individual, pela via extrajudicial ou judicial, seja pela Mediação junto ao órgão ministerial, Mediação Pré-Processual ou Judicial junto à Justiça do Trabalho; Item 4 – INSTAURAÇÃO DE GREVE: discussão e deliberação por e para todas as categorias representadas, em conjunto ou separadamente, deflagrarem Greve e/ou o Estado de Greve com paralisações de trabalho e de prestações de serviços a qualquer momento a partir de 31 de maio de 2025, caso até esta data as categorias patronais ou empregadores individualmente não aceitarem as reivindicações das categorias profissionais apresentadas por esta entidade sindical e caso até esta data não seja firmada Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a presente Assembleia Geral de Trabalhadores para fins de exigências da Lei n. 7.783/89, notadamente artigo 3º, parágrafo único e artigo 4º; Item 5 – CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA: discussão e deliberação para o estabelecimento de cláusula de contrapartida em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho em que, ao estipular reajuste salarial, aumento salarial ou qualquer outro acréscimo econômico, financeiro ou salarial, seja estabelecido que o primeiro lançamento à folha de pagamento salarial tenha um percentual do valor integral destacado e repassado à entidade sindical diretamente pelo empregador, e nos demais lançamentos sem qualquer destaque ou repasse, não constituindo o Contrapartida um desconto ou perda salarial, mas sim, a justa contraparte à atuação da entidade sindical em Negociação Coletiva de Trabalho, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de Negociação Coletiva, outorgando amplos e irrestritos poderes à Presidente desta entidade para firmar em Norma Coletiva de Trabalho; Item 6 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: discussão e deliberação para o estabelecimento de Contribuição Negocial em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho a ser contribuída por todo e qualquer membro das categorias profissionais representadas por esta entidade sindical, ou seja, por associados/filiados e não associados/filiados sindicais, em favor desta entidade sindical, que será descontado diretamente em folha de pagamento de salário e será recolhida pelo empregador diretamente à esta entidade sindical, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de Negociação Coletiva, outorgando amplos e irrestritos poderes à Presidente desta entidade para firmar em Norma Coletiva de Trabalho, de imediato já garantido somente ao não associado/filiado sindical a ampla e plena prerrogativa à oposição à Contribuição Negocial desde que mediante manifestação escrita e presencial na sede ou subsede desta entidade sindical no prazo e na forma a ser estabelecida por esta Assembleia e firmadas em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a aprovação da Contribuição Negocial em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus escritórios de contabilidade, na forma de autorização de desconto

em folha de pagamento salarial da Contribuição Negocial, conforme Nota Técnica n. 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho e em consonância com o Tema 935 do Supremo Tribunal Federal; Item 7 - **MENSALIDADE SINDICAL**: discussão e deliberação sobre a manutenção e/ou majoração da Mensalidade Sindical devida pelos associados sindicais, com os respectivos descontos mensais em folha de pagamento de salário ou pagamento direto à esta entidade sindical, servindo a aprovação da Mensalidade Sindical em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária, para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus escritórios de contabilidade na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Mensalidade Sindical, conforme Nota Técnica n. 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho. Este edital será publicado em jornal de grande circulação na base territorial do SITICOM Chapecó e no site www.siticom-chapeco.org.br. A divulgação e convocação para que todos os trabalhadores participem, dar-se-á com divulgação por e-mail, whatsapp, redes sociais, rádio, app móvel da entidade, informativos, cartazes, sítio na internet da entidade e quaisquer outros métodos eficazes para comunicação e ciência ampla e geral. Chapecó - SC, 07 de fevereiro de 2025. Izelda Teresinha Oro - Presidente. E outro Edital de Convocação publicado no Jornal Diário do Iguçu, página 03 da edição da data de 16 de abril de 2025, quarta-feira, com o seguinte conteúdo: O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó CONVOCA TODOS os Trabalhadores e Trabalhadoras, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS SINDICAIS, CONTRIBUINTES E NÃO CONTRIBUINTES SINDICAIS, empregados diretos ou terceirizados na Indústria da Construção; Olarias e Marmorarias; Construção Pesada, Moveleiro e Madeireiro das cidades de Chapecó, Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Seara, União do Oeste e Xavantina, todas no Estado de Santa Catarina, para comparecer na Assembleia Geral no dia 24/04/2025, quinta-feira, às 18h45, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local: salão da Cruz Vermelha de Chapecó, localizada na Rua Alberto Santos Dumont, nº. 1.091, bairro São Cristóvão, para discussão e deliberação da seguinte pauta: valorização salarial, cláusulas sociais, do meio ambiente do trabalho e outras pertinentes a negociação coletiva de trabalho. Confirme sua presença pelo fone 3322-5833 ou (49) 99197-2739, compareça e receba um Vale-Mercado de R\$ 50,00! SÃO SOBERANAS AS DECISÕES ASSEMBLEARES SOB TODA A CATEGORIA, EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA E DA LIBERDADE SINDICAL (POSITIVA E NEGATIVA). Além da publicação em jornal impresso, conforme comprovante e nota fiscal em anexo à presente Ata, para ampla divulgação em todos os municípios da base territorial do Siticom Chapecó composta pelos municípios catarinense de Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Seara, União do Oeste e Xavantina, o Siticom Chapecó contratou a rádio "Rádio Massa FM 107.1 (Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda, CNPJ 83.300.178/0001-85)" que anunciou convocação das assembleias conforme descritas nos Editais de Convocação acima transcritos, informando datas, dias, horários, locais e a informação de que se o trabalhador fosse à reunião assemblear, ganharia prêmio de R\$ 50,00, independente se associado ou não associado à entidade sindical, tudo para estimular, incentivar e promover a presença e participação de todos os trabalhadores nas reuniões assembleares. Todas as reuniões assembleares foram realizadas de forma presencial. As reuniões assembleares presenciais em Águas de Chapecó/SC, Arvoredo/SC, Caxambu do Sul/SC; União do Oeste/SC; Palmitos/SC; Quilombo/SC e Seara/SC, foram realizadas pelo Assessor Jurídico do Siticom Chapecó André Fossá; e as reuniões assembleares presenciais em Chapecó/SC; Cordilheira Alta/SC; Coronel Freitas/SC; Guatambu/SC; Jardinópolis/SC; Nova Itaberaba/SC; Planalto Alegre/SC; São Carlos/SC e Xavantina/SC, foram realizadas pela Presidente do Siticom Chapecó Sra. Izelda Teresinha Oro. Em toda as reuniões assembleares, a ordem do dia foi a mesma, em cumprimento ao Edital de Convocação, e os róis de reivindicações das categorias profissionais foram colhidas pela entidade diretamente dos trabalhadores reunidos em assembleia e foi organizada na forma de minuta/proposta aos sindicatos patronais para serem firmadas em novas Convenções Coletivas de Trabalho com os respectivos setores profissionais com os respectivos sindicatos patronais, conforme reprodução feita nesta presente Ata. Todos os itens do Edital de Convocação foram abordados, explicados, debatidos e votados por todos os presentes nas reuniões assembleares. Todas as reuniões assembleares foram instauradas em segunda convocação e em todas foi explicada a importância da Autonomia Privada Coletiva e a força da Negociação Coletiva de Trabalho como forma conciliada para solução de controvérsias e avanços de conquistas de direitos e prerrogativas dos trabalhadores das categorias representadas pelo Siticom Chapecó; explicou-se de forma sucinta a prevalência do negociado sob o legislado; a força de lei entre as partes e em face de terceiros da Convenção e do Acordo Coletivo de Trabalho; a diferença entre Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho; e a razão de existir das reuniões assembleares; a importância altíssima da participação de todos os trabalhadores nestas reuniões; e em todas as reuniões assembleares foi convocado que os trabalhadores também comparecessem na última reunião assemblear na cidade de Chapecó/SC, em 24.04.2025, quinta-feira. As reuniões assembleares, repita-se, todas iniciadas e instaladas em segunda convocação, passou-se a tratar da Ordem do Dia firmada pelo Edital de Convocação: Item 1 - ROL DE REIVINDICAÇÕES À CATEGORIA ECONÔMICA E EMPREGADOR(ES): discussão e aprovação de quaisquer espécies de reivindicações, de qualquer ordem, a ser construído, negado, aceito e firmado sob a coordenação da Presidência desta entidade, que será apresentado e pleiteado à categoria patronal e/ou aos empregadores individualmente, com objetivo de firmar Instrumentos Coletivos de Trabalho - Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, outorgando


Izelda Teresinha Oro
Presidente

poderes à Presidente desta entidade sindical para firmar quaisquer disposições normativas, inclusive diversas das apresentadas na Assembleia Geral de Trabalhadores, outorgando amplos poderes e liberdade para a Presidente firmar em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, o que melhor entender nas e às Negociações Coletivas de Trabalho quaisquer que sejam, e a qualquer momento temporal, seja com qualquer dos sindicatos patronais, seja com um ou mais empregadores. Explicou-se a todos os presentes que há proposta de manutenção das Convenções Coletivas no sentido de não perder direitos ou prerrogativas já conquistadas, e avançar com outras propostas, como ajustes de cunho jurídico de algumas cláusulas, correção de textos e, também, de propostas de cláusulas novas. Quanto às propostas de reajustes salariais, as reuniões assembleares decidiram por adotar a nomenclatura "valorização profissional" ou "valorização da mão-de-obra" no lugar de "reajuste salarial", deliberando-se por reivindicar 12% para aqueles trabalhadores que recebem atualmente salários superiores aos pisos salariais, e para aqueles trabalhadores que recebem os pisos salariais. Outras reivindicações são realizadas pelos trabalhadores que foram colhidas nestas reuniões assembleares. Assim, as reuniões assembleares registram os seguintes róis de reivindicações: **1. Ao Sindicato da Indústria da Construção e de Artefatos de Concreto Armado do Oeste de Santa Catarina - Sinduscon Oeste**, as seguintes reivindicações na forma de minuta de Convenção Coletiva de Trabalho foram apresentadas pelo Siticom Chapecó: **Cláusula Primeira - Vigência e Data Base.** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio. **Cláusula Segunda - Abrangência.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Mobiliário, do Plano da CNTI, com abrangência territorial em Águas de Chapecó, Arvoredo, Coxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo; União do Oeste; São Carlos, Seara e Xavantina. **Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial - Cláusula Terceira - Da Valorização Profissional nos Pisos Salariais - Vigência da Cláusula: 01/05/2025 a 30/04/2026 - A partir de 01 de maio de 2025, os pisos salariais serão fixados nos seguintes importes mensais:** a) Ao Contramestre, Capataz de Setor, Operador de Motoscraoper, Operador de Motoniveladora, Motorista de Caminhão Fora de Estrada, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador Trator Esteiras, Operador de Retroescavadeira, Motorista de Truck, Motorista de Carreta, Motorista de Caminhão Betoneira, Motorista de Caminhão Basculante, Operador de Caminhão Betoneira, Gerente de Departamento De Pessoal ou de Recursos Humanos), e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo mensal de R\$ 4.350,00; b) Ao Operador de Retro-Escavadeira, Trator de Esteira, Pá Carregadeira, Trator de Pneus, Rolo Compressor e Acabadora de Asfalto, Operador de Usina de Asfalto, Distribuidor de Asfalto, Operador de Empilhadeira, Operador de Espargidor, Operador de Central de Concreto, e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo mensal de R\$ 3.550,00; c) Ao Mestre de Obras, e outros profissionais tais como Supervisores e Gerentes de Obras, estabelece-se um piso salarial mínimo mensal de R\$ 4.350,00; d) Ao Contramestre Geral, Encarregado de Setor, Supervisor de Produção, Líder de Setor, e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo mensal de R\$ 3.555,00; e) Ao Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro, Armador de Ferro, Soldador, Operador de Grua, Lixador, Colocador de Gesso, Eletricista, Enconador, Pintor, Azulejista/Ceramista, Desenhista, Projetista, Assistente de Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos, e outros profissionais que não são ora citados, estabelece-se um piso salarial mínimo mensal de R\$ 2.940,00; f) Ao Meio-Oficial, Operador de Guincho de Coluna, Orçamentista, estabelece-se um piso salarial mínimo mensal de R\$ 2.480,00; g) Ao Servente em geral, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Mecânico, Serviços Gerais de Limpeza, Auxiliar de Britagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, e outros auxiliares, estabelece-se um piso salarial mínimo mensal de R\$ 2.220,00. **Reajustes/Correções Salariais - Cláusula Quarta - Da Valorização Profissional - Vigência da Cláusula: 01/05/2025 a 30/04/2026 - Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão reajuste salarial de 12% a partir de 01 de maio de 2025, calculado sob os salários praticados em 30 de abril de 2025. §1º. Os empregados atuais admitidos entre 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, farão jus ao reajuste salarial estabelecido na proporção do tempo de emprego na empresa contando-se retroativamente a partir de 01 de maio de 2025. §2º. Não serão compensáveis os reajustes salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional. §3º. Serão compensáveis, desde que comprovadas, todas as antecipações e reajustes salariais estabelecidas mediante Instrumento Coletivo de Trabalho firmado entre SITICOM e SINDUSCON, e aquelas concedidas por liberalidade do empregador (espontânea) ocorridas no período de 01 de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026. **Cláusula Quinta - Da Antecipação Salarial.** Na forma de Antecipação de Reajuste Salarial, aos salários percebidos na data de 01 de Janeiro de 2026 será aplicado reajuste salarial a todos os empregados no montante de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC acumulado do período de 01 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025; e aos salários percebidos na data de 01 de Janeiro de 2027 será aplicado reajuste salarial a todos os empregados no montante de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC acumulado do período de 01 de Maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026. **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo - Cláusula Quinta - Do Atraso de Pagamento dos Salários.** As empresas da categoria que não efetuarem o pagamento dos salários aos seus trabalhadores e trabalhadoras, até dois dias posteriores a data limite estabelecida em lei (quinto dia útil subsequente ao mês vencido), deverá fazê-lo acrescido de multa de 5% (cinco por cento) e mora diária de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o total bruto da remuneração devida em favor do empregado. §1º. O pagamento em atraso, não exime a empresa infratora das penalidades administrativas impostas pelo Ministério do Trabalho. §2º. As empresas fornecerão aos seus trabalhadores e trabalhadoras, cópia de Folha de Pagamento, contendo pelo menos, o nome do empregado e da**

empresa, as importâncias pagas e os descontos efetuados, sob pena de pagar multa, em favor do empregado de 20% (vinte por cento) do salário, para cada mês que seja descumprida esta disposição. Cláusula Sexta – Do Comprovante de Pagamento. As empresas fornecerão aos seus trabalhadores e trabalhadoras, cópia de Folha de Pagamento, contendo pelo menos, o nome do empregado e da empresa, as importâncias pagas e os descontos efetuados, sob pena de pagar multa, em favor do empregado de 20% (vinte por cento) do salário, para cada mês que seja descumprido. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - 13º Salário. Cláusula – Do Atraso no Pagamento do 13º Salário. Fará jus o empregado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sob sua remuneração de dezembro, quando o empregador efetuar o pagamento do Décimo Terceiro Salário (gratificação natalina) após o prazo legal. Parágrafo único. A multa deverá ser creditada ao trabalhador juntamente com seu salário de janeiro do ano subsequente. Cláusula – Da Primeira Refeição. Em todos os locais de trabalho, será devido ao trabalhador a primeira refeição, antes do início da jornada, de forma gratuita, consistindo no seguinte: a) Ao menos 01 (um) copo de café com leite; b) Ao menos 01 (um) sanduíche com presunto, queijo e margarina/maionese; c) Ao menos uma fruta (banana, maçã, laranja, etc). Auxílio Alimentação - Cláusula – Da Cesta Básica de Alimentos. Mensalmente, os trabalhadores farão jus a uma cesta básica de alimentos no importe mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na forma do artigo 457, §2º da CLT, devendo ocorrer mediante a entrega de produtos alimentícios até o quinto dia útil de cada mês. Auxílio Funeral - Cláusula – Do Auxílio Funeral. No caso de morte do empregado, qualquer que seja a razão e circunstâncias, o empregador prestará gratuitamente à família, um auxílio funeral no importe de até 05 (cinco) salários-mínimos nacionais vigentes à data da morte, na forma de despesas custeadas diretamente junto à empresa funerária. Seguro de Vida - Cláusula – Do Seguro de Vida. O empregador manterá seguro de vida gratuito a todos os seus empregados, cuja cobertura deverá contemplar, no mínimo, os seguintes sinistros: morte, acidente de trabalho, doença ocupacional, doença grave, despesas médicas e internações hospitalares ou por incapacidade. Auxílio Creche - Cláusula – Auxílio Creche. Os empregadores manterão creches de forma direta aos filhos de seus(suas) empregados(as) que contém idade igual ou inferior a 07 (sete) anos. §1º. A previsão do caput é dispensada quando o empregador mantiver convênio com creche em que esteja prevista a inteira gratuidade ao(à) empregado(a). §2º.

As previsões do caput e §1º serão dispensadas quando o empregador fornecer Auxílio Creche no importe de 75% do salário-mínimo nacional vigente, independentemente de comprovação de despesas para que a empregada faça jus a este benefício. §3º. A comprovação de despesas poderá ser requerida ao(à) empregado(a) para, exclusivamente, afastar a cobrança de contribuição previdenciária, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e demais tributos que possam incidir, nos termos do §9º do artigo 28 da Lei n. 8.212/1991, inciso XXIII do §9º do artigo 214 do Decreto n. 3.048/1999, inciso XXII do artigo 34 da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 e Solução de Consulta n. 152/2018 da RFB. Auxílio Transporte - Cláusula Oitava – Do Auxílio Transporte. Aos trabalhadores que residem e prestam serviços na cidade de Chapecó/SC, o Vale Transporte será gratuito. Nos municípios não serviços por transporte público, o deslocamento de empregados poderá ser realizado a cargo da empresa ou mediante fornecimento de Ajuda de Custo. §1º. A Ajuda de Custo terá importe mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, e serão disponibilizados em cartão eletrônico ou em pecúnia, juntamente com o pagamento de salários e lançamento em folha de pagamento, até o quinto dia útil do mês subsequente. Adicional de Hora-Extra - Cláusula Sétima – Da Remuneração da Hora Extraordinária. A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada com os seguintes adicionais. a) Até 52 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. b) Acima de 52 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal. Prêmios - Cláusula Oitava – Da Premiação por Produtividade. Através de Acordo Coletivo de Trabalho, com a participação do Siticom e do Sinduscon, as empresas poderão instituir o Sistema de Premiação por Produtividade – SPP para conferir prêmio aos trabalhadores em razão de serviços extraordinários, considerando o atingimento de objetivos relacionados à Produtividade. §1º. Para os fins de SPP, poderão ser incluídos os seguintes fatores: a) Saúde e Segurança no Trabalho; b) Organização e limpeza do local de trabalho e dos sanitários; c) Utilização racional de materiais (não desperdício); d) Qualidade dos serviços realizados (Resserviço: entendido como aquela tarefa mal executada, que necessita ser realizada novamente); e) Assiduidade, respeitando-se as faltas justificadas legais e normativas; f) Pontualidade, considerando que a falta de registro do ponto pelo empregado poderá ser contabilizada para fins de premiação; g) Comprovação de registro de emprego desde o início do período de apuração da produtividade. §2º. O SPP deverá prever uma produtividade mínima considerada como ordinária, que está naturalmente abarcada pela remuneração já percebida mensalmente pelo trabalhador, em consonância com o disposto no artigo 457, §4º da CLT. §3º. O SPP poderá ser previsto para cada trabalhador, por equipe, por setores, por canteiro de obras, por fases do obra, por cidades, ou por outra fração. §4º. A apuração do SPP dar-se-á por escrito e será realizada por uma comissão de 03 (três) representantes da empresa, com a participação obrigatória do trabalhador ou da equipe envolvida, cujo documento de apuração será assinado e recebido em via original por todos. §5º. O SPP deverá prever o pagamento do prêmio, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, e no desligamento de empregado por qualquer motivo, inclusive na justa causa. §6º. Para fins de auferimento de prêmio, não será permitida e nem será contabilizada a Produtividade realizada em jornada extraordinária, sábados, domingos ou feriados. §7º. Somente poderá ser implantado e somente terá validade jurídica, a premiação por produtividade instituída mediante Acordo Coletivo de Trabalho e com base nesta cláusula convencional. §8º. Por força dos princípios contidos no artigo 7º, XXVI da Constituição da República, artigo 611-A, caput e 457, §2º, e art. 614, §3º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, todas as disposições pertinente ao Prêmio-Produtividade a serem firmadas por Acordo Coletivo de Trabalho, não se incorporarão aos contratos individuais de emprego e não terão natureza de

verba salarial, não incidindo em contribuições previdenciárias, recolhimentos de FGTS, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio indenizado, adicionais de qualquer natureza e espécie, e qualquer outra integração ou reflexo salarial ou remuneratório. Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades - Normas para Admissão/Contratação. Cláusula Nona – Da Dispensa do Emprego 30 dias Antes da Data-Base. No caso de dispensa de iniciativa do empregador sem justa causa, quando a data de saída recair no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, o empregado fará jus à indenização adicional equivalente ao seu último salário-base. §1º. Data de saída é aquela do último dia do aviso prévio, na modalidade trabalhada ou indenizada, inclusive, contado o acréscimo de aviso prévio previsto na Lei nº. 12.506/2011. §2º. Se o aviso prévio for indenizado ou trabalhado e, em ambos os casos, a data de saída recair no mês da data-base, será aplicada o reajuste salarial e não a indenização que estabelece o caput desta cláusula. Desligamento/Demissão - Cláusula Décima – Da Devolução de EPIs e Uniformes. Quando da demissão, o empregado deverá devolver os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e uniformes que lhes foram fornecidos na vigência do contrato de trabalho. Parágrafo único. Durante a vigência do contrato de trabalho, os trabalhadores deverão zelar pela limpeza dos EPIs e, quando o empresa dispor de armários próprios nos locais de trabalho, pela guarda destes. Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão por Justa Causa. O empregador poderá dispensar o trabalhador ou trabalhadora por justa causa, quando este cometer faltas graves, sem prejuízo daquelas prevista na legislação federal, dentre elas: a) Deixar de fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, após 03 (três) advertências escritas; b) Atentar contra o patrimônio material e moral da empresa. Parágrafo único. No caso de ocorrer rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará as infrações motivadoras ao trabalhador, por escrito e assinado, sob pena de não terem validade suas alegações em juízo. Cláusula Décima Segunda – Do Prazo de Pagamento das Verbas Rescisórias. O pagamento da integralidade das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos: I. Até o primeiro dia útil após o término do cumprimento do aviso prévio, no caso de aviso prévio trabalhado; ou II. Em até dez dias corridos, com início da contagem: (a) do primeiro dia, útil ou não, imediatamente após a notificação da demissão de iniciativa do empregador, no caso de aviso prévio indenizado; (b) da data da dispensa do cumprimento do aviso prévio trabalhado no caso de demissão de iniciativa do empregador, quando o aviso prévio for trabalhado de forma parcial; (c) da data da cessação do cumprimento do aviso prévio trabalhado, no caso de demissão de iniciativa do empregado, quando o aviso prévio for trabalhado de forma parcial; (d) da data da comunicação de desligamento (pedido de demissão) de iniciativa do trabalhador e este não trabalhar o período de aviso prévio; (e) da data de celebração do acordo (artigo 484-A – CLT), quando inexistir aviso prévio trabalhado; (f) da data de afastamento nas rescisões de contrato de experiência. §1º. Quando o término do prazo do pagamento das verbas rescisórias recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente anterior. §2º. Descumprido quaisquer dos prazos de pagamento da integralidade das verbas rescisórias, o empregador será compelido a pagar ao trabalhador, a multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT. Aviso Prévio - Cláusula Décima Terceira – Do Aviso Prévio. O aviso prévio por pedido de demissão será de 10 (dez) dias para o cumprimento ou sua indenização. §1º. A contagem do prazo obedecerá a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. §2º. Tanto na comunicação de desligamento (pedido de demissão) quanto na dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador mediante aviso prévio indenizado ou trabalhado, serão sempre indenizados os dias de aviso prévio superiores a 30 (trinta). §3º. É vedado o aviso prévio trabalhado que não seja efetivamente trabalhado, afastando-se a validade de aviso prévio "cumprido em casa". Incorrendo, o empregador deverá pagar o aviso prévio em dobro ao trabalhador. Caso o empregador decida pelo não cumprimento de trabalho do aviso prévio de 10 (dez) dias pelo trabalhador, deverá remunerá-lo proporcionalmente. Contrato a Tempo Parcial - Cláusula Décima Quarta – Do Contrato de Experiência. Fica estabelecido que o Contrato de Experiência seja de no máximo 90 (noventa) dias. §1º. O contrato de experiência somente terá validade quando o empregado estiver registrado pelo contratante na forma prescrita em lei. §2º. Quando do pedido de demissão antes do término do Contrato de Experiência, fica o trabalhador dispensado do pagamento do saldo restante do contrato. §3º. É facultada ao empregador a diferenciação salarial do trabalhador no período de experiência, respeitado o piso da categoria profissional correspondente a função. Outros grupos específicos - Cláusula Décima Quinta – Das Espécies de Contratação. São vedadas a contratação trabalho temporário, contrato intermitente, de cooperativas de mão de obra, para a execução de qualquer atividade abarcada pelas representações dos entidades ora convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho. Cláusula Décima Sexta – Do Trabalhador Sem Registro de Emprego. Todo trabalhador ou trabalhadora que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento de todas as verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o trabalhador ou trabalhadora rescindir indiretamente seu contrato de trabalho. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação - Cláusula Décima Sétima – Da Ficha de Registro de Emprego. As empresas manterão em sua sede, filiais e canteiro de obras, os livros ou fichas de registros de seus empregados - originais ou cópias - que serão apresentados ao representante sindical quando solicitado. Cláusula Décima Oitava – Do PIS. A empresa que deixar de cadastrar, prestar informações corretas e integrais da RAIS ou que não registrar o contrato de trabalho do trabalhador, deverá reparar o prejuízo a este, arcando com valor equivalente a um salário-mínimo por ano ou proporcional a 01/12 para cada mês trabalhado. Cláusula Décima Nona – Das Cláusulas Contratuais Abusivas. Os empregadores devem abster-se de impor cláusulas abusivas nos Contratos de Emprego, não podendo fazer constar o seguinte, como exemplo: a) Desconto de Equipamento de Proteção Individual ou Coletivo, se este for devolvido pelo empregado quando da extinção da relação; b) Homologação de atestados médicos por Profissionais de Saúde contratados pelo empregador; c) Não pagamento de salário ante a ausência de registro de folha ponto; d) Desconto

por pedido de demissão no contrato de experiência, alegando o texto do art. 480 da CLT. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades. Qualificação/Formação Profissional. Cláusula Vigésima – Dos Cursos de Especialização. Na realização de cursos técnicos, de graduação ou de especialização patrocinados pela empresa, o trabalhador ou trabalhadora deverá permanecer empregado por um período mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de indenizar a empresa com os valores corrigidos, gastos na realização do referido curso, inclusive despesas de viagens. Estabilidade Mãe - Cláusula – Da Estabilidade Provisória da Gestante e Mãe. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 08 (oito) meses após o parto. Parágrafo único. A empregada mãe fará jus ao salário-maternidade durante os 04 (quatro) meses imediatamente posteriores ao término do benefício a que se refere o artigo 71 da Lei n. 8.213/1991. Estabilidade Aposentadoria - Cláusula – Da pré-Aposentadoria. Para os trabalhadores ou trabalhadoras que contem com tempo igual ou superior a 05 (anos) de emprego continuamente na mesma empresa, poderá o empregador desligá-lo no período que antecede os 24 (vinte e quatro) meses ou menos para obter a aposentadoria. Para tanto, recolherá contribuições previdenciárias mínimas à aposentadoria, em qualquer modalidade. Parágrafo Único: A comprovação do tempo necessário (faltante) para obter a aposentadoria, deverá ser obtida pelo empregado junto à autarquia previdenciária e entregue ao empregador, sob pena de não fazer jus ao teor do caput. Normas Disciplinares. Cláusula Vigésima Primeira – Das Infrações de Trânsito. Todo o trabalhador ou trabalhadora, quando utilizar veículo da empresa, será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito, exceto em relação à documentação e condições do veículo. Cláusula Vigésima Segunda – Do Dano a Bens de Propriedade da Empresa. O trabalhador que, por dolo ou culpa, ambos devidamente comprovados, causar dano a bens de propriedade da empresa, obrigatoriamente deverá indenizá-la pelo bem ou sua reparação. Outras normas de pessoal. Cláusula Vigésima Terceira – Do Retorno à Cidade de Origem. Ao trabalhador(a) que seja levado a, temporariamente, trabalhar em cidade diversa daquela de sua residência/moradia, assegura-se retorno à cidade de sua moradia no mínimo a cada 02 (duas) semanas e aos finais de semana (sábado e domingo). Parágrafo único. O trabalhador que tenha residência/moradia em cidade diversa da contratação ou da sede da empresa, fará jus ao transporte gratuito ou fornecido pelo empregador e a alimentação/refeição gratuita pelo tempo de deslocamento, desde sua residência/moradia até o local da efetiva prestação de seus serviços. Cláusula Vigésima Quarta – Da Terceirização. A contratada admite, remunera, dirige e dispensa seus empregados, estando comprometida com as obrigações trabalhistas e previdenciárias. O Tomador de Serviços é responsável pela fiscalização do adimplemento destas obrigações, inclusive, quanto ao cumprimento e execução das Normas de Saúde e Segurança no Trabalho nos canteiros de obras, fábricas e indústrias. §1º. O Tomador de Serviços poderá reter da empresa Contratada, a pecúnia a contento para garantia de pagamento dos direitos trabalhistas dos trabalhadores terceirizados. §2º. O Tomador de Serviços fornecerá os Programas de Segurança (ex.: PGR, LTCAT) nos canteiros de obras em benefício dos empregados próprios e terceirizados, obrigando-se na fiel execução integral das disposições dos Programas, obedecendo às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho. §3º. As empresas Contratadas responsabilizar-se-ão pela execução de todos os Programas de Saúde no Trabalho, bem como ao cumprimento dos Programas de Segurança (ex.: PCMSO, PPP). §4º. O Tomador de Serviços enviará ao Siticom Chapecó e ao Sinduscon, relatórios semestrais informando dados de empresas contratadas (terceirizadas) atuais e por canteiros de obras, constando CNPJ, nome do responsável, CPF, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone, quantidade de trabalhadores, escritório contábil (CNPJ, telefone e e-mail) para link: https://siticom-chapeco.org.br/assessoria_juridica/, menu "Envie Relatório de Terceirizados do Setor da Construção", sendo: o primeiro relatório com envio até 30 de junho compreendendo o período de 01 de janeiro a 30 de junho; e o segundo relatório com envio até 31 de dezembro compreendendo o período de 01 de julho a 31 de dezembro. §5º. Os proprietários das obras, sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão considerados incorporadores para todos os efeitos legais e jurídicos, sempre que o empreendimento tiver fins comerciais ou lucrativos. §6º. Não haverá prejuízos de direitos trabalhistas entre empregados diretos e empregados terceirizados, cabendo indistintamente direitos decorrentes de superveniente lei ou Instrumento Coletivo de Trabalho. §7º. Cabe ao Sindicato dos Trabalhadores ora conveniente, a integral representação de todos os trabalhadores terceirizados, seja em funções próprias, similares ou conexas à indústria da construção e artefatos de cimento, conforme o Estatuto Social concomitante ao Quadro de Atividades e Profissões aludido pelo art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho. §8º. Cabe à entidade sindical representante da categoria econômica, a integral representação dos empregadores terceirizados, seja em funções próprias, similares ou conexas à indústria da construção e artefatos de cimento. §9º. A contratação de Microempreendedor Individual caberá somente para atividades econômicas especificadas na legislação competente. §10. É facultado ao tomador de serviços o fornecimento de uniforme com a logomarca da sua empresa, sem que isso caracterize, por si só, vínculo de emprego. Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas. Duração e Horário. Cláusula Vigésima Quinta – Da Jornada e Carga Horária. A carga horária para todos os trabalhadores da categoria será de 40 (quarenta) horas semanais, cujo horário será cumprido de Segunda à Sexta-Feira, não excedendo jornada ordinária de 09 (nove) horas. §1º. Não haverá jornada ordinária aos sábados, razão pela qual, a presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que o sábado não é considerado como dia útil, inclusive, para pagamento de salários. §2º. Os intervalos de descanso não serão computados como horas trabalhadas. §3º. Nos termos do art. 7º, XIII e XXVI da Constituição da República de 1988, qualquer sistema de compensação de horário de trabalho somente será plenamente válido mediante estabelecimento de Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá ser inserido no Sistema Mediador pelo Siticom Chapecó no prazo de 05 dias após sua conclusão. Faltas. Cláusula Vigésima Sexta – Das Faltas

da Mãe/Pai. Garante-se a justificativa de falta e o decorrente abono das horas-faltas da mãe e do pai, no caso de necessidade de consulta médica, internação hospitalar ou exames médicos de seu filho(a), mediante comprovação por declaração médica em que conste o horário da consulta e realização do exame e o tempo de comparecimento. §1º. A mãe e o pai deverão cientificar a empresa com antecedência mínima de 24 horas antes do horário marcado para a consulta médica ou exame complementar, exceto o caso de emergência ou urgência. §2º. Caso os pais trabalhem no mesmo estabelecimento, esta cláusula se aplicará em benefício de somente um deles. Outras disposições sobre jornada. Cláusula Vigésima Sétima – Do Dia 1º de Maio. É vedado o trabalho no dia 01 de maio. Férias e Licenças. Duração e Concessão de Férias. Cláusula Vigésima Oitava – Do Início da Fruição das Férias. As férias coletivas ou individuais deverão ter início no período de segunda-feira a quarta-feira. Cláusula – Da Não Concessão de Férias. Ainda que gozadas na época própria, se o empregador descumprir o prazo previsto no art. 145 do CLT para concessão de férias, deverá remunerá-la em dobro, incluído o terço constitucional. Parágrafo único. Na mesma obrigação do caput incorrerá o empregador que não observar o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias para comunicação e aviso de férias individuais ao trabalhador. Saúde e Segurança do Trabalhador. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA. Cláusula – Da Existência e Comunicação da CIPA. A empresa manterá em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes/CIPA nos termos da Norma Regulamentadora n. 5. §1º. No caso de inexistência de existência de CIPA, a empresa manterá trabalhador designado e treinado para executar as tarefas, atribuições e competências da CIPA previstas na Norma Regulamentadora n. 5. §2º. As empresas deverão comunicar ao Siticom Chapecó o calendário de reuniões da CIPA e, igualmente, apresentar habilitação do trabalhador designado como tal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do requerimento sindical pertinente. §3º.

Garante-se ao Siticom Chapecó o acompanhamento integral de todo o processo de constituição, reuniões, eventos e palestras da CIPA ou que a envolvam. §4º. O empregador designará o Vice-Presidente, e o Presidente será o trabalhador(a) mais votado(a) pelos trabalhadores. Equipamentos de Segurança. Cláusula Vigésima Nona – Dos Equipamentos de Segurança. A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente aos trabalhadores e trabalhadoras, os equipamentos de segurança necessários à sua proteção e segurança no âmbito do trabalho. Parágrafo Único: O bloqueador solar será fornecido para os trabalhadores e trabalhadoras de forma coletiva ou individual, devendo estes observar as instruções do fabricante para a correta forma de utilização. Aceitação de Atestados Médicos. Cláusula Trigésima – Dos Atestados Médicos e Odontológicos. São válidos todos os atestados médicos e odontológicos para fins de justificativa de falta sem desconto salarial. §1º. Quando o atestado apresentar rasuras ou adulterações, a empresa entrará em contato com profissional emitente para sanar a irregularidade ou solicitará ao empregado que o faça, sendo que, comprovada a irregularidade feita pelo empregado, estará sujeito às penalidades trabalhistas, à demissão por justa causa e às sanções cíveis, administrativas e penais. §2º. O atestado médico deverá ser enviado ao empregador no prazo de até 48 horas contados do início da falta, podendo ser por meio eletrônico a ser confirmado de forma física assim que possível. A comunicação de ausência no trabalho deverá ser realizada em até 03 horas contadas do início da jornada, que pode ser realizada também por meio eletrônico. Campanhas Educativas sobre Saúde - Cláusula Trigésima Primeira – Do Fumo. É facultado à empresa adotar critérios fixando horários e locais para os fumantes ou a proibição de fumar durante o expediente. Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais - Cláusula Trigésima Segunda – Da Proibição do Uso de Celular. Por motivos de saúde e segurança, a empresa poderá estabelecer a proibição/restrrição do uso do telefone celular ou similar durante o horário de trabalho e no canteiro de obras, possibilitando-se a empresa estabelecer por norma interna quais funções que poderão fazer o uso de telefone celular ou similar. Parágrafo único. As empresas deverão disponibilizar aos empregados meios de comunicação em casos de emergência/urgência e possibilitar o uso de telefone celular ou similar nos horários de intervalo para repouso e alimentação. Cláusula Trigésima Terceira – Do Protocolo de Saúde e Segurança no Trabalho. Como parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, firma-se o Protocolo de Saúde e Segurança no Trabalho ao Anexo da presente. Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente - Cláusula Trigésima Quarta – Do Acidente de Trabalho. Em caso de o trabalhador(a) sofrer acidente de trabalho, se necessário, a empresa deverá providenciar o transporte do mesmo até o Hospital, tomando todas as providências necessárias. Parágrafo único. Em caso de acidentes de trabalho, as empresas ficam obrigadas a comunicar o acidente de imediato ao Siticom Chapecó. Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho. Cláusula Trigésima Quinta – Do Acesso ao Local de Trabalho. Quando devidamente identificados, os Dirigentes Sindicais, profissionais em segurança no trabalho e empregados do Siticom Chapecó terão acesso livre nas sedes, filiais e canteiros de obras das empresas, acompanhados por um representante da empresa. Parágrafo único. As empresas reservarão locais apropriados para o Siticom Chapecó afixar cartazes de interesse da categoria. Liberação de Empregados para Atividades Sindicais - Cláusula Trigésima Sexta – Da Licença ao Dirigente Sindical. A empresa que tiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este, folga remunerada de até 10 (dez) dias por ano, para que participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de três dias. Contribuições Sindicais - Cláusula Trigésima Sétima – Da Contribuição Assistencial ao Sindicato Patronal. Toda empresa pertencente à categoria econômica pagará até o dia 15 de Agosto de 2025 e de 2026 a Contribuição Assistencial Patronal relativa aos anos de 2025 e 2026, no valor de R\$ XXXX (XXXXXX). §1º. O recolhimento dar-se-á através dos boletos emitidos pela entidade sindical representativa da categoria econômica. §2º. Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros na forma da lei, bem como poderá ser cobrada judicialmente e encaminhada ao cartório de títulos e protestos. §3º. As empresas que forem "associadas" ao sindicato patronal e que estiverem adimplentes com

todas as contribuições, ficam **ISENTAS** do pagamento das contribuições previstas nesta cláusula, desde que comprovem a associação. Cláusula Trigésima Oitava – Da Contribuição Negocial. Considerando a tese de repercussão geral firmada ao Tema 935 do Supremo Tribunal Federal; Considerando a Orientação n. 13 da Coordenação Nacional de Liberdade Sindical – CONALIS do Ministério Público do Trabalho e; Considerando que as assembleias validam a forma expressa e prévia dos trabalhadores para firmar cláusulas de natureza contributiva em Norma Coletiva de Trabalho aplicada a todos os empregados, independente de associação sindical; Sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho, estabeleça-se: a) Contribuição Negocial incidente no mês de Maio, no importe de 5% sob a remuneração percebida pelo trabalhador, contribuída via folha de pagamento salarial, com envio de relatório até 10 de julho, contendo nome completo dos contribuintes, CPF, função, remuneração, valores contribuídos e cópia dos comprovantes de recolhimento do total da Contribuição Negocial, a ser enviado através de upload de arquivo em formato "pdf" (vedado documento em branco ou outro) pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>; b) Contribuição Negocial incidente no mês de Novembro, no importe de 5% sob a remuneração percebida pelo trabalhador ou trabalhadora, contribuída via folha de pagamento salarial, com envio de relatório até 10 de dezembro, contendo nome completo dos contribuintes, CPF, função, remuneração, valores contribuídos e cópia dos comprovantes de recolhimento do total da Contribuição Negocial, a ser enviado através de upload de arquivo em formato "pdf" (vedado documento em branco ou outro) pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>. §1º. A contribuição será recolhida pelo empregador até o dia 10 dos meses subsequentes (junho e dezembro), mediante guias bancárias (boletos) emitidas pelo SITICOM Chapecó e acessadas pelo site www.siticom-chapeco.org.br. Em caso de atraso pelo empregador, incidirá mora diária de 2% (dois por cento) e multa mensal de 10% (dez por cento), além de aplicação de penalidade pecuniária estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho. §2º. Os empregadores remeterão ao SITICOM Chapecó, até 10 de junho e 10 de dezembro respectivamente às competências da Contribuição Negocial às alíneas "a" e "b" desta cláusula, relatório contendo o nome completo dos contribuintes, CPF, função, remuneração, valor contribuído efetivado e cópia dos comprovantes de recolhimento do total da Contribuição Negocial, através de upload de relatório em arquivo "pdf" (vedado documento em branco ou outro que não seja o relatório ora estabelecido) via acesso para download das guias bancárias para recolhimento de Contribuição Negocial pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho. §3º. As Contribuições ora estabelecidas absolutamente não são obrigatórias aos não associados ao Síticom Chapecó, e por isso, certamente lhe é garantida a ampla, livre e plena oposição, tão somente necessitando que o trabalhador se manifeste por escrito e pessoalmente perante esta entidade em sua sede em Chapecó/SC, em tempo adequado do dia 01 (um) ao dia 12 (doze) dos meses de maio e novembro dos anos de 2025 e de 2026, nos termos de documento/modelo de oposição a ser fornecido pelo Síticom Chapecó no ato da oposição. §4º. Para as demais cidades da base territorial do Síticom Chapecó, a oposição do trabalhador à Contribuição Negocial será realizada de forma presencial, por escrito e com documento/modelo a ser disponibilizado pela entidade no ato da oposição, tendo por local sempre a Praça Municipal Central de cada cidade abaixo listada, nas seguintes datas e horários: - Planalto Alegre: 02.05.2025 e 04.05.2026 entre 10h e 12h; 03.11.2025 e 03.11.2026 entre 10h e 12h; - Águas de Chapecó: 02.05.2025 e 04.05.2026 entre 13h e 15h; 03.11.2025 e 03.11.2026 entre 13h e 15h; - São Carlos: 05.05.2025 e 05.05.2026 entre 10h e 12h; 04.11.2025 e 04.11.2026 entre 10h e 12h; - Palmitos: 05.05.2025 e 05.05.2026 entre 13h e 15h; 04.11.2025 e 04.11.2026 entre 13h e 15h; - Nova Itaberaba: 06.05.2025 e 06.05.2026 entre 10h e 12h; 05.11.2025 e 05.11.2026 entre 10h e 12h; - Cordilheira Alta: 06.05.2025 e 06.05.2026 entre 13h e 15h; 05.11.2025 e 05.11.2026 entre 13h e 15h; - Arvoredo: 07.05.2025 e 07.05.2026 entre 10h e 12h; 06.11.2025 e 06.11.2026 entre 10h e 12h; - Xavantina: 07.05.2025 e 07.05.2026 entre 13h e 15h; 06.11.2025 e 06.11.2026 entre 13h e 15h; - Seara: 07.05.2025 e 07.05.2026 entre 13h e 15h; 07.11.2025 e 09.11.2026 entre 10h e 12h; - Jardinópolis: 08.05.2025 e 08.05.2026 entre 10h e 12h; 10.11.2025 e 10.11.2026 entre 10h e 12h; - União do Oeste: 08.05.2025 e 08.05.2026 entre 13h e 15h; 10.11.2025 e 10.11.2026 entre 13h e 15h; - Caxambu do Sul: 09.05.2025 e 11.05.2026 entre 10h e 12h; 11.11.2025 e 11.11.2026 entre 10h e 12h; - Guatambu: 09.05.2025 e 11.05.2026 entre 13h e 15h; 11.11.2025 e 11.11.2026 entre 13h e 15h; - Quilombo: 12.05.2025 e 12.05.2026 entre 10h e 12h; 12.11.2025 e 12.11.2026 entre 10h e 12h; - Coronel Freitas: 12.05.2025 e 12.05.2026 entre 13h e 15h; 12.11.2025 e 12.11.2026 entre 13h e 15h. Em Coronel Freitas/SC, o local para atendimento de oposições à Contribuição Negocial será aquele da subsede do Síticom Chapecó. §5º. Após manifestar sua prerrogativa/direito de oposição, deverá o trabalhador diretamente informar sua decisão ao escritório de contabilidade de seu empregador ou diretamente a este. §6º. Não haverá lançamento de Contribuição Negocial quando o contrato estiver interrompido ou suspenso em Maio ou Novembro, devendo o empregador fazer constar tal apontamento no relatório a ser enviado ao Síticom Chapecó. §7º. A responsabilidade por eventual condenação do empregador ou da entidade sindical patronal para devolução/reparação/indenização/ressarcimento de valores pertinentes à Contribuição Negocial, é inteiramente exclusiva da entidade sindical de trabalhadores, inclusive, para responder eventual e necessária ação regressiva. Ademais, ocorrendo condenação do empregador ou entidade sindical da categoria econômica, o SITICOM Chapecó se compromete inarredavelmente a devolver/ressarcir/reembolsar os valores pertinentes diretamente ao prejudicado, podendo inclusive ser acionado judicialmente. §8º. O lançamento da Contribuição Negocial (Assistencial) deverá ser realizado pelo empregador, exceto se houver registro de oposição pelo trabalhador nos conformes e termos estabelecidos por esta Convenção Coletiva, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta

Convenção Coletiva de Trabalho. §9ª. Nos termos da Orientação n. 13 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho: a) O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho. b) O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva. Cláusula Trigésima Nona – Da Mensalidade Sindical. Todo empregado pode se associar a qualquer momento ao Siticom Chapecó e, enquanto estiver associado, respeitará o Estatuto Social da entidade. §1º. A Mensalidade Sindical é de R\$ 30,00 e será obrigatoriamente lançada pelo empregador em folha de pagamento salarial do empregado associado e deverá recolher posteriormente ao Siticom Chapecó. §2º. O recolhimento da Mensalidade deve ser realizado pelo empregador até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele do desconto, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho. §3º. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento da Mensalidade, o empregador deverá enviar relatório ao Siticom Chapecó contendo nome completo dos associados, CPF, função, remuneração, valor da mensalidade recolhida e cópia dos comprovantes de recolhimento da mensalidade, a serem enviados através de upload de arquivo em formato "pdf" (vedado documento em branco ou outro) pelo site <https://web.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>. Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa - Cláusula Quadragésima – Das Penalidades por Manter Trabalhador Sem Registro. Em vista, quando da constatação de labor de trabalhador sem o registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido que o Siticom Chapecó aplique penalidade pecuniária à empresa, no importe de dois salários-mínimos nacionais vigentes por trabalhador sem registro de emprego, cuja íntegra será revertida ao Siticom Chapecó para sua atuação. §1º. As penalidades aplicadas e não quitadas pela empresa, poderão ser averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios. §2º. Todo trabalhador que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento em dobro de todas as suas verbas rescisórias, além de constituir motivo justo para o trabalhador rescindir indiretamente seu contrato de trabalho. §3º. A pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será rateada na seguinte proporção: 40% para o trabalhador sem registro; 30% para o Siticom Chapecó e 30% para o Sinduscon. Outras disposições sobre representação e organização. Cláusula Quadragésima Primeira – Da Comissão de Negociação Coletiva Permanente. Ambas as entidades instituem a Comissão de Negociação Coletiva Permanente que terá por objetivo: a) Aportar soluções negociadas para as relações individuais e coletivas no âmbito de atuação das entidades sindicais; b) Atualizações de dados estatísticos da categoria profissional e econômica, e planejamento de ações sindicais; c) Construir e desenvolver ações de aperfeiçoamento de mão de obra, condições de trabalho e meio-ambiente laboral; e d) Debater, analisar e firmar disposições normativas. §1º. As entidades sindicais respectivas enviarão até 02 representantes para as reuniões desta Comissão. §2º. A Comissão se reunirá até 02 vezes por ano nos seguintes períodos: entre Janeiro e Junho; e entre Julho e Dezembro. §3º. A Comissão de Negociação Coletiva Permanente não substitui as reuniões de Negociação Coletiva de Trabalho anuais, de caráter ordinário, visando estabelecimento de Convenção Coletiva de Trabalho para data-base de 1ª de maio. Cláusula Quadragésima Segunda – Da Assistência e Homologação às Rescisões Contratuais. O aviso prévio – por pedido de demissão, por dispensa de iniciativa do empregador ou por acordo, o Termo de Homologação, de Quitação e de Rescisão de Contrato de Trabalho, de empregado com 12 (doze) meses ou mais de serviço, deve ser homologado pelo Siticom Chapecó e somente assim, será considerado legítimo e válido, através da prestação de atendimento de Assistência e Homologação Sindical Rescisória. §1º. É de competência exclusiva do Siticom Chapecó, a total e completa assistência e homologação à rescisão de contrato de trabalho para todos os trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por esta entidade sindical, ficando vedada à empresa, submeter as homologações de TRCTs a outros órgãos. §2º. O agendamento para atendimento presencial ou on-line (virtual) de Assistência e Homologação Sindical Rescisória será realizado pelo site do SITICOM Chapecó, respectivamente com os seguintes links: a) Presencial: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-presencial/>; b) On-Line: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-on-line/>. §3º. O atendimento on-line de Assistência e Homologação Sindical Rescisória será exclusivo para os empregadores e trabalhadores cuja residência ou domicílio seja nas cidades da base territorial do Siticom Chapecó, exceto Chapecó/SC. §4º. O Siticom Chapecó prestará Assistência e Homologação Sindical Rescisória mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (cinco vias); 2. Requerimento do Seguro Desemprego via Empregador WEB; 3. Livro ou Ficha de Registro do Empregado; 4. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e atualizada; 5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS paga/quitada; 6. Extrato do FGTS; 7. Aviso Prévio; 8. Pagamento em dinheiro, operação bancária ou cheque administrativo (que deve ser compensado/quitado dentro do prazo de pagamento das verbas rescisórias); 9. Exame médico demissional; 10. Extrato/resumo analítico da rescisão. §5º. No atendimento, o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, apresentando a competente procuração ou mandato por escrito e assinada pelo representante legal da empresa. §6º. Dispensa-se da exigência constante no caput desta cláusula, os contratos de trabalho de aprendiz e nos casos em que o trabalhador esteja em reclusão (preso), eis que não serão submetidos à obrigatoria Assistência e Homologação Sindical Rescisória, independentemente do tempo de contrato. Cláusula Quadragésima Terceira – Da Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção. Por esta Convenção Coletiva de Trabalho, Siticom Chapecó e Sinduscon Oeste constituem a Comissão de Conciliação Prévia, que será denominada de Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção Civil de composição

paritária, como método adequada, seguro, eficaz e eficiente para a solução de conflitos e controvérsias nas relações individuais de trabalho, com amparo no artigo 611-A, caput, artigo 625-A e seguintes, artigo 507-A e artigo 855-B do Decreto-Lei nº. 5.452/1943; no artigo 165, §3º, da Lei Federal nº. 13.105/2015; e no artigo 42, parágrafo único, da Lei nº. 13.140/2015, estabelecendo as seguintes disposições: (a) Cada entidade sindical, de forma independente, nomeará seu representante, denominado de Conciliador, que atuará em representação e em nome da respectiva entidade sindical na Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção Civil; (b) O funcionamento da Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção Civil vigorará pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho; (c) A demanda de Conciliação Trabalhista será recebida pelo Siticom Chapecó e encaminhada ao Sinduscon, com data e horário para a realização de Sessão de Conciliação Trabalhista; (d) As Conciliações exitosas firmadas nesta Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção Civil, constituirão: 1. Ampla e geral quitação de todas as verbas trabalhistas oriundas e decorrentes do extinto contrato de trabalho, inclusive verbas oriundas e decorrentes, inclusive de responsabilidade civil, af incluída eventual indenização por danos morais, existencial, materiais e estéticos, e/ou oriundas de eventual acidente de trabalho e/ou doença ocupacional; 2. Título executivo extrajudicial, com eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, nos termos do artigo 625-B da CLT; 3. Termo de assistência e homologação sindical rescisória de contrato de emprego; 4. Termo de quitação anual, com a discriminação das obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente pelo empregador, constando a declaração de quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos termos do artigo 507-B da CLT; 5. Petição conjunta para homologação judicial de acordo extrajudicial, nos termos do artigo 855-B da CLT. (e) A Parte que não comparecer à primeira Sessão de Conciliação, trabalhador ou empregador, desde que notificado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, arcará com penalidade no importe de 50% (cinquenta por cento) calculado sob o valor do menor piso salarial da categoria firmado em Norma Coletiva de Trabalho, exclusivamente em benefício da outra Parte que compareceu, que poderá executar, compensar ou deduzir este importe a qualquer tempo e na oportunidade que melhor lhe aprouver; (f) As custas são fixadas no importe de R\$ 600,00 a serem quitadas pelo empregador, diante de tentativa de conciliação exitosa ou inexitosa, ao Siticom Chapecó. (g) O atendimento da Câmara de Conciliação Trabalhista poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo Siticom Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link <https://siticom-chapeco.org.br/camaras-de-conciliacao-trabalhista/>. Cláusula Quadragésima Quarta – Do Termo de Quitação. As entidades sindicais ora convenientes instituem o Termo de Quitação, previamente consensadas entre empregado e empregador, a que alude o artigo 507-B da CLT, para filiados e não filiados, nos seguintes parâmetros: §1º. O Termo de Quitação poderá ser emitido e homologado na vigência ou não do contrato de trabalho e somente será legítimo e válido judicial e extrajudicialmente, quando constar, indispensavelmente, (1) a declaração expressa de ciência e consentimento do trabalhador, e (2) a homologação do Siticom Chapecó. §2º. Em quaisquer casos é facultado ao Sinduscon participar como assistente ou representante do empregador no ato de emissão e/ou homologação do Termo de Quitação; o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, que apresentará o instrumento competente por escrito; e será obrigatória a presença do trabalhador. §3º. O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, produzindo presunção de veracidade e plena legitimidade probante na esfera judicial. §4º. O empregador apresentará, no ato da homologação do Termo de Quitação, relatório contábil contendo todos os objetos da pretendida quitação, que será apresentado ao trabalhador para ciência, esclarecimentos e confirmação. O Siticom Chapecó poderá requerer documentos complementares. §5º. Poderá o Siticom Chapecó recusar-se a homologar o Termo de Quitação, desde que o faça justificadamente por escrito. §6º. O atendimento para emissão e/ou homologação do Termo de Quitação dar-se-á mediante agendamento prévio pelo Siticom Chapecó, devendo o empregado ser comunicado previamente pelo empregador. §7º. Não é da competência do Termo de Quitação: (a) Solucionar conflitos individuais trabalhistas; (b) A quitação de danos decorrentes de responsabilidade civil em razão de acidente de trabalho ocorrido ou de doença ocupacional já existente. §8º. O Termo de Quitação terá modelo e formato organizado pelo Siticom Chapecó. §10. As custas serão de R\$ 400,00 a serem quitadas pelo empregador, ao Siticom Chapecó. §11. O valor dos Emolumentos poderá ser flexibilizado pelas entidades convenientes, quando a quantidade de Termos de Quitação for superior a 05 (cinco) numa mesma data. §12. O atendimento exclusivo para o Termo de Quitação poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo Siticom Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-termo-de-quitacao-anual/>. Cláusula Quadragésima Quinta – Dos Dados de Empregabilidade. Para fins de estatísticas de empregabilidade do setor da construção, as empresas enviarão ao Siticom Chapecó e ao Sinduscon Oeste, relatório contendo nome completo, idade, função e salário-base dos empregados ativos e inativos, do período de 01 de janeiro a 31 de maio com envio até 10 de junho; e do período de 01 de junho a 31 de dezembro com envio até 10 de janeiro. Disposições Gerais - Aplicação do Instrumento Coletivo. Cláusula Quadragésima Sexta – Da Abrangência Territorial. Considerando as bases territoriais comuns do Siticom Chapecó e do Sinduscon Oeste, aplica-se esta Convenção Coletiva de Trabalho, em sua integralidade, no âmbito dos seguintes territórios: Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo; União do Oeste; São Carlos, Seara e Xavantina. Cláusula Quadragésima Sétima – Do Tratamento de Dados. Considerando a força legiferante da Norma Coletiva de Trabalho insculpida no artigo 8º, XXVII da Constituição Federal e no artigo 611-A, caput, da CLT, esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser cumprida em sua integralidade, não cabendo descumprimento sob

fundamento de óbice da Lei Geral de Proteção de Dados. Descumprimento do Instrumento Coletivo. Cláusula Quadragésima Oitava – Do Descumprimento desta Convenção Coletiva. Diante do descumprimento de qualquer das disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador deverá arcar com penalidade pecuniária ao Sinduscon e Siticom Chapecó no importe de 02 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes à data do descumprimento, para cada empregado (cada contrato de trabalho) cuja disposição desta Convenção foi descumprida e, também, tantas quantas forem as cláusulas violadas. O montante da penalidade pecuniária será rateado na proporção de 40% para o Siticom Chapecó, 30% para Sinduscon Oeste e 30% para o trabalhador envolvido ou atingido pelo descumprimento. Parágrafo único. Nas demandas judiciais propostas pelo Siticom Chapecó, deverá haver pedido para que seja recolhido ao Sinduscon Oeste o importe pecuniário de aplicação de penalidade pertinente ao percentual firmado nesta cláusula. Outras Disposições. Cláusula Quadragésima Nona – Da Revisão da Convenção Coletiva. Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer das partes, para adequá-la às condições supervenientes ou imprevisíveis, em especial para debater as Recomendações do Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego ou Justiça do Trabalho. Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tornar-se-á parte integrante e indissociável de todos os contratos individuais de trabalho por ela abrangidos, e suas cláusulas somente serão modificadas ou suprimidas mediante superveniente Negociação Coletiva na espécie Convenção Coletiva. Cláusula Quinquagésima – Da Ação de Cumprimento e Foro. Estabelece-se que a exigência judicial desta Convenção, no caso da sua inobservância, se dará por meio de Ação de Cumprimento, sendo que as partes elegem o foro judiciário trabalhista de Chapecó – SC, para quaisquer fins. PROTOCOLO DE COMPROMISSO EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO. Que estabelecem como parte integrante e indissociável da atual e vigente Convenção Coletiva de Trabalho; o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó; e o Sindicato da Indústria da Construção e de Artefatos de Concreto Armado do Oeste de Santa Catarina; regendo-se pelas seguintes cláusulas: Cláusula 1ª. Da Área de Vivência. Todos os canteiros de obras devem dispor de áreas de vivência que devem ser projetadas conforme estabelecem o item 18.5 da NR 18 e NR 24, contemplando conjunto sanitário, vestiário e local para refeição. §1º. No canteiro de obras, deverá existir no mínimo um conjunto sanitário constituído de lavatório, bacia sanitária sifonada, assento com tampo, mictório e chuveiro, construído em material impermeável e lavável que impeça proliferação de fungos, bactérias, entre outros. Igualmente, deverá ser acrescido mais um conjunto sanitário para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores. §2º. Os vestiários devem ser mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene; ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável; ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada; ter um assento para cada 05 (cinco) trabalhadores em material lavável e impermeável; dispor de armários individuais simples com sistema de trancamento; e devem atender ao item 24.4. da NR 24. §3º. Independente de número de trabalhadores alojados, deverá existir refeitório que atenda ao item 18.5 da NR 18 e 24.5 da NR 24, com a devida proteção contra as intempéries. §4º. Todas as empresas deverão fornecer de água potável, filtrada e fresca nos canteiros de obras, nas frentes de trabalho e nos alojamentos, por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, sendo vedado o uso de copos coletivos, cujo fornecimento deve ser garantido de forma que, do posto de trabalho ao bebedouro ou ao dispositivo equivalente, não haja deslocamento superior a 100 m (cem metros) no plano horizontal e 15 m (quinze metros) no plano vertical. §5º. Os ambientes de conjunto sanitário, vestiário e refeitório deverão ser separados, sem acesso direto entre eles. §6º. Prevalece-se as disposições da presente cláusula naquilo que divergir da NR 18 e NR 24. Cláusula 2ª. Das Instalações Elétricas. As instalações elétricas temporárias devem ser executadas e mantidas conforme projeto elétrico elaborado por Engenheiro Elétrico, e a execução das instalações elétricas temporárias e definitivas deverá atender ao disposto na NR 18, NR-10 e NBR 54.10. Parágrafo único. Os quadros de distribuição das instalações elétricas devem ser dimensionados com capacidade para instalar os componentes dos circuitos elétricos que o constituem; ser constituídos de materiais resistentes ao calor gerado pelos componentes das instalações; ter as partes vivas inacessíveis e protegidas aos trabalhadores não autorizados; ter acesso desobstruído; ser instalados com espaço suficiente para a realização de serviços e operação; estar identificados e sinalizados quanto ao risco elétrico; estar em conformidade com a classe de proteção requerida; e ter seus circuitos identificados. Cláusula 3ª. Da Prevenção Contra Queda de Altura. É obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais e objetos no entorno da obra, projetada por Engenheiro de Segurança do Trabalho. §1º. Os vãos de acesso às caixas dos elevadores devem ter fechamento provisório de toda a abertura, constituído de material resistente, travado ou fixado à estrutura, até a colocação definitiva das portas. §2º. É obrigatória, na periferia da edificação, a instalação de proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje. §3º. Todo trabalho em altura deve ser planejado conforme projeto de proteções coletivas a ser elaborado por profissional engenheiro legalmente habilitado, que deve conter as seguintes disposições e na seguinte hierarquia: a) medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução; b) medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma; e c) medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado. §4º. É obrigatória a realização de exames médicos em conformidade com o PCMSO e constar expressamente no ASO a liberação para trabalho em altura. §5º. O treinamento para trabalho em altura deverá: a) ser realizado anualmente; b) ter carga horária mínima de 8 (oito) horas; c) ser realizado antes de o trabalhador iniciar a atividade, no caso de treinamento inicial (primeiro treinamento). §6º. O treinamento a que alude o parágrafo anterior (§4º) deve contemplar: a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b)

Análise de Risco do item 35.5 da Norma Regulamentadora n. 35; c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) EPI para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura; g) condutas em situações de emergência, incluindo noções básicas de técnicas de resgate e de primeiros socorros; e h) Sistema de Proteção de Quedas – SPQ, do item 35.6 da Norma Regulamentadora n. 35. §7º. O trabalho em altura deverá cumprir o estabelecido pela Norma Regulamentadora n. 18 e Norma Regulamentadora n. 35. Cláusula 4ª. Da Movimentação de Materiais e Pessoas. Quando no mesmo local houver dois ou mais equipamentos de guindar com risco de interferência entre seus movimentos, deve haver sistema automatizado anticolisão instalado nos equipamentos ou sinaleiro capacitado e autorizado para coordenar os movimentos desses equipamentos. §1º. Quando da utilização de equipamento de guindar, devem ser disponibilizados no canteiro de obras: plano de cargas conforme subitem 18.10.1.17 da NR 18; registro de todas as ações de manutenção preventivas e corretivas e de inspeção do equipamento, ocorridas após a instalação no local onde estiver em operação, e os termos de entrega técnica e liberação para uso, conforme disposto no item 12.11 da NR-12; comprovantes de capacitação e autorização do operador do equipamento de guindar em operação no local; comprovantes de capacitação do sinaleiro/amarrador de cargas e do trabalhador designado para inspecionar plataformas em balanço para recebimento de cargas; projeto de fixação na edificação ou em estrutura independente; projeto para a passarela de acesso à torre da grua; listas de verificação mencionadas na NR 18 e instruções de segurança emitidas, específicos à operacionalização do equipamento; e laudo de aterramento elétrico com medição ôhmica, conforme normas técnicas nacionais vigentes, elaborado por profissional legalmente habilitado e atualizado semestralmente. §2º. A movimentação de materiais e pessoas deve obedecer ao disposto no item 18.10 da NR 18. Cláusula 5ª. Dos Andaimes e Plataformas de Trabalho. Os andaimes devem ser projetados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes; ser fabricados por empresas regularmente inscritas no respectivo conselho de classe; ser acompanhados de manuais de instrução, em língua portuguesa, fornecidos pelo fabricante, importador ou locador; possuir sistema de proteção contra quedas em todo o perímetro, conforme subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 da NR 18, com exceção do lado da face de trabalho; possuir sistema de acesso ao andaime e aos postos de trabalho, de maneira segura, quando superiores a 0,4 m (quarenta centímetros) de altura. §1º. A montagem de andaimes deve ser executada conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado. §2º. O registro formal de liberação - que deve ser constituído pela permissão de trabalho, check-list de treinamento e a instrução específica do equipamento para trabalho em altura - é obrigatório para andaimes, e deve ser elaborado por profissional qualificado ou habilitado em segurança do trabalho. 2. Ao Sindicato da Indústria Madeireira e Moveleira do Vale do Uruguai – Simovale, as seguintes reivindicações na forma de minuta de Convenção Coletiva de Trabalho foram apresentadas pelo Siticom Chapecó: Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio. Cláusula Segunda - Abrangência. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário, do Plano da CNTI, com abrangência territorial em Águas de Chapecó/SC; Águas Frias/SC; Caxambu do Sul/SC; Chapecó/SC; Cordilheira Alta/SC; Coronel Freitas/SC; Formosa do Sul/SC; Guatambu/SC; Irati/SC; Jardinópolis/SC; Novo Itaberaba/SC; Palmitos/SC; Quilombo/SC; São Carlos/SC; Planalto Alegre/SC e União do Oeste/SC. Salários, Reajustes e Pagamento. Piso Salarial. Cláusula Terceira - Da Valorização Profissional. Vigência da Cláusula: 01/05/2025 a 30/04/2026. Em consonância ao que foi votado e decidido nas Assembleias Gerais e de acordo com a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes, todos os empregados de todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão no mínimo um aumento salarial de 12%, que será aplicado da seguinte forma no ano de 2025: a) Exclusivamente na competência de maio/2025, cujo salário será pago até o quinto dia útil do mês de junho/2025, o importe de 4% será calculado sob o salário do empregado praticado em 30 de abril de 2026 e será lançado na forma de aumento salarial a todos os empregados; e o importe de 8% será calculado sob todos os salários praticados em 30 de abril de 2025 (total da folha de pagamento salarial da empresa) e será recolhido na forma de Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho conforme §1º desta cláusula; e b) A partir da competência de junho/2025, cujo salário será pago até o quinto dia útil de julho/2025, e assim como nos meses subsequentes, o montante de 12% de aumento salarial será calculado sob o salário do empregado praticado em 30 de abril de 2025 e será lançado na forma de aumento salarial a todos os empregados. §1º. A Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho estabelecida na alínea "a" desta cláusula será recolhida ao Siticom Chapecó até 10 de junho de 2025, através de boleto bancário obtido pela empresa ou seu escritório de contabilidade diretamente do site www.siticom-chapeco.org.br. O atraso deste recolhimento enseja mora diária de 2% e multa proporcional a cada 30 dias de atraso de 10% limitado a 30% sob o montante devido atualizado já acrescido das moras diárias. §2º. Ao acessar o site www.siticom-chapeco.org.br, é obrigatório realizar o upload de relatório no formato em "pdf" (vedado documentos em branco) contendo a relação de todos os salários-bases praticados em 30 de abril de 2024 (total da folha de pagamento salarial da empresa), com nome completo do trabalhador, função e salário-base de todos os empregados da empresa, sob pena de aplicação da penalidade por descumprimento convencional. §3º. O não lançamento da Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho configura descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho. §4º. A responsabilidade por eventual e qualquer condenação da empresa ou da entidade sindical patronal em razão das disposições desta cláusula, é inteiramente exclusiva da entidade sindical profissional, inclusive para indenizações, reparações, despesas entre outros, e para responder eventual e necessária ação regressiva. §5º. Os empregados atuais admitidos entre 01 de maio

de 2024 a 30 de abril de 2025, farão jus ao aumento salarial estabelecido na proporção do tempo de emprego na empresa contando-se retroativamente de 01 de maio de 2025. §6º. Não serão compensáveis os reajustes ou aumentos salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional. §7º. A Antecipação Salarial de janeiro não será compensada ou deduzida do reajuste salarial ora firmado nesta cláusula. Cláusula Quarta – Da Valorização Profissional nos Pisos Salariais. Vigência da Cláusula: 01/05/2025 a 30/04/2026. A partir de 01 de junho de 2025, os pisos salariais serão fixados nos seguintes importes mensais: 1. Da Indústria Madeireira: Indústrias Madeireiras, Serrarias, Palet, Compensados, Chapas, Laminados e afins: a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 4.165,00; b) Ao Supervisor, Comprador, Motorista – exceto de veículos leves, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.750,00; c) Ao Operador de Empilhadeira, Operador de Máquinas de Movimentação, Motoristas – exceto de veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.332,00; d) Ao Serrador, Laminador de Serra Fita, Circuleiro, Operador de Caldeira, demais profissionais operadores de Máquinas deste segmento, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.791,00; e) Ao Afiador de Ferramentas, profissionais em Manutenção, demais profissionais, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.292,00; f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.065,00. 2. Indústrias do Mobiliário Seriado: produção em série: a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 4.164,00; b) Ao Supervisor, Comprador, torneiro mecânico, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.750,00; c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Soldador, Técnico Moveleiro, Encarregado, motorista – exceto de veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.791,00; d) Ao Operador de Máquina, Montador de Móveis, Controlador serviço de Produção, Operador de Empilhadeiras, profissionais em Manutenção, Expedidor ou Conferente, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.710,00; e) Ao Costureiro ou Costureira manual ou à máquina, Lixador, Operador de Máquina de Movimentação, Polidor de Metal, Almoxarife, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.292,00; f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.063,00. 3. Indústrias do Mobiliário, exceto móveis em série: Marcenarias, Movelarias, Portas e Aberturas, e afins: a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 4.164,00; b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.750,00; c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Motorista – exceto veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.791,00; d) Ao Operador de Máquinas, Montador de Móveis, Lixadores, profissionais em Manutenção, vendedores, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.710,00; e) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.063,00. 4. Indústrias de Colchões, Estofarias e afins: a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 4.164,00; b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.750,00; c) Ao Encarregado de Setor, Controlador, Coordenador, Monitor, Motorista – exceto veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.916,00; d) Ao Operador de Máquina de Movimentação, Estofador, Soldador, Operador de Prensa, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.710,00; e) Ao Costureiro e Costureira de Máquina ou Manual, Operador de Máquina estática, Bordadeira, Máquinas Overlock, eletricitas garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.292,00; f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de montador de Móveis, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Auxiliar de Expedição/conferente, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.063,00. §1º. Poderá o empregado ser admitido com piso salarial estabelecido por lei estadual até término de contrato de experiência de até 90 (noventa) dias. §2º. Excetuando-se a hipótese do §1º desta cláusula, o salário-base nunca será inferior ao salário-mínimo nacional ou ao piso salarial estabelecido pelo Estado de Santa Catarina. Reajustes/Correções Salariais. Cláusula Quinta – Da Antecipação Salarial. Na forma de Antecipação de Reajuste Salarial, aos salários percebidos na data de 01 de janeiro de 2026 será aplicado reajuste salarial a todos os empregados no montante de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC acumulado do período de 01 de Maio de 2025 a 31 de Dezembro de 2025; e aos salários percebidos na data de 01 de janeiro de 2027 será aplicado reajuste salarial a todos os empregados no montante de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC acumulado do período de 01 de Maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026. Outras normas referentes ao salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo. Cláusula Sexta – Do Atraso de Pagamento Salarial. As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários aos seus empregados até dois dias posteriores a data limite estabelecida em lei (quinto dia útil subsequente ao mês vencido), deverá fazê-lo acrescido de multa de 5% e mora diária de 0,02% sobre o total bruto da remuneração devida em favor do empregado. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

Adicional de Insalubridade. Cláusula Sétima – Do Adicional de Insalubridade. Para a eliminação ou neutralização da insalubridade, as empresas serão obrigadas: a) A adotar as medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; b) Fornecer de forma gratuita pelo empregador e utilização pelos empregados dos Equipamentos de Proteção Individual que diminuam a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância estipulados; c) Comprovar por intermédio do Laudo Técnico de Inspeção do Local de Trabalho, assinado por profissional Engenheiro de Segurança com Registro no Ministério do Trabalho e Emprego; d) Comprovar o depósito do Laudo Técnico de Inspeção do Local de Trabalho e o PGR Programa de Gerenciamento de Riscos no Síticom Chapecó, bem como no Simovale. Parágrafo Único. Diante da comprovação dos itens acima a empresa poderá cessar o pagamento do adicional de insalubridade, sendo-lhe facultada incorporar ao salário o valor correspondente ao adicional de insalubridade do mês de cessação do mesmo, conforme suas diretrizes de política salarial, não incidindo este fato, como condição de paradigma para equiparação salarial aos empregados atuais e supervenientes.

Auxílio Transporte. Cláusula Oitava – Do Auxílio Transporte. Aos trabalhadores que residem e prestam serviços na cidade de Chapecó/SC, o Vale Transporte será gratuito. Nos municípios não servidos por transporte público, o deslocamento de empregados poderá ser realizado a cargo da empresa ou mediante fornecimento de Ajuda de Custo na forma desta cláusula. §1º. O Vale Transporte gratuito, o deslocamento pela empresa ou a Ajuda de Custo serão devidos aos empregados que necessariamente utilizem ou venham a utilizar-se de transporte para ir e vir ao trabalho, desde que o faça de forma comprovada. §2º. A Ajuda de Custo será da seguinte forma: a) Os empregadores transportarão seus empregados gratuitamente mediante condução própria; ou, assim não dispor; ou b) Disponibilizarão Ajuda de Custo pecuniária, constando em folha de pagamentos, sem natureza salarial conforme art. 457, §2º, da CLT. §3º. A Ajuda de Custo pecuniária dar-se-á da seguinte forma: a) Trabalhadores que residem até 1,5 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, não haverá ajuda de custo; b) Trabalhadores que residem entre 1,5 km e 2,5 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 93,78; c) Trabalhadores que residem entre 2,5 km e 4,0 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 119,57; d) Trabalhadores que residem entre 4,0 km e 5,5 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 170,50; e) Trabalhadores que residem entre 5,5 km e 7,0 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 221,65; f) Trabalhadores que residem entre 7,0 km ou mais de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 273,12. §4º. Quando existir mais de um integrante da mesma família que use do mesmo veículo para a locomoção de ida e volta ao mesmo local de trabalho, terá direito à Ajuda de Custo somente um dos integrantes do grupo familiar. Quando os locais de trabalho dos integrantes forem distintos, cada integrante fará jus à Ajuda de Custo de seu respectivo empregador. §5º. Nos dias em que não houver prestação de serviço pelo empregado, não haverá percepção da Ajuda de Custo. §6º. Existindo compatibilidade entre trajeto e horários de transporte fornecido pelo empregador, o trabalhador ou trabalhadora que dispensá-lo por sua livre iniciativa, expressamente, não terá percepção da Ajuda de Custo. §7º. Os valores pecuniários descritos no parágrafo segundo e terceiro desta cláusula, terá aumento anual, sempre no dia 1º de Maio de cada ano, conforme supervenientes Convenções Coletivas de Trabalho, no percentual igual ao índice de aumento salarial geral firmado em Negociação Coletiva de Trabalho. 13º Salário. Cláusula – Do Atraso no Pagamento do 13º Salário. Fará jus o empregado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sob sua remuneração de dezembro, quando o empregador efetuar o pagamento do Décimo Terceiro Salário (gratificação natalina) após o prazo legal. Parágrafo único. A multa deverá ser creditada ao trabalhador juntamente com seu salário de janeiro do ano subsequente. Cláusula – Da Primeira Refeição. Em todos os locais de trabalho, será devido ao trabalhador a primeira refeição, antes do início da jornada, de forma gratuita, consistindo no seguinte: a) Ao menos 01 (um) copo de café com leite; b) Ao menos 01 (um) sanduíche com presunto, queijo e margarina/maionese; c) Ao menos uma fruta (banana, maçã, laranja, etc). Auxílio Alimentação. Cláusula – Da Cesta Básica de Alimentos. Mensalmente, os trabalhadores farão jus a uma cesta básica de alimentos no importe mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na forma do artigo 457, §2º da CLT, devendo ocorrer mediante a entrega de produtos alimentícios até o quinto dia útil de cada mês. Auxílio Funeral. Cláusula – Do Auxílio Funeral. No caso de morte do empregado, qualquer que seja a razão e circunstâncias, o empregador prestará gratuitamente à família, um auxílio funeral no importe de até 05 (cinco) salários-mínimos nacionais vigentes à data da morte, na forma de despesas custeadas diretamente junto à empresa funerária. Seguro de Vida. Cláusula – Do Seguro de Vida. O empregador manterá seguro de vida gratuito a todos os seus empregados, cuja cobertura deverá contemplar, no mínimo, os seguintes sinistros: morte, acidente de trabalho, doença ocupacional, doença grave, despesas médicas e internações hospitalares ou por incapacidade. Prêmios. Cláusula Oitava – Da Premiação por Produtividade. Através de Acordo Coletivo de Trabalho, com a participação do Síticom e do Simovale, as empresas poderão instituir o Sistema de Premiação por Produtividade – SPP para conferir prêmio aos trabalhadores em razão de serviços extraordinários, considerando o atingimento de objetivos relacionados à Produtividade. §1º. Para os fins de SPP, poderão ser incluídos os seguintes fatores: a) Saúde e Segurança no Trabalho; b) Organização e limpeza do local de trabalho e dos sanitários; c) Utilização racional de materiais (não desperdício); d) Qualidade dos serviços realizados (Reserviço: entendido como aquela tarefa mal executada, que necessita ser realizada novamente); e) Assiduidade, respeitando-se as faltas justificadas legais e normativas; f) Pontualidade, considerando que a falta de registro do ponto pelo empregado poderá ser contabilizada para fins de premiação; g) Comprovação de registro de emprego desde o início do período de apuração da produtividade. §2º. O SPP deverá prever uma produtividade mínima considerada como ordinária, que

está naturalmente abarcada pela remuneração já percebida mensalmente pelo trabalhador, em consonância com o disposto no artigo 457, §4º da CLT. §3º. O SPP poderá ser previsto para cada trabalhador, por equipe, por setores, por fábrica, por fases, por cidades, ou por outra fração. §4º. A apuração do SPP dar-se-á por escrito e será realizada por uma comissão de 03 (três) representantes da empresa, com a participação obrigatória do trabalhador ou do equipe envolvida, cujo documento de apuração será assinado e recebido em via original por todos. §5º. O SPP deverá prever o pagamento do prêmio, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, e no desligamento de empregado por qualquer motivo, inclusive na justa causa. §6º. Para fins de auferimento de prêmio, não será permitido e nem será contabilizada a Produtividade realizado em jornada extraordinária, sábados, domingos ou feriados. §7º. Somente poderá ser implantado e somente terá validade jurídica, a premiação por produtividade instituída mediante Acordo Coletivo de Trabalho e com base nesta cláusula convencional. §8º. Por força dos princípios contidos no artigo 7º, XXVI da Constituição da República, artigo 611-A, caput e 457, §2º, e art. 614, §3º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, todas as disposições pertinente ao Prêmio-Produtividade a serem firmadas por Acordo Coletivo de Trabalho, não se incorporarão aos contratos individuais de emprego e não terão natureza de verba salarial, não incidindo em contribuições previdenciárias, recolhimentos de FGTS, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio indenizado, adicionais de qualquer natureza e espécie, e qualquer outra integração ou reflexo salarial ou remuneratório. Auxílio Creche. Cláusula – Auxílio Creche. Os empregadores manterão creches de forma direta aos filhos de seus(suas) empregados(as) que contém idade igual ou inferior a 07 (sete) anos. §1º. A previsão do caput é dispensada quando o empregador mantiver convênio com creche em que esteja prevista a inteira gratuidade ao(à) empregado(a). §2º. As previsões do caput e §1º serão dispensadas quando o empregador fornecer Auxílio Creche no importe de 75% do salário-mínimo nacional vigente, independentemente de comprovação de despesas para que o empregada faça jus a este benefício. §3º. A comprovação de despesas poderá ser requerida ao(à) empregado(a) para, exclusivamente, afastar a cobrança de contribuição previdenciária, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e demais tributos que possam incidir, nos termos do §9º do artigo 28 da Lei n. 8.212/1991, inciso XXIII do §9º do artigo 214 do Decreto n. 3.048/1999, inciso XXII do artigo 34 da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 e Solução de Consulta n. 152/2018 da RFB. Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades. Desligamento/Demissão. Cláusula Nona - Da Dispensa por justa Causa. O empregador poderá dispensar o trabalhador ou trabalhadora por justa causa, quando este cometer faltas graves, sem prejuízo daquelas previstas na legislação federal, dentre elas: a) Deixar de fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, após 03 (três) advertências escritas; b) Atentar contra o patrimônio material e moral da empresa. Parágrafo único. No caso de ocorrer rescisão de Contrato de Trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao trabalhador ou trabalhadora por escrito e assinado, as infrações motivadoras, sob pena, de não terem validade suas alegações em juízo. Cláusula Décima – Da Dispensa do Empregado 30 dias antes da Data-Base. No caso de dispensa de iniciativa do empregador sem justa causa, quando a data de saída recair no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, o empregado fará jus à indenização adicional equivalente ao seu último salário-base. §1º. Data de saída é aquela do último dia do aviso prévio, na modalidade trabalhada ou indenizada, inclusive, contado o acréscimo de aviso prévio previsto na Lei n.º. 12.506/2011. §2º. Se o aviso prévio for indenizado ou trabalhado e, em ambos os casos, a data de saída recair no mês da data-base, será aplicada o aumento salarial e não a indenização que estabelece o caput desta cláusula. Cláusula Décima Primeira – Da Aposentadoria. Para os trabalhadores ou trabalhadoras que contem com tempo igual ou superior a 05 (anos) de emprego continuamente na mesma empresa, poderá o empregador desligá-lo no período que antecede os 12 (doze) meses ou menos para obter a aposentadoria. Para tanto, recolherá contribuições previdenciárias mínimas à aposentadoria, em qualquer modalidade. Parágrafo Único: A comprovação do tempo necessário (faltante) para obter a aposentadoria, deverá ser obtida pelo empregado junto à autarquia previdenciária e entregue ao empregador, sob pena de não fazer jus ao teor do caput. Cláusula Décima Segunda – Do Prazo para Pagamento das Verbas Rescisórias. O pagamento da integralidade das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos: I. Até o primeiro dia útil após o término do cumprimento do aviso prévio, no caso de aviso prévio trabalhado; ou II. Em até dez dias corridos, com início da contagem: (a) do primeiro dia, útil ou não, imediatamente após a notificação da demissão de iniciativa do empregador, no caso de aviso prévio indenizado; (b) da data da dispensa do cumprimento do aviso prévio trabalhado no caso de demissão de iniciativa do empregador, quando ao aviso prévio for trabalhado de forma parcial; (c) da data da cessação do cumprimento do aviso prévio trabalhado, no caso de demissão de iniciativa do empregado, quando o aviso prévio for trabalhado de forma parcial; (d) da data da comunicação de desligamento (pedido de demissão) de iniciativa do trabalhador e este não trabalhar o período de aviso prévio; (e) da data de celebração do acordo (artigo 484-A - CLT), quando inexistir aviso prévio trabalhado; (f) da data de afastamento nas rescisões de contrato de experiência. §1º. Quando o término do prazo do pagamento das verbas rescisórias recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente anterior. §2º. Descumprido quaisquer dos prazos de pagamento da integralidade das verbas rescisórias, o empregador será compelido a pagar ao trabalhador, uma multa equivalente ao salário-base do empregado. Aviso Prévio. Cláusula Décima Terceira – Do Aviso Prévio. Ficará dispensado o trabalhador associado ao Siticom Chapecó, do cumprimento do aviso prévio (trabalhado) que comunicar seu desligamento (pedido de demissão), desde que apresente carta por escrito de oferta de emprego de outra empresa ou que seu pedido de demissão seja homologado pelo Siticom Chapecó. §1º. O aviso prévio trabalhado decorrente de pedido de demissão dos Marceneiros, Pintores, Estofadores, Operadores de Máquina e Costureiros, será de 15 (quinze) dias corridos, para trabalho ou indenização ao empregador (desconto de aviso prévio não trabalhado), quando o empregador requerer o cumprimento (trabalho) do aviso prévio. §2º. Quando o empregado utilizar de casa

fornecida pela empresa terá 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, contando da data do início do aviso prévio ou da dispensa sumária. §3º. Com a efetiva concordância do empregado, a empresa poderá efetuar o pagamento das verbas rescisórias quando da desocupação do imóvel por este, independentemente da data do aviso prévio ou da dispensa sumária. §4º. A contagem do prazo obedecerá a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. §5º. É vedado o aviso prévio trabalhado que não seja efetivamente trabalhado, afastando-se a validade de aviso prévio "cumprido em casa". Incurrendo, o empregador deverá pagar o aviso prévio em dobro ao trabalhador. Caso o empregador decida pelo não cumprimento de trabalho do aviso prévio pelo trabalhador, deverá remunerá-lo proporcionalmente. §6º. Tanto na comunicação de desligamento (pedido de demissão) quanto na dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador mediante aviso prévio indenizado ou trahalhado, serão sempre indenizados os dias de aviso prévio superiores a 30 (trinta). Outros grupos específicos. Cláusula Décima Quarta - Do Pedido de Demissão no Contrato de Experiência. Quando do pedido de demissão antes do término do contrato de experiência, o trabalhador será dispensado da metade dos dias que faltam para o seu término, salvo se disto acarretar prejuízo, conforme artigo 480 da CLT. Cláusula Décima Quinta - Do PIS. A empresa que deixar de cadastrar os registros para recebimento do PIS pelo empregado, deverá pagar o valor equivalente a um salário-mínimo nacional vigente. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades. Qualificação/Formação Profissional. Cláusula Décima Sexto - Dos Cursos. Na realização de cursos livres, técnicos, de graduação ou de especialização patrocinados pela empresa, o trabalhador ou trabalhadora deverá permanecer empregado por um período mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de causar dano ao empregador e ter de indenizar os valores corrigidos que a empresa investiu para realização do referido curso, inclusive despesas de viagens, material didático, e outros, desde já, podendo ser compensados com os valores atinentes à rescisão contratual. Adaptação de função. Cláusula Décima Sétima - Da Troca de Função. As alterações contratuais pertinentes às funções profissionais e horários de trabalho, obrigatoriamente far-se-ão mediante o consentimento expresso do trabalhador, sem qualquer prejuízo salarial. §1º. Poderá existir alteração de função sob orientação médica interna da empresa ou pela instituição previdenciária mediante Laudo Técnico desta. §2º. A troca de função poderá ocorrer quando da necessidade imperiosa de produção, adequação do parque fabril e rodízio dos postos de trabalho para garantia da saúde do trabalhador, desde que não permanente. Ante a negativa injustificada dos trabalhadores, caberá a aplicação das penalidades legais promovidas pelo empregador. Estabilidade Mãe. Cláusula - Da Estabilidade Provisória da Gestante e Mãe. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 08 (oito) meses após o parto. Parágrafo único. A empregada mãe fará jus ao salário-maternidade durante os 04 (quatro) meses imediatamente posteriores ao término do benefício a que se refere o artigo 71 da Lei n. 8.213/1991. Outras normas de pessoal. Cláusula Décima Oitava - Das Infrações e Danos. Todo o trabalhador ou trabalhadora, quando utilizar veículo da empresa, será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito, exceto em relação à documentação e condições do veículo. Parágrafo Único. O trabalhador ou trabalhadora que, por dolo devidamente comprovado, causar dano a bens de propriedade da empresa, obrigatoriamente deverá indenizar a mesma pelos bens ou sua reparação, podendo ser descontado um percentual de até 15% (quinze por cento) mensal do montante a ser indenizado, ou descontando o valor total em sua rescisão, excluindo os valores dos dias de trabalho. Outras estabilidades. Cláusula Décima Nona - Da Estabilidade. Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher, o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez. §1º. Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito as 12 semanas previstas. §2º. Em caso de aborto não criminoso devidamente comprovado por atestado médico, a mulher gozará da garantia provisória de emprego pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas. Duração e Horário. Cláusula Vigésima - Da Carga Horária Semanal. A carga horária para todos os trabalhadores da categoria será de 40 (quarenta) horas semanais, cujo horário será cumprido de Segunda à Sexta-Feira, não excedendo jornada ordinária de 09 (nove) horas. §1º. Não haverá jornada ordinária aos Sábados, razão pela qual, a presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que o Sábado não é considerado como dia útil, inclusive, para pagamento de salários. §2º. Os intervalos de descanso não serão computados como horas trabalhadas. §3º. Nos termos do art. 7º, XIII e XXVI da Constituição da República de 1988, qualquer sistema de compensação de horário de trabalho somente será plenamente válido mediante estabelecimento de Acordo Coletivo de Trabalho. Descanso Semanal. Cláusula Vigésima Primeira - Da Proporcionalidade de Faltas no DSR. O desconto do Descanso Semanal Remunerado será proporcional até o limite de faltas injustificadas de 4 (quatro) horas semanais. Após este limite, o desconto será integral. Faltas. Cláusula Vigésima Segunda - Das Faltas da Mãe/Pai. Garante-se o abono das horas de faltas da mãe e do pai, no caso de necessidade de consulta médica e exames complementares de seu filho(a) até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica que conste o horário da consulta e realização do exame e o tempo de comparecimento. §1º. A mãe e o pai deverão cientificar a empresa com antecedência mínima de 24 horas antes do horário marcado para a consulta médica ou exame complementar, exceto o caso de emergência ou urgência. §2º. O benefício deste artigo se aplica somente a um dos pais, caso ambos trabalhem no mesmo estabelecimento. Férias e Licenças. Duração e Concessão de Férias. Cláusula Vigésima Terceira - Das Férias. É permitido o início das férias até o dia que antecede feriado ou repouso semanal remunerado, desde que o empregador adote uma das seguintes disposições: (a) seja acrescido um dia de folga remunerada após o último dia das Férias; ou (b) seja concedido um dia de folga remunerada na data de aniversário do obreiro ou no dia útil mais próximo. Licença Remunerada. Cláusula Vigésima Quarta - Da Folga Remunerada. Considera-se como folga remunerada, a metade da jornada (meio expediente) das datas de 24 e 31 de dezembro. Parágrafo único. Se ocorrer prestação de serviços nas datas de folgas

remuneradas, as horas trabalhadas deverão ser remuneradas na forma de horas extraordinárias, com acréscimo de 100% (cem por cento) sob o valor da hora normal. Saúde e Segurança do Trabalhador. CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros. Cláusula Vigésima Quinta - Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. As empresas deverão comunicar o SITICOM Chapecó, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, o início do processo das eleições e as datas de inscrição e de votação. Parágrafo Único: Garante-se ao SITICOM Chapecó o acompanhamento integral de todo o processo de constituição, reuniões, eventos e palestras da CIPA ou que a envolvam. Exames Médicos. Cláusula Vigésima Sexta - Do Perfil Profissiográfico Previdenciário. Quando solicitado pelo trabalhador ou trabalhadora, ainda que verbalmente, o empregador disponibilizará gratuitamente o Perfil Profissiográfico Previdenciário em até 15 (quinze) dias comuns. Aceitação de Atestados Médicos. Cláusula Vigésima Sétima - Dos Atestados Médicos e Odontológicos. São válidos todos os atestados médicos e odontológicos para fins de justificativa de falta sem desconto salarial, vedada a submissão à médico da empresa, com a indicação expressa da Classificação Internacional de Doença - CID. §1º. Quando o atestado apresentar rasuras ou adulterações, a empresa entrará em contato com profissional emitente para sanar a irregularidade ou solicitará ao empregado que o faça, sendo que, comprovada a irregularidade feita pelo empregado, estará sujeito às penalidades trabalhistas, à demissão por justa causa e às sanções cíveis, administrativas e penais. §2º. O atestado deverá ser enviado à empresa no prazo de até 72 horas contados do início da falta para validar a justificativa. E a comunicação de ausência ao trabalho deverá ser realizada em até 03 horas contadas do início da jornada. Cláusula Trigesima Terceira - Do Protocolo de Saúde e Segurança no Trabalho. Como parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, firma-se o Protocolo de Saúde e Segurança no Trabalho ao Anexo da presente. Relações Sindicais. Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho. Cláusulas Vigésima Oitava - Do Acesso ao Local de Trabalho. Os Dirigentes Sindicais, Técnicos em Segurança no Trabalho, assessores e empregados do sindicato dos trabalhadores terão acesso livre nas sedes e filiais das empresas, quando devidamente identificados e acompanhados por um representante da empresa. Parágrafo único. As empresas reservarão locais apropriados para a entidade sindical profissional afixar cartazes de interesse da categoria. Liberação de Empregados para Atividades Sindicais. Cláusula Vigésima Nona - Da Licença ao Dirigente Sindical. A empresa que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este, folga remunerada de até 10 (dez) dias por ano, para que participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias. Contribuições Sindicais. Cláusula Trigesima - Da Contribuição Assistencial Patronal. Toda empresa pertencente à categoria econômica representada por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherá ao Sindicato Patronal, valores referentes à Contribuição Assistencial Patronal anual, essa que tem a sua finalidade de contrapartida à negociação coletiva de trabalho, inerente à contratação de pessoas, material, e equipamentos para o sustento e operações da entidade em promover as negociações coletivas da categoria. As empresas abrangidas e pertencentes à categoria econômica representada pela presente convenção coletiva, conforme fundamenta o preceito legal estabelecido na alínea "e" do art. 513 da CLT pagará a contribuição Assistencial Patronal relativa aos anos de 2025 e 2026. Será aplicado ao presente caso, o disposto no Art. 4º da LINDB (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), que diz: Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Juntamente com o entendimento do Tema 935 e do Acórdão do julgamento do ARE 1018459, que fixou a tese: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição". Assim, se aplica os dispositivos legais para a instituição da Contribuição Assistencial Patronal pelo princípio da analogia a todos da categoria Patronal, sendo eles associados ou não, e ao que define a condição dos empregados de toda categoria conforme o Tema 935, aqui vale também para as empresas (empregadores) da categoria a mesma força obrigacional do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal. A base de cálculo da referida contribuição terá como instrumento validador o número de funcionários de cada empresa e se dará conforme especificações na tabela abaixo: Nº Funcionários - % sobre salário-mínimo federal - Valor em R\$. 1 a 10 Funcionários-3/4 - salário-mínimo Federal-R\$ 11 a 50 Funcionários-1,5 - salário-mínimo Federal-R\$ 51 a 100 Funcionários-2,0 - salário mínimo Federal-R\$ Acima 101 - Funcionários - 3,5 - salário-mínimo Federal - R\$. §1º. O valor correspondente a cada faixa de contribuição será recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês de julho do ano de 2025 e 2026. §2º. Assim como prevê o Tema 935, fica garantido o direito a oposição nos 30 (trinta) primeiros dias contados do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho. Devendo a oposição ser comprovada junto a entidade Sindical Patronal exclusivamente pelo representante legal da empresa. §3º. O recolhimento dar-se-á através dos boletos emitidos pela entidade sindical representativa da categoria industrial (SIMOVALE). §4º. As empresas que forem "associadas" ao sindicato patronal e que estiverem adimplentes com todas as contribuições ficam ISENTAS do pagamento da contribuição assistencial previstas nesta cláusula, desde que comprovem a associação. §5º. Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros de 1% (um por cento) e correção monetário pelo INPC, bem como poderá ser cobrada judicialmente e encaminhada ao cartório de títulos e protestos. Além da aplicação de penalidade por descumprimento convencional conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho. Cláusula Trigesima Primeira - Da Mensalidade Sindical. Todo empregado pode se associar a qualquer momento ao Siticom Chapecó e, enquanto estiver associado, respeitará o Estatuto Social da entidade. §1º. A Mensalidade Sindical é de R\$ 30,00 e será obrigatoriamente lançada pelo empregador em folha de pagamento salarial do empregado associado e deverá recolher posteriormente ao Siticom Chapecó. §2º. O recolhimento da Mensalidade deve ser realizado pelo empregador até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele do desconto, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme

estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho. §3º. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento da Mensalidade, o empregador deverá enviar relatório ao Siticom Chapecó contendo nome completo dos associados, CPF, função, remuneração, valor da mensalidade recolhida e cópia dos comprovantes de recolhimento da mensalidade, a serem enviados através de upload de arquivo em formato "pdf" (vedado documento em branco ou outro) pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>. Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa. Cláusula Trigésima Segunda – Do Registro de Emprego. A empresa manterá em sua sede e filiais, os livros ou fichas de registros de seus empregados - originais ou cópias, físicos ou eletrônicos e serão apresentados ao representante sindical sempre que solicitada. §1º. Em vistoria, quando da constatação de labor de trabalhador sem o registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido que o Siticom Chapecó aplique penalidade pecuniária à empresa, no importe de dois salários-mínimos nacionais vigentes por trabalhador sem registro de emprego. §2º. As penalidades aplicadas e não quitadas pela empresa, poderão ser averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios. §3º. A pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será rateada na seguinte proporção: 40% para o trabalhador sem registro; 30% para o Siticom Chapecó e 30% para o Simovale. §4º. Todo trabalhador que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento de todas as verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o trabalhador rescindir indiretamente seu contrato de trabalho. Outras disposições sobre representação e organização. Cláusula Trigésima Terceira – Da Assistência e Homologação Sindical às Rescisões Contratuais. O aviso prévio (por pedido de demissão, por dispensa de iniciativa do empregador ou por acordo) e os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, ambos de empregado com 12 (doze) meses ou mais de serviço, devem obrigatoriamente ser homologados pelo Siticom Chapecó e somente assim, serão considerados legítimos e válidos, através da prestação de atendimento gratuito de Assistência e Homologação Sindical Rescisória à rescisão de contrato de trabalho. §1º. É de competência exclusiva do Siticom Chapecó, a total e completa Assistência e Homologação Sindical Rescisória à rescisão de contrato de trabalho para todos os trabalhadores representados por esta entidade sindical, ficando vedada à empresa, submeter as homologações de TRCTs a outros órgãos. §2º. O agendamento para atendimento presencial, híbrido ou on-line de Assistência e Homologação Sindical Rescisória será realizado pelo site do Siticom Chapecó, respectivamente com os seguintes links: a) Presencial: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-presencial/>; b) On-Line: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-on-line/>. §3º. O Siticom Chapecó prestará Assistência e Homologação Sindical Rescisória mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (cinco vias); 2. Requerimento do Seguro Desemprego via Empregador WEB; 3. Livro ou Ficha de Registro do Empregado; 4. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e atualizada; 5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS paga/quitada; 6. Extrato do FGTS; 7. Aviso Prévio; 8. Pagamento em dinheiro, operação bancária ou cheque administrativo (que deve ser compensado/quitado dentro do prazo de pagamento das verbas rescisórias); 9. Exame médico demissional; 10. Extrato/resumo analítico da rescisão. §4º. No atendimento, o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, apresentando a competente procuração ou mandato por escrito e assinada pelo representante legal da empresa. §5º. Dispensa-se da exigência constante no caput desta cláusula, os contratos de trabalho de aprendiz e nos casos em que o trabalhador esteja em reclusão (preso), eis que não serão submetidos à obrigatória Assistência e Homologação Sindical Rescisória, independentemente do tempo de contrato. Cláusula Trigésima Quarta – Da Câmara de Conciliação Trabalhista Moveleira. Por esta Convenção Coletiva de Trabalho, Siticom Chapecó e Simovale constituem a Comissão de Conciliação Prévia, que será denominada de Câmara de Conciliação Trabalhista Moveleira de composição paritária, como método adequado, seguro, eficaz e eficiente para a solução de conflitos e controvérsias nas relações individuais de trabalho, com amparo no artigo 611-A, caput, artigo 625-A e seguintes, artigo 507-A e artigo 855-B do Decreto-Lei nº. 5.452/1943; no artigo 165, §3º, da Lei Federal nº. 13.105/2015; e no artigo 42, parágrafo único, da Lei nº. 13.140/2015, estabelecendo as seguintes disposições: (a) Cada entidade sindical, de forma independente, nomeará seu representante, denominado de Conciliador, que atuará em representação e em nome da respectiva entidade sindical na Câmara de Conciliação Trabalhista Moveleira; (b) O funcionamento da Câmara de Conciliação Trabalhista Moveleira vigorará pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho; (c) A demanda de Conciliação Trabalhista será recebida pelo SITICOM Chapecó e encaminhada ao SIMOVALE, com data e horário para a realização de Sessão de Conciliação Trabalhista; (d) As Conciliações exitosas firmadas nesta Câmara de Conciliação Trabalhista Moveleira, constituirão: 1. Ampla e geral quitação de todas as verbas trabalhistas oriundas e decorrentes do extinto contrato de trabalho, inclusive verbas oriundas e decorrentes, inclusive de responsabilidade civil, aí incluída eventual indenização por danos morais, existencial, materiais e estéticos, e/ou oriundas de eventual acidente de trabalho e/ou doença ocupacional; 2. Título executivo extrajudicial, com eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, nos termos do artigo 625-E da CLT; 3. Termo de assistência e homologação sindical rescisória de contrato de emprego; 4. Termo de quitação anual, com a discriminação das obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente pelo empregador, constando a declaração de quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos termos do artigo 507-B da CLT; 5. Petição conjunta para homologação judicial de acordo extrajudicial, nos termos do artigo 855-B da CLT. (e) A Parte que não comparecer à primeira Sessão de Conciliação, trabalhador ou empregador, desde que notificado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, arcará com penalidade no importe de 50% (cinquenta por cento) calculado sob o valor do menor piso salarial da categoria firmado em Norma Coletiva de Trabalho, exclusivamente em benefício da outra Parte que compareceu, que poderá executar, compensar ou deduzir este importe a qualquer tempo e na oportunidade que

melhor lhe aprovar; (f) As custas são fixadas no importe de R\$ 600,00 a serem quitadas pelo empregador, diante de tentativa de conciliação exitosa ou inexitosa, cujo importe será dividido em partes iguais às entidades sindicais convenentes. (g) O atendimento da Câmara de Conciliação Trabalhista poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo SITICOM Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link <https://siticom-chapeco.org.br/camaras-de-conciliacao-trabalhista/>. Cláusula Trigésima Quinta – Do Termo de Quitação Anual. As entidades sindicais ora convenentes instituem o Termo de Quitação Anual, previamente consensados entre empregado e empregador, a que alude o artigo 507-B da CLT, para filiados e não filiados, nos seguintes parâmetros: §1º. O Termo de Quitação Anual poderá ser emitido e homologado na vigência ou não do contrato de trabalho e somente será legítimo e válido judicial e extrajudicialmente, quando constar, indispensavelmente, (1) a declaração expressa de ciência e consentimento do trabalhador, e (2) a homologação do Siticom Chapecó. §2º. Em quaisquer casos é facultado ao Simovale participar como assistente ou representante do empregador no ato de emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual; o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, que apresentará o instrumento competente por escrito; e será obrigatória a presença do trabalhador. §3º. O Simovale poderá solicitar relatório ao Siticom Chapecó, contendo as empresas, empregados e as matérias objeto de quitação. §4º. O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, produzindo presunção de veracidade e plena legitimidade probante na esfera judicial. §5º. O empregador apresentará, no ato da homologação do Termo de Quitação Anual, relatório contábil contendo todos os objetos da pretendida quitação, que será apresentado ao trabalhador para ciência, esclarecimentos e confirmação. O Siticom Chapecó poderá requerer documentos complementares. §6º. Poderá o Siticom Chapecó recusar-se a homologar o Termo de Quitação Anual, desde que o faça justificadamente por escrito. §7º. O atendimento para emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual dar-se-á mediante agendamento prévio pelo Siticom Chapecó, devendo o empregado ser comunicado previamente pelo empregador. §8º. Não é da competência do Termo de Quitação Anual: (a) Solucionar conflitos individuais trabalhistas, que deverão ser submetidos à Câmara de Conciliação Trabalhista estabelecida nesta Convenção Coletiva; (b) A quitação de danos decorrentes de responsabilidade civil em razão de acidente de trabalho ocorrido ou de doença ocupacional já existente. §9º. O Termo de Quitação Anual terá modelo e formato organizado pelo Siticom Chapecó. §10. As custas serão de R\$ 400,00, a serem quitadas pelo empregador. O importe de R\$ 150,00 será devido ao Simovale. §11. O valor dos Emolumentos poderá ser flexibilizado quando a quantidade de Termos de Quitação Anual for superior a 05 (cinco) numa mesma data. §12. O atendimento para o Termo de Quitação Anual poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo Siticom Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link <https://siticom-chapeco.org.br/quer-quitacao-total-ao-contrato/>. Disposições Gerais. Aplicação do Instrumento Coletivo. Cláusula Trigésima Sexta – Da Abrangência Territorial. Considerando a base territorial comum entre Siticom Chapecó e Simovale, aplica-se integralmente esta Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes territórios: Águas de Chapecó/SC; Águas Frias/SC; Caxambu do Sul/SC; Chapecó/SC; Cordilheira Alta/SC; Coronel Freitas/SC; Formosa do Sul/SC; Guatambu/SC; Iratí/SC; Jardinópolis/SC; Nova Itaberaba/SC; Palmitos/SC; Quilombo/SC; São Carlos/SC; Planalto Alegre/SC e União do Oeste/SC. Cláusula Trigésima Sétima – Do Tratamento de Dados. Considerando a força legiferante da Norma Coletiva de Trabalho insculpida no artigo 8º, XXVII da Constituição Federal e no artigo 611-A, caput, da CLT, esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser cumprida em sua integralidade, não cabendo descumprimento sob fundamento de óbice da Lei Geral de Proteção de Dados. Descumprimento do Instrumento Coletivo. Cláusula Trigésima Oitava – Do Descumprimento de Norma Coletiva. Diante do descumprimento de qualquer das disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador deverá arcar com penalidade pecuniária no importe de 02 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes à data do descumprimento, para cada empregado (cada contrato de trabalho) cuja disposição desta Convenção foi descumprida e, também, tantas quantas forem as cláusulas violadas. O montante de penalidade pecuniária será rateado na proporção de 40% para o trabalhador envolvido ou atingido pelo descumprimento; 30% para o Siticom Chapecó e 30% para Simovale. Parágrafo único. Nas demandas judiciais propostas pelo Siticom Chapecó, deverá haver pedido para que seja recolhido ao Simovale o importe pecuniário de aplicação de penalidade pertinente ao percentual firmado nesta cláusula. Outras Disposições. Cláusula Trigésima Nona – Da Revisão da Convenção Coletiva. Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer das partes, para adequá-la às condições supervenientes ou imprevistas, em especial para debater as Recomendações do Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego ou Justiça do Trabalho. Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tornar-se-á parte integrante e indissociável de todos os contratos individuais de trabalho por ela abrangidos, e suas cláusulas somente serão modificadas ou suprimidas mediante superveniente Negociação Coletiva na espécie Convenção Coletiva. Cláusula Quadragésima – Da Ação de Cumprimento e Foro. Estabelece-se que a exigência judicial desta Convenção, no caso da sua inobservância, se dará por meio de Ação de Cumprimento, sendo que as partes elegem o foro judiciário trabalhista de Chapecó – SC, para quaisquer fins. Chapecó/SC, 17 de março de 2025. Izelda Teresinha Oro - Siticom Chapecó. PROTOCOLO DE COMPROMISSO EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO. Que estabelecem como parte integrante e indissociável da atual e vigente Convenção Coletiva de Trabalho; o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó – Siticom Chapecó; e o Sindicato da Indústria Madeireira e Moveleira do Vale do Uruguai – Simovale; regendo-se pelas seguintes cláusulas: Cláusula 1ª. Da Área de Vivência. Todas as empresas devem dispor de

áreas de vivência que devem ser projetadas conforme estabelece a NR 24, contemplando conjunto sanitário, vestiário e local para refeição. §1º. Nos locais de trabalho, deverá existir no mínimo um conjunto sanitário constituído de lavatório, bacia sanitária sifonada, assento com tampo, mictório e chuveiro, construído em material impermeável e lavável que impeça proliferação de fungos, bactérias, entre outros. Igualmente, deverá ser acrescido mais um conjunto sanitário para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores. §2º. Os vestiários devem ser mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene; ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável; ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada; ter um assento para cada 05 (cinco) trabalhadores em material lavável e impermeável; dispor de armários individuais simples com sistema de trancamento; e devem atender ao item 24.4. da NR 24. §3º. Independente de número de trabalhadores alocados no local de trabalho, deverá existir refeitório que atenda ao item 24.5 da NR 24, com a devida proteção contra as intempéries. §4º. Os ambientes de conjunto sanitário, vestiário e refeitório deverão ser separados, sem acesso direto entre eles. §5º. O fornecimento de água deve ser feito por meio de bebedouros na proporção de no mínimo 01 (um) para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, vedado o uso de copo coletivo. §6º. Prevalece-se as disposições da presente cláusula naquilo que divergir da NR 24. Cláusula 2ª. Da Instrução. Cabe ao empregador informar aos trabalhadores acerca dos riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho; medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos; resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho; e elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores. Cláusula 3ª. Dos Treinamentos. Devendo ter carga horária mínima de seis horas e ser ministrado por pessoa que tenha conhecimento da área, dentro do horário normal de trabalho periodicamente, pelo menos uma vez por ano, cujo conteúdo programático deverá conter mínimo: a) Informações sobre as condições e o meio ambiente de trabalho; b) Riscos inerentes da função; c) Uso adequado dos equipamentos de proteção individual; d) Informações sobre os equipamentos de proteção coletiva necessários e os existentes no local de trabalho; e) Doenças relacionadas ao trabalho; f) Operação de máquinas e equipamentos. §1º. Durante o treinamento, os trabalhadores devem receber cópias dos procedimentos e operações a serem realizadas com segurança (ordens de serviço), bem como, comprovação de participação do treinamento (certificado). §2º. Cabe ao empregador, fornecer o EPI adequado à atividade, aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, devendo ser considerado o conforto segundo a avaliação do empregado usuário, treinando-o sobre o correto uso e conservação, e tornar obrigatório seu uso, além de comprovar o fornecimento através de recibo de entrega, registrando a quantidade, tipo, modelo, tamanho e data de recebimento com assinatura do empregado. Cláusula 4ª. Do PCMSO. Toda a empresa deverá implantar o PCMSO, que deverá contemplar ações que visem à conservação auditiva dos empregados, sendo obrigatório o fornecimento aos empregados de cópia de suas audiometrias; a vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos; a vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames previstos na NR n. 7, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde conforme Anexo II - Controle Médico Ocupacional da Exposição a Níveis de Pressão Sonora Elevados. Cláusula 5ª. Das Instalações Elétricas. Nas instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho. §1º. O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação pelos órgãos competentes e/ou normas técnicas oficiais. §2º. Com base na NBR 5410, as instalações elétricas devem incluir no mínimo, as seguintes medidas de proteção em face de choques elétricos: medidas de proteção contra choques elétricos, conforme 5.1; medidas de proteção contra efeitos térmicos, conforme 5.2; seleção e instalação das linhas elétricas, conforme 6.2; seleção, ajuste e localização dos dispositivos de proteção, conforme 6.3; presença dos dispositivos de seccionamento e comando, sua adequação e localização, conforme 5.6 e 6.3; adequação dos componentes e das medidas de proteção às condições de influências externas existentes, conforme 5.2.2, 6.1.3.2, 6.2.4, seção 9 e anexo C; identificações dos componentes, conforme 6.1.5; presença das instruções, sinalizações e advertências requeridas; execução das conexões, conforme 6.2.8; acessibilidade, conforme 4.1.10 e 6.1.4. Cláusula 6ª. Do Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais. Para operar equipamentos de transporte, com força motriz própria, como por exemplo, a "empilhadeira", o empregador deverá já ter treinado o operador, com treinamento gratuito, específico e próprio para tanto, fornecendo assim a habilitação própria para operar equipamentos de transporte com a entrega do devido cartão de identificação, contendo nome, fotografia, datas da realização do treinamento, carga horária e nome completo, número do CPF ou do registro do profissional habilitado que ministrou o treinamento ao operador, devendo estar em lugar visível. Cláusula 7ª. Da Segurança em Máquinas e Equipamentos. O empregador deve adotar medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos, capazes de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. §1º. São consideradas medidas de proteção, a ser adotadas nessa ordem de prioridade: (1) medidas de proteção coletiva; (2) medidas administrativas ou de organização do trabalho; e (3) medidas de proteção individual. §2º. As máquinas e equipamentos devem ser submetidas a manutenções na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, por profissional legalmente habilitado ou por profissional qualificado, conforme as normas técnicas oficiais. §3º. A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos: §4º. A capacitação deve ocorrer antes que o trabalhador assuma a sua função; ser realizada sem ônus para o trabalhador;

ter carga horária mínima, definida pelo empregador, que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo realizada durante a jornada de trabalho; ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II da NR 12; e ser ministrada por trabalhadores ou profissionais ou qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados. §5º. A capacitação dos trabalhadores de microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser ministrada por trabalhador da própria empresa que tenha sido capacitado nos termos do subitem 12.16.3 da NR 12 em entidade oficial de ensino de educação profissional. §6º. Até a data da vigência desta NR, será considerado capacitado o trabalhador que possuir comprovação por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou registro de empregado de pelo menos dois anos de experiência na atividade e que receba reciclagem conforme o previsto no subitem 12.16.8 da NR 12. **Cláusula 8ª. Da Ergonomia.** Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do tronco, do pescoço, da cabeça, dos membros superiores e dos membros inferiores, devem ser adotadas medidas técnicas de engenharia, organizacionais e/ou administrativas, com o objetivo de eliminar ou reduzir essas sobrecargas, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET. §1º. Na movimentação e no transporte manual não eventual de cargas, devem ser adotadas uma ou mais das seguintes medidas de prevenção: implantar meios técnicos facilitadores; adequar o peso e o tamanho da carga (dimensões e formato) para que não provoquem o aumento do esforço físico que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador; limitar a duração, a frequência e o número de movimentos a serem efetuados pelos trabalhadores; reduzir as distâncias a percorrer com cargas, quando aplicável; e efetuar a alternância com outras atividades ou pausas suficientes, entre períodos não superiores a duas horas. §2º. Todo trabalhador designado para o transporte manual não eventual de cargas deve receber orientação quanto aos métodos de levantamento, carregamento e deposição de cargas. §3º. As empresas concederão aos trabalhadores, além dos intervalos legais, duas pausas remuneradas diárias de no mínimo 5 (cinco) minutos de duração cada. **Cláusula 9ª. Da Proteção Contra Incêndios.** Toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais. §1º. A organização deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre: utilização dos equipamentos de combate ao incêndio; procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança; e dispositivos de alarme existentes. §2º. Os locais de trabalho devem dispor de saídas em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança em caso de emergência. §3º. As aberturas, saídas e vias de passagem de emergência devem ser identificados e sinalizados de acordo com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais, indicando a direção da saída. §4º. As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser mantidas desobstruídas. §5º. Nenhuma saída de emergência deve ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho. §6º. As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento. **Cláusula 10. Do Termo Aditivo.** O presente instrumento vigorará como parte integrante e indissociável da Convenção Coletiva de Trabalho, vigendo como deve vigor como parte da norma coletiva de trabalho. **3. Ao Sindicato da Indústria de Olaria, de Cerâmica para Construção de Mármore e Granitos de Chapecó - Sicc,** as seguintes reivindicações na forma de minuta de Convenção Coletiva de Trabalho foram apresentadas pelo Siticom Chapecó: **Cláusula 1ª - Vigência e Data-Base.** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio. **Cláusula 2ª - Abrangência.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário, do Plano da CNTI, com abrangência territorial em Águas de Chapecó/SC; Águas Frias/SC; Caxambu do Sul/SC; Chapecó/SC; Cordilheira Alta/SC; Coronel Freitas/SC; Formosa do Sul/SC; Guatambu/SC; Irati/SC; Jardinópolis/SC; Nova Itaberaba/SC; Palmitos/SC; Quilombo/SC; São Carlos/SC; Planalto Alegre/SC e União do Oeste/SC. **Salários, Reajustes e Pagamento. Piso Salarial.** **Cláusula 3ª - Da Valorização Profissional nas CERÂMICAS E OLARIAS.** Vigência da Cláusula: 01/05/2025 a 30/04/2026. Em consonância ao que foi votado e decidido nas Assembleias Gerais e de acordo com a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes, todos os empregados de todas as cerâmicas e olarias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão no mínimo um aumento salarial no montante de 8%, que será aplicado da seguinte forma: a) Exclusivamente na competência de maio/2025, o importe de 2% será calculado sob o salário do empregado praticado em 30 de abril de 2025 e será lançado na forma de aumento salarial; e o importe de 6% será calculado sob o total da folha de pagamento salarial da empresa de 30 de abril de 2025 e será recolhido na forma de Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho conforme §1º desta cláusula; e b) A partir da competência de junho/2025, o montante de 8% de aumento salarial calculado sob o salário do empregado praticado em 30 de abril de 2025 será lançado assim integralmente na forma de aumento salarial. §1º. A antecipação salarial aplicada em janeiro/2025 não será compensada ou deduzida do reajuste salarial ora firmado nesta cláusula. §2º. A Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho no importe de 6% calculado sob o total da folha de pagamento salarial da empresa de 30 de abril de 2025 (estabelecido na alínea "a" do caput desta cláusula) será recolhida ao Siticom Chapecó até 10 de junho de 2025, através de boleto bancário obtido pela empresa ou seu escritório de contabilidade diretamente do site www.siticom-chapeco.org.br. §3º. Ao acessar o site www.siticom-chapeco.org.br, é obrigatório realizar o upload de relatório no formato em "pdf" (vedados documentos em branco) contendo a relação de todas as remunerações praticadas em 30 de abril de 2025 na empresa, com nome completo do trabalhador, função e remuneração de todos os empregados da empresa. §4º. O não lançamento da Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho e/ou o não

envio do relatório a que alude o §2º desta cláusula, configura descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, ensejando a aplicação de penalidade por descumprimento convencional. §5º. A responsabilidade por eventual e qualquer condenação da empresa ou da entidade sindical patronal em razão das disposições deste desta cláusula, é inteiramente exclusiva da entidade sindical profissional, inclusive para indenizações, reparações, despesas entre outros, e para responder eventual e necessária ação regressiva. §6º. Os empregados atuais admitidos entre 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, farão jus ao aumento salarial estabelecido na proporção do tempo de emprego na empresa contando-se retroativamente de 01 de maio de 2025. §7º. Não serão compensáveis os reajustes ou aumentos salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional. Cláusula 4ª - Da Valorização Profissional nas MARMORARIAS (GRANITOS e PEDRAS ORNAMENTAIS). Vigência da Cláusula: 01/05/2025 a 30/04/2026. Em consonância ao que foi votado e decidido nas Assembleias Gerais e de acordo com a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos convenientes, todos os empregados de todas as marmorarias e empresas de pedras ornamentais em geral abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão no mínimo um aumento salarial no montante de 9%, que será aplicado da seguinte forma: a) Exclusivamente na competência de maio/2025, o importe de 2% será calculado sob o salário do empregado praticado em 30 de abril de 2025 e será lançado na forma de aumento salarial; e o importe de 7% será calculado sob o total da folha de pagamento salarial da empresa de 30 de abril de 2025 e será recolhido na forma de Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho conforme §1º desta cláusula; e b) A partir da competência de junho/2025, o montante de 9% de aumento salarial calculado sob o salário do empregado praticado em 30 de abril de 2025 será lançado assim integralmente na forma de aumento salarial. §1º. A antecipação salarial aplicada em janeiro/2025 não será compensada ou deduzida do reajuste salarial ora firmado nesta cláusula. §2º. A Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho no importe de 7% calculado sob o total da folha de pagamento salarial da empresa de 30 de abril de 2025 (estabelecido na alínea "a" do caput desta cláusula) será recolhida ao Siticom Chapecó até 10 de junho de 2025, através de boleto bancário obtido pela empresa ou seu escritório de contabilidade diretamente do site www.siticom-chapeco.org.br. §3º. Ao acessar o site www.siticom-chapeco.org.br, é obrigatório realizar o upload de relatório no formato em "pdf" (vedados documentos em branco) contendo a relação de todas as remunerações praticadas em 30 de abril de 2025 na empresa, com nome completo do trabalhador, função e remuneração de todos os empregados da empresa. §4º. O não lançamento da Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho e/ou o não envio do relatório a que alude o §2º desta cláusula, configura descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, ensejando a aplicação de penalidade por descumprimento convencional. §5º. A responsabilidade por eventual e qualquer condenação da empresa ou da entidade sindical patronal em razão das disposições deste desta cláusula, é inteiramente exclusiva da entidade sindical profissional, inclusive para indenizações, reparações, despesas entre outros, e para responder eventual e necessária ação regressiva. §6º. Os empregados atuais admitidos entre 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, farão jus ao aumento salarial estabelecido na proporção do tempo de emprego na empresa contando-se retroativamente de 01 de maio de 2025. §7º. Não serão compensáveis os reajustes ou aumentos salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional. Cláusula 5ª - Do Abono Pecuniário nas MARMORARIAS (GRANITOS e PEDRAS ORNAMENTAIS). Em 20 de maio de 2025 e em 20 de maio de 2026, todas as empresas de marmorarias e cuja atividade seja pertinente a pedras ornamentais, mármore e granitos, aplicarão a todos os seus empregados, abono pecuniário no valor de R\$ 300,00, com base no artigo 457, §2º da CLT, que não se incorporará ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Cláusula 6ª - Da Valorização Profissional nos Pisos Salariais. Vigência da Cláusula: 01.05.2025 a 30.04.2026. 1. A partir de 01 de junho de 2026, os pisos salariais nas empresas de cerâmicas e olarias serão os seguintes: a) Aos Motoristas, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 3.163,89 mensal; b) Aos Operadores de Carregadeiras, Profissionais em Manutenção, Mecânicos, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.945,49 mensal; c) Aos Operadores de Empilhadeiras existentes, garante-se o piso salarial mínimo a partir de 01 de junho de 2024 de R\$ 3.163,89, e àqueles novos admitidos ou promovidos após 01 de junho de 2024, garante-se um piso salarial de R\$ 2.498,38 mensal; d) Aos Chefes de Setor, Operadores de Máquinas, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.498,38 mensal; e) Aos Operadores de Forno de Cerâmica, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.298,72 mensal; f) Aos Auxiliares de Produção, Auxiliares de Indústria, Serviços Gerais, demais trabalhadores equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.015,92 mensal. 2. A partir de 01 de junho de 2025, os pisos salariais nas empresas de mármore, granitos e pedras ornamentais serão os seguintes: a) Aos profissionais Serradores, Montadores, Medidores, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 3.359,45 mensais; b) Aos Vendedores, Assistentes de Recursos Humanos ou Departamento Pessoal, Auxiliares e Assistentes Administrativos, profissionais em Acabamentos a Água, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.839,96 mensais; c) Aos Auxiliares de Montagem, demais trabalhadores equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.585,64 mensais; d) Aos Auxiliares de Produção, Auxiliares de Indústria, Serviços Gerais, demais trabalhadores equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.119,37 mensais. Pagamento de Salário - Formas e Prazos. Cláusula 7ª - Dos Atrasos Salariais e Comprovantes. As empresas da categoria que não efetuarem o pagamento dos salários aos seus trabalhadores e trabalhadoras, até dois dias posteriores a data limite estabelecida em lei (quinto dia útil subsequente ao mês vencido), deverá fazê-lo acrescido de multa de 5% (cinco por cento) e mora diária de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o total bruto da remuneração devida em favor do empregado. §1º. O pagamento em atraso, não exime a empresa infratora das

penalidades administrativas impostas pelo Ministério do Trabalho. §2º. As empresas fornecerão aos seus trabalhadores e trabalhadoras, cópia de Folha de Pagamento, contendo pelo menos, o nome do empregado e da empresa, as importâncias pagas e os descontos efetuados, sob pena de pagar multa, em favor do empregado de 20% (vinte por cento) do salário, para cada mês que seja descumprida esta disposição. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros. Adicional de Insalubridade. Cláusula 8ª - Do Adicional de Insalubridade. As empresas pagarão a todos seus empregados, adicional de insalubridade na base de 20% (vinte por cento) tendo como base de cálculo o salário-mínimo nacional vigente. Auxílio Transporte. Cláusula 9ª - Do Auxílio Transporte. Aos empregados Auxiliares de Produção, Auxiliares de Indústria, Serviços Gerais e demais trabalhadores equiparados da alínea "d", item 2 da Cláusula Quinta; e aos empregados Auxiliares de Montagem e demais trabalhadores equiparados, da alínea "c", item 2, da Cláusula Quinta; todos nas empresas de mármore, granitos e pedras ornamentais; que residem e prestem serviços na cidade de Chapecó/SC, farão jus ao Vale Transporte gratuito ou à Ajuda de Custo nos parâmetros estabelecidos pelo §4º desta cláusula, à escolha do empregado. §1º. Nos municípios não servidos por transporte público, o deslocamento de empregados poderá ser realizado a cargo da empresa ou mediante fornecimento de Ajuda de Custo na forma desta cláusula. §2º. O Vale Transporte gratuito, o deslocamento pela empresa ou a Ajuda de Custo serão devidos aos empregados que necessariamente utilizem ou venham a utilizar-se de transporte para ir e vir ao trabalho, desde que o faça de forma comprovada. §3º. A Ajuda de Custo será da seguinte forma: a) Os empregadores transportarão seus empregados gratuitamente de casa até o local de trabalho e vice-versa mediante condução própria; ou b) Disponibilizarão Ajuda de Custo pecuniária, constando em folha de pagamentos, sem natureza salarial conforme art. 457, §2º, da CLT. §4º. A Ajuda de Custo pecuniária dar-se-á da seguinte forma: a) Trabalhadores que residem até 2 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, não haverá ajuda de custo; b) Trabalhadores que residem entre 2 km e 4 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 114,45; c) Trabalhadores que residem entre 4 km e 6 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 141,70; d) Trabalhadores que residem entre 6 km e 8 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 174,40; e) Trabalhadores que residem entre 8 km e 10 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 223,40; f) Trabalhadores que residem entre 10 e 12 km ou mais de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 272,50. §5º. Quando existir mais de um integrante da mesma família que use do mesmo veículo para a locomoção de ida e volta ao mesmo local de trabalho, terá direito à Ajuda de Custo somente um dos integrantes do grupo familiar. Quando os locais de trabalho dos integrantes forem distintos, cada integrante fará jus à Ajuda de Custo de seu respectivo empregador. §6º. Nos dias em que não houver prestação de serviço pelo empregado, não haverá percepção da Ajuda de Custo. §7º. Existindo compatibilidade entre trajeto e horários de transporte fornecido pelo empregador, o trabalhador ou trabalhadora que dispensá-lo por sua livre iniciativa, expressamente, não terá percepção da Ajuda de Custo. §8º. Os valores pecuniários descritos no parágrafo segundo e terceiro desta cláusula, terá aumento anual, sempre no dia 1º de Maio de cada ano, conforme supervenientes Convenções Coletivas de Trabalho, no percentual igual ao índice de aumento salarial geral firmado em Negociação Coletiva de Trabalho. Seguro de Vida. Cláusula 10ª - Do Seguro de Vida. O empregador manterá seguro de vida gratuito a todos os seus empregados, cuja cobertura deverá contemplar, no mínimo, os seguintes sinistros: morte, acidente de trabalho, doença ocupacional, doença grave, despesas médicas e internações hospitalares ou por incapacidade. Parágrafo único. Caso o empregador não cumpra o disposto contido na presente cláusula, indenizará o empregado ou seus dependentes no valor mínimo de 10 (dez) salários bases. Auxílio Alimentação. Cláusula 11ª - Do Cesto Básica de Alimentos nas MARMORARIAS (GRANITOS e PEDRAS ORNAMENTAIS). Mensalmente, as empregadas nas empresas de mármore, granitos e pedras ornamentais farão jus a uma cesta básica de alimentos no importe mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na forma do artigo 457, §2º da CLT, devendo ocorrer mediante a entrega de produtos alimentícios até o quinto dia útil de cada mês. Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades. Desligamento/Demissão. Cláusula 12ª - Da Dispensa por Justa Causa. O empregador poderá dispensar o trabalhador ou trabalhadora por justa causa, quando este cometer faltas graves, sem prejuízo daquelas previstas na legislação federal, dentre elas: a) Deixar de fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, após 03 (três) advertências escritas; b) Atentar contra o patrimônio material e moral da empresa. Parágrafo único. No caso de ocorrer rescisão de Contrato de Trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao trabalhador ou trabalhadora por escrito e assinado, as infrações motivadoras, sob pena, de não terem validade suas alegações em juízo. Cláusula 13ª - Da Dispensa do Empregado 30 dias antes da Data-Base. No caso de dispensa de iniciativa do empregador sem justa causa, quando a data de saída recair no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, o empregado fará jus à indenização adicional equivalente ao seu último salário-base. §1º. Data de saída é aquela do último dia do aviso prévio, na modalidade trabalhada ou indenizada, inclusive, contado o acréscimo de aviso prévio previsto na Lei nº. 12.506/2011. §2º. Se o aviso prévio for indenizado e a sua projeção atingir o mês da data-base, inclusive contado o acréscimo dos dias de aviso-prévio estabelecido pela Lei nº. 12.506/2011, será aplicada a correção salarial e não a indenização que estabelece o caput desta cláusula. Cláusula 14ª - Do Prazo de Pagamento das Verbas Rescisórias. O pagamento da integralidade das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos: I. Até o primeiro dia útil após o término do cumprimento do aviso prévio, no caso de aviso prévio trabalhado; ou II. Em até dez dias corridos, com início da contagem: (a) do primeiro dia, útil ou não, imediatamente após a notificação da demissão de iniciativa do empregador, no caso de aviso prévio indenizado; (b) da data da dispensa do cumprimento do aviso prévio trabalhado no caso de demissão de iniciativa do empregador,

quando ao aviso prévio for trabalhado de forma parcial; (c) da data da cessação do cumprimento do aviso prévio trabalhado, no caso de demissão de iniciativa do empregado, quando o aviso prévio for trabalhado de forma parcial; (d) da data da comunicação de desligamento (pedido de demissão) de iniciativa do trabalhador e este não trabalhar o período de aviso prévio; (e) da data de celebração do acordo (artigo 484-A - CLT), quando inexistir aviso prévio trabalhado; (f) da data de afastamento nas rescisões de contrato de experiência. §1º. Quando o término do prazo do pagamento das verbas rescisórias recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente anterior. §2º. Descumprido quaisquer dos prazos de pagamento da integralidade das verbas rescisórias, o empregador será compelido a pagar ao trabalhador, uma multa equivalente ao salário-base do empregado. **Aviso Prévio. Cláusula 15ª - Do Aviso Prévio por Pedido de Demissão e Indenizado.** O aviso prévio por pedido de demissão (comunicado de desligamento) será de 10 (dez) dias para o cumprimento ou sua indenização. §1º. Em caso de dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador mediante aviso prévio indenizado ou trabalhado, serão sempre indenizados os dias de aviso prévio superiores a 30 (trinta). §2º. A contagem do prazo obedecerá a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. §3º. É vedado o aviso prévio trabalhado que não seja efetivamente trabalhado, afastando-se a validade de aviso prévio "cumprido em casa" ou noutra local que não seja o de trabalho. §4º. É vedado o aviso prévio trabalhado que não seja efetivamente trabalhado, afastando-se a validade de aviso prévio "cumprido em casa". Incorrendo, o empregador deverá pagar o aviso prévio em dobro ao trabalhador. Caso o empregador decida pelo não cumprimento de trabalho do aviso prévio pelo trabalhador, deverá remunerá-lo proporcionalmente. §5º. Tanto na comunicação de desligamento (pedido de demissão) quanto na dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador mediante aviso prévio indenizado ou trabalhado, serão sempre indenizados os dias de aviso prévio superiores a 30 (trinta). **Outros grupos específicos. Cláusula 16ª - Do Contrato de Experiência.** Faculta-se ao empregador ou empregadora a diferenciação salarial do trabalhador ou trabalhadora no período de experiência, respeitado o piso da categoria profissional correspondente a função. **Parágrafo único.** Quando do pedido de demissão antes do término do Contrato de Experiência, fica o trabalhador dispensado do pagamento do saldo restante do contrato. **Cláusula 17ª - Do PIS.** A empresa que deixar de cadastrar os registros para recebimento do PIS pelo empregado, deverá pagar o valor equivalente a um salário-mínimo nacional vigente. **Cláusula 18ª - Das Espécies de Contratação.** São vedadas a contratação trabalho temporário, de contrato intermitente e de cooperativas de mão de obra, para a execução de qualquer atividade abarcada pelas representações das entidades ora convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho. **Cláusula 19ª - Do Trabalhador sem Registro.** Todo trabalhador ou trabalhadora que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento de todas as verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o trabalhador ou trabalhadora rescindir indiretamente seu contrato de trabalho. **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades. Normas Disciplinares. Cláusula 20ª - Das Infrações e Danos.** Todo o trabalhador ou trabalhadora, quando utilizar veículo da empresa, será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito, exceto em relação à documentação e condições do veículo. **Parágrafo Único.** O trabalhador ou trabalhadora que, por dolo devidamente comprovado, causar dano a bens de propriedade da empresa, obrigatoriamente deverá indenizar a mesma pelo bem ou sua reparação. **Cláusula 21ª - Da Pré-Aposentadoria.** Para os trabalhadores ou trabalhadoras que contem com tempo igual ou superior a 05 (anos) de emprego continuamente na mesma empresa, poderá o empregador desligá-lo no período que antecede os 24 (vinte e quatro) meses ou menos para obter a aposentadoria. Para tanto, recolherá contribuições previdenciárias mínimas à aposentadoria, em qualquer modalidade. **Parágrafo Único:** A comprovação do tempo necessário (faltante) para obter a aposentadoria, deverá ser obtida pelo empregado junto à autarquia previdenciária e entregue ao empregador, sob pena de não fazer jus ao teor do caput. **Outras normas de pessoal. Cláusula 22ª - Da Retenção ou Extravio da CTPS.** O trabalhador ou trabalhadora que tiver sua CTPS extraviada pelo empregador ou empregadora, será reparado por todos os custos que depender para a coleta de assinatura dos antigos empregadores. Ademais, o empregador arcará com multa equivalente a sua última remuneração, quando extraviar a CTPS ou a reter por período superior a 72 (quarenta e oito) horas. **Cláusula 23ª - Do Refeitório para Marmorarias e Afins.** Todas as marmorarias e empresas cuja atividade seja pertinente a pedras ornamentais, como mármore e granitos, independentemente do número de empregados diretos e/ou terceirizados, terão Refeitórios em conformidade com a Norma Regulamentadora n. 24.5 e seus subitens. §1º. Estabelece-se que é dos trabalhadores a responsabilidade quanto à conservação e limpeza dos equipamentos, móveis e eletrodomésticos do refeitório, igualmente, é responsabilidade dos trabalhadores eventuais cometimentos de violência física e moral, eximindo-se o empregador ocorrências. §2º. É expressamente vedado o fumo e a bebida alcoólica no refeitório. §3º. O tempo em que os trabalhadores permanecerem no refeitório por conta de intervalo para repouso e alimentação, não será considerado como tempo à disposição do empregador, horas extraordinárias ou sobreaviso. **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas. Duração e Horário. Cláusula 24ª - Da Carga Horária Semanal.** A carga horária semanal para todos os trabalhadores e trabalhadoras será de 44 (quarenta e quatro horas semanais) de Segunda-Feira a Sexta-Feira. §1º. Não haverá jornada ordinária aos Sábados, razão pela qual, a presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que o Sábado não é considerado como dia útil, inclusive, para pagamento de salários. §2º. Os intervalos de descanso não serão computados como horas trabalhadas. §3º. Nos termos do art. 7º, XIII e XXVI da Constituição da República de 1988, qualquer sistema de compensação de horário de trabalho somente será plenamente válido mediante estabelecimento de Acordo Coletivo de Trabalho. **Compensação de Jornada. Cláusula 25ª - Das Compensações Especiais.** Toda e qualquer compensação de horas e/ou de jornada, somente será válida se for firmada exclusivamente mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o Siticom Chapecó.

Descanso Semanal. Cláusula 26ª – Da Proporcionalidade de Faltas no DSR. Somente poderá haver desconto do Descanso Semanal Remunerado se ocorrer falta injustificada equivalente a uma jornada de trabalho, ou seja, um dia de trabalho. Outras disposições sobre jornada. Cláusula 27ª – Do Dia 1º de Maio. É vedado o trabalho no dia 01 de maio. Férias e Licenças. Licença Remunerada. Cláusula 28ª – Da Folga Remunerada. O dia 24 e 31 de dezembro são consideradas como Faltas Remuneradas, vedado o Desconto do Descanso Semanal Remunerado e sua contabilização para Férias Individuais ou Coletivas. Cláusula 29ª – Das Faltas da Mãe/Pai. Garante-se a justificativa de falta e o decorrente abono das horas-faltas da mãe e do pai, no caso de necessidade de consulta médica, internação hospitalar ou exames médicos de seu filho(a), mediante comprovação por declaração médica em que conste o horário da consulta e realização do exame e o tempo de comparecimento. §1º. A mãe e o pai deverão cientificar a empresa com antecedência mínima de 24 horas antes do horário marcado para a consulta médica ou exame complementar, exceto o caso de emergência ou urgência. §2º. Caso os pais trabalhem no mesmo estabelecimento, esta cláusula se aplicará em benefício de somente um deles. Saúde e Segurança do Trabalhador. Equipamentos de Segurança. Cláusula 30ª – Do Bloqueador Solar e Repelente. O bloqueador solar e o repelente serão fornecidos gratuitamente para os trabalhadores e trabalhadoras de forma coletiva ou individual, devendo estes observar as instruções do fabricante para a correta forma de utilização. CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros. Cláusula 31ª – Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. As empresas deverão comunicar ao Siticom Chapecó, com antecedência de 60 (sessenta) dias, o início do processo das eleições e as datas de inscrição e de votação. §1º. Garante-se ao Sindicato dos Trabalhadores o acompanhamento integral de todo o processo de constituição, reuniões, eventos e palestras da CIPA ou que a envolvam. §2º. O empregador designará entre seus representantes e o Vice-Presidente da CIPA, e o Presidente será aquele mais votado pelos trabalhadores. Exames Médicos. Cláusula 32ª – Do Perfil Profissiográfico Previdenciário. Quando solicitado pelo trabalhador ou trabalhadora, ainda que verbalmente, o empregador disponibilizará gratuitamente o Perfil Profissiográfico Previdenciário em até 15 (quinze) dias comuns. Aceitação de Atestados Médicos. Cláusula 33ª – Dos Atestados Médicos e Odontológicos. São válidos todos os atestados médicos e odontológicos para fins de justificativa de falta sem desconto salarial, vedada a submissão à médico da empresa. §1º. Quando o atestado apresentar rasuras ou adulterações, a empresa entrará em contato com profissional emitente para sanar a irregularidade ou solicitará ao empregado que o faça, sendo que, comprovada a irregularidade feita pelo empregado, estará sujeito às penalidades trabalhistas, à demissão por justa causa e às sanções cíveis, administrativas e penais. §2º. O atestado deverá ser enviado à empresa no prazo de até 48 horas contadas do início da falta ou até o dia 25 do mês da falta e a comunicação de ausência ao trabalho deverá ser realizado em até 03 horas contadas do início da jornada. Primeiros Socorros. Cláusula 34ª – Do Acidente de Trabalho. Nos casos de Acidentes de Trabalho exclusivamente típicos, quando necessário, o empregador providenciará o imediato transporte do trabalhador ou trabalhadora até o Hospital, Pronto Socorro ou outro lugar próprio de atendimento, tomando todas as providências necessárias a fim de confortar e reabilitar a saúde obreira. §1º. A emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho é obrigatória e imediata e deverá ser enviada imediatamente ao Siticom Chapecó. §2º. Cabe ao empregador o custeio integral de todos os exames médicos, remédios e tratamentos necessários à boa recuperação do trabalhador ou trabalhadora, decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional. Campanhas Educativas sobre Saúde. Cláusula 35ª – Do Fumo e Uso do Celular. O empregador poderá livremente estabelecer regras de liberação ou proibição do uso de fumo ou de celular durante o expediente e, firmando Acordo Coletivo de Trabalho sob tais disposições, poderá constituir motivo para demissão de justa causa. Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais. Cláusula 36ª – Da Saúde e Segurança nas Indústrias de Olaria e Cerâmica. Somente mediante o cumprimento comprovado dos itens abaixo perante o Siticom Chapecó, a empresa poderá cessar o pagamento do adicional de insalubridade: a) Adotar as medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; b) Fornecer de forma gratuita pelo empregador e utilização pelos trabalhadores e trabalhadoras dos Equipamentos de Proteção Individual que diminuam a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância estipulados; c) Comprovar por intermédio do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, assinado por profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho a eliminação do agente insalubre; d) Comprovar o cumprimento do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos. Parágrafo Único. Todos os documentos relatados acima deverão ser entregues cópias simples acompanhadas das vias originais, ao Siticom Chapecó. Cláusula 37ª – Da Saúde e Segurança nas Indústrias de Mármore e Granitos. Somente mediante o cumprimento comprovado dos itens abaixo perante o Siticom Chapecó, a empresa poderá cessar o pagamento do adicional de insalubridade: 1. Adotar as medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; 2. Fornecer de forma gratuita pelo empregador e utilização pelos trabalhadores e trabalhadoras dos Equipamentos de Proteção Individual que diminuam a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância estipulados; 3. Comprovar por intermédio do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho/LTCAT, assinado por profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho: a) A real quantificação do agente químico - poeira mineral / sílica livre (poeira total + sílica e poeira respirável + sílica), conforme determinado na Instrução Normativa SSST/MTB nº 1, de 11 de abril de 1994, conforme item VI - o monitoramento apropriado e periódico das áreas de trabalho e dos riscos ambientais a que estão expostos os trabalhadores, bem como, pela NR 15, anexo 12; b) Para coleta do material particulado sólido suspenso no ar do ambiente de trabalho seja considerado o Procedimento Técnico NHO-08, e para determinação da massa de partículas de poeira respirável, seja utilizado o método de análise gravimétrica descrito na Norma de Higiene Ocupacional- NHO-03 e/ou pelas exigências legais da NR 15, anexo 12, que trata de Poeira Mineral Total+ Sílica e Poeira Mineral Respirável+ Sílica; c) Que os exames

médicos realizados para os trabalhadores expostos a sílica livre, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, informados no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, bem como no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT apresentadas, devem atender ao especificado Artigo 1º, § 2º. da Instrução Normativa SSST/MTB nº 1, de 11 de abril de 1994, o qual determina a observância do Programa de Proteção Respiratória- PPR da FUNDACENTRO; d) Que, determine se os procedimentos de segurança no trabalho, na realização dos Acabamentos a Seco atendem a proteção ao trabalhador quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI's necessários e ao FIT TESTE, comprovando a eficácia da proteção respiratória, bem como, se o Programa de Proteção Respiratória-PPR contempla a avaliação quantitativa do risco químico poeira mineral (poeira total + sílica e poeira respirável + sílica) e ainda comprovar a avaliação da saturação dos respiradores para verificar o período de troca da proteção respiratória; e) Que, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, comprovem a prevenção dos trabalhadores quanto aos exames necessários para a atividade em questão e se os Equipamentos de Proteção Individual- EPI's informados estão de acordo com as avaliações quantitativas realizadas, sendo tudo com fundamentação; f) Demonstração por memorial descritivo: fórmulas utilizadas e metodologia de cálculo; g) Apresentação do certificado de calibração dos respectivos instrumentos utilizados na avaliação quantitativa. h) Apresentação da comprovação do cumprimento da Norma Regulamentadora -NR 06, itens 6.6.1. Cabe ao empregador quanto ao Equipamento de Proteção Individual: 1) adquirir o adequado ao risco de cada atividade; 2) exigir seu uso; 3) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; 4) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; 5) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; 6) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; 7) comunicar a Secretaria Regional do Trabalho e Emprego irregularidade observada. Parágrafo Único. Todos os documentos relatados acima deverão ser entregues em cópias simples acompanhadas das vias originais, na sede do Siticom Chapecó e mediante protocolo com carimbo e assinatura do representante desta entidade sindical. Cláusula 38ª - Das Máquinas e Ferramentas - Mármore e Granitos. Fica estabelecido que as máquinas e ferramentas utilizadas nos processos de corte e acabamento de rochas ornamentais devem ser dotadas de sistema de umidificação capaz de eliminar a geração de poeira decorrente de seu funcionamento. Parágrafo Único: Ficam proibidas adaptações de máquinas e ferramentas elétricas não projetadas para sistemas úmidos. As máquinas e ferramentas que cumpram este critério, devem ser originais/genuínas. Cláusula 39ª - Do Protocolo de Saúde e Segurança no Trabalho. Como parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, firma-se o Protocolo de Saúde e Segurança no Trabalho ao Anexo da presente. Relações Sindicais. Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho. Cláusula 40ª - Do Acesso ao Local de Trabalho. Quando devidamente identificados e acompanhados por um representante do empresa, os Dirigentes Sindicais, Técnicos em Segurança no Trabalho e empregados do sindicato dos trabalhadores terão acesso livre nas sedes e filiais das empresas. §1ª. As empresas reservarão locais apropriados para a entidade sindical profissional afixar cartazes de interesse da categoria. §2ª. As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão comunicar aos contratantes ou tomadores de serviços que não pertençam ao setor da construção, acerca do acesso do Siticom Chapecó aos locais de trabalho. Liberação de Empregados para Atividades Sindicais. Cláusula 41ª - Da Licença ao Dirigente Sindical. A empresa que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este, folga remunerada de até 10 (dez) dias por ano, para que participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de três dias. Contribuições Sindicais. Cláusula 42ª - Da Contribuição Assistencial Patronal. Todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho deverão recolher em favor do Sindicato da Indústria de Olaria, de Cerâmica para Construção de Mármore e Granitos de Chapecó - SICEC, a Contribuição Assistencial Patronal, com base no Tema 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, nos seguintes parâmetros: a) Referente a competência de Julho dos anos de 2025 e 2026, no importe de R\$ 400,00 para cada competência, com respectivos vencimentos em 10 de agosto de 2025 e 10 de agosto de 2026; e b) Referente a competência de Dezembro dos anos de 2025 e 2026, no importe de R\$ 400,00 para cada competência, com respectivos vencimentos em 10 de janeiro de 2026 e 10 de janeiro de 2027. §1ª. No caso de não recolhimento ou atraso, incidirá mora diária de 2% e multa proporcional a cada 30 dias de atraso de 10% sob o montante atualizado já acrescido das moras diárias, além de ensejar notificações de cobrança, demais medidas administrativas e ações judiciais. §2ª. O recolhimento ocorrerá através de sistema de guias bancárias disponibilizadas gratuitamente pelo Siticom Chapecó ao SICEC. Todos os valores recolhidos serão repassados integralmente ao Sicec, mediante relatório explicativo. §3ª. Com base no Tema 935 do STF, garante-se oposição à Contribuição Assistencial Patronal pela empresa, devendo para isto a empresa manifestar-se por escrito no período de 01 a 10 de julho e 01 a 10 de dezembro, presencialmente perante a Secretaria do SICEC. Cláusula 43ª - Da Mensalidade do Associado ao Siticom Chapecó. Todo empregado pode se associar a qualquer momento ao Siticom Chapecó e, enquanto estiver associado, respeitará o Estatuto Social da entidade. §1ª. A Mensalidade Sindical é de R\$ 33,00 a partir de 01/06/2025 e será obrigatoriamente lançada pelo empregador em folha de pagamento salarial do empregado associado e deverá recolher posteriormente ao Siticom Chapecó. §2ª. O recolhimento da Mensalidade deve ser realizado pelo empregador até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele do desconto, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho. §3ª. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento da Mensalidade, o empregador deverá enviar relatório ao Siticom Chapecó contendo nome completo dos associados, CPF, função, remuneração, valor da mensalidade recolhida e cópia dos comprovantes de recolhimento da mensalidade, o serem enviados através de upload de arquivo em formato "pdf" (vedado documento em branco ou outro) pelo site

<https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>. Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa. Cláusula 44ª – Da Documentação nos Locais de Trabalho. Os empregadores no setor de mármore, granitos e pedras ornamentais manterão nos locais de trabalho, cópia dos seguintes documentos: 1. Contrato de Prestação de Serviços no caso de terceirizados; 2. Ficha ou livro de registros de empregados; 3. Atestados de Saúde Ocupacional; 4. Programa de Gerenciamento de RISCO – PGR; 5. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; 6. Fichas de registros de Equipamento de Proteção Individual e Coletiva; 7. Comprovantes dos Treinamentos conforme Normas Regulamentadoras. Parágrafo Único: Ao empregador tomador de serviços que não apresente no local de trabalho os documentos acima descritos no ato da Visita Técnica feita pelo Siticom Chapecó, independentemente se de empresa terceirizada ou contratação direta, arcará com multa igual a dois salários-mínimos nacionais vigentes por documento não apresentado, cuja pecúnia será revertida por metade para cada entidade sindical ora convenente. Outras disposições sobre representação e organização. Cláusula 45ª – Do Registro de Emprego. A empresa manterá em sua sede e filiais, os livros ou fichas de registros de seus empregados - originais ou cópias, físicos ou eletrônicos e serão apresentados ao representante sindical sempre que solicitado. §1º. Em vistoria, quando da constatação de labor de trabalhador sem o registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido que o Siticom Chapecó aplique penalidade pecuniária à empresa, no importe de dois salários-mínimos nacionais vigentes por trabalhador sem registro de emprego. §2º. As penalidades aplicadas e não quitadas pela empresa, poderão ser averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios. §3º. A pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será rateada na seguinte proporção: 40% para o trabalhador sem registro; 30% para o Siticom Chapecó e 30% para o Sicec. §4º. Todo trabalhador que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento de todas as verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o trabalhador rescindir indiretamente seu contrato de trabalho. Cláusula 46ª – Da Assistência e Homologação às Rescisões Contratuais. O aviso prévio – por pedido de demissão, por dispensa de iniciativa do empregador ou por acordo, o Termo de Homologação, de Quitação e de Rescisão de Contrato de Trabalho, de empregado com 06 (seis) meses ou mais de serviço, deve ser homologado pelo Siticom Chapecó e somente assim, será considerado legítimo e válido, através da prestação de atendimento de Assistência e Homologação Sindical Rescisória. §1º. É de competência exclusiva do SITICOM Chapecó, a total e completa assistência e homologação à rescisão de contrato de trabalho para todos os trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por esta entidade sindical. §2º. O agendamento para atendimento presencial ou on-line (virtual) de Assistência e Homologação Sindical Rescisório será realizado pelo site do SITICOM Chapecó, respectivamente com os seguintes links: a) Presencial: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-presencial/>; b) On-Line: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-on-line/>. §3º. O Siticom Chapecó prestará Assistência e Homologação Sindical Rescisória mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (cinco vias); 2. Requerimento do Seguro Desemprego via Empregador WEB; 3. Livro ou Ficha de Registro do Empregado; 4. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e atualizada; 5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS; 6. Extrato do FGTS; 7. Aviso Prévio; 8. Pagamento em dinheiro, operação bancária ou cheque administrativo (que deve ser compensado/quitado dentro do prazo de pagamento das verbas rescisórias); 9. Exame Médico Demissional; 10. Extrato Analítico da Rescisão. §4º. No atendimento, o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, apresentando a competente procuração ou mandato por escrito e assinada pelo representante legal da empresa. §5º. Dispensa-se da exigência constante no caput desta cláusula, os contratos de trabalho de aprendiz e nos casos em que o trabalhador esteja em reclusão (preso), eis que não serão submetidos à obrigatoria Assistência e Homologação Sindical Rescisória, independentemente do tempo de contrato. Cláusula 47ª – Da Câmara de Conciliação Trabalhista das Olarias, Cerâmicas e Marmorarias. Por esta Convenção Coletiva de Trabalho, Siticom Chapecó e Sicec constituem a Comissão de Conciliação Prévia, que será denominada de Câmara de Conciliação Trabalhista das Olarias, Cerâmicas e Marmorarias de composição paritária, como método adequado, seguro, eficaz e eficiente para a solução de conflitos e controvérsias nas relações individuais de trabalho, com amparo no artigo 611-A, caput, artigo 625-A e seguintes, artigo 507-A e artigo 855-B do Decreto-Lei nº. 5.452/1943; no artigo 165, §3º, da Lei Federal nº. 13.105/2015; e no artigo 42, parágrafo único, da Lei nº. 13.140/2015, estabelecendo as seguintes disposições: (a) Cada entidade sindical, de forma independente, nomeará seu representante, denominado de Conciliador, que atuará em representação e em nome da respectiva entidade sindical na Câmara de Conciliação Trabalhista; (b) O funcionamento da Câmara de Conciliação Trabalhista vigorará pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho; (c) A demanda de Conciliação Trabalhista será recebida pelo Siticom Chapecó e encaminhada ao SIMOVALE, com data e horário para a realização de Sessão de Conciliação Trabalhista; (d) As Conciliações exitosas firmadas nesta Câmara de Conciliação Trabalhista, constituirão: 1. Ampla e geral quitação de todas as verbas trabalhistas oriundas e decorrentes do extinto contrato de trabalho, inclusive verbas oriundas e decorrentes, inclusive de responsabilidade civil, aí incluído eventual indenização por danos morais, existencial, materiais e estéticos, e/ou oriundas de eventual acidente de trabalho e/ou doença ocupacional; 2. Título executivo extrajudicial, com eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, nos termos do artigo 625-E da CLT; 3. Termo de assistência e homologação sindical rescisória de contrato de emprego; 4. Termo de quitação anual, com a discriminação das obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente pelo empregador, constando a declaração de quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos termos do artigo 507-B da CLT; 5. Petição conjunta para homologação judicial de acordo extrajudicial, nos termos do artigo 855-B da CLT; (e) A Parte que não comparecer à

primeira Sessão de Conciliação, trabalhador ou empregador, desde que notificado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, arcará com penalidade no importe de 50% (cinquenta por cento) calculado sob o valor do menor piso salarial da categoria firmado em Norma Coletiva de Trabalho, exclusivamente em benefício da outra Parte que compareceu, que poderá executar, compensar ou deduzir este importe a qualquer tempo e na oportunidade que melhor lhe aprouver; (f) As custas são fixadas no importe de R\$ 600,00 a serem quitadas pelo empregador, diante de tentativa de conciliação exitosa ou inexitosa, cujo importe será dividido em partes iguais às entidades sindicais convenentes. (g) O atendimento da Câmara de Conciliação Trabalhista poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo Siticom Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link https://siticom-chapeco.org.br/assessoria_juridica/. Cláusula 48ª - Do Termo de Quitação Anual. As entidades sindicais ora convenentes instituem o Termo de Quitação Anual, previamente consensados entre empregado e empregador, a que alude o artigo 507-B da CLT, para filiados e não filiados, nos seguintes parâmetros: §1º. O Termo de Quitação Anual poderá ser emitido e homologado na vigência ou não do contrato de trabalho e somente será legítimo e válido judicial e extrajudicialmente, quando constar, indispensavelmente, (1) a declaração expressa de ciência e consentimento do trabalhador, e (2) a homologação do Siticom Chapecó. §2º. Em quaisquer casos é facultado ao SICEC participar como assistente ou representante do empregador no ato de emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual; o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, que apresentará o instrumento competente por escrito; e será obrigatória a presença do trabalhador. §3º. O SICEC poderá solicitar relatório ao Siticom Chapecó, contendo as empresas, empregados e as matérias objeto de quitação. §4º. O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, produzindo presunção de veracidade e plena legitimidade probante na esfera judicial. §5º. O empregador apresentará, no ato da homologação do Termo de Quitação Anual, relatório contábil contendo todos os objetos da pretendida quitação, que será apresentado ao trabalhador para ciência, esclarecimentos e confirmação. O Siticom Chapecó poderá requerer documentos complementares. §6º. Poderá o Siticom Chapecó recusar-se a homologar o Termo de Quitação Anual, desde que o faça justificadamente por escrito. §7º. O atendimento para emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual dar-se-á mediante agendamento prévio pelo Siticom Chapecó, devendo o empregado ser comunicado previamente pelo empregador. §8º. Não é da competência do Termo de Quitação Anual: (a) Solucionar conflitos individuais trabalhistas, que deverão ser submetidos à Câmara de Conciliação Trabalhista estabelecida nesta Convenção Coletiva; (b) A quitação de danos decorrentes de responsabilidade civil em razão de acidente de trabalho ocorrido ou de doença ocupacional já existente. §9º. O Termo de Quitação Anual terá modelo e formato organizado pelo Siticom Chapecó. §10. As custas serão de R\$ 400,00, a serem quitadas pelo empregador. O importe de R\$ 150,00 será devido ao Sicec. §11. O valor dos Emolumentos poderá ser flexibilizado quando a quantidade de Termos de Quitação Anual for superior a 05 (cinco) numa mesma data. §12. O atendimento para o Termo de Quitação Anual poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo Siticom Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link https://siticom-chapeco.org.br/assessoria_juridica/. Disposições Gerais. Aplicação do Instrumento Coletivo. Cláusula 49ª - Da Abrangência Territorial. Considerando a base territorial comum entre Siticom Chapecó e Sicec, aplica-se integralmente esta Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes territórios: Águas de Chapecó/SC; Águas Frias/SC; Arvoredo/SC; Caxambu do Sul/SC; Chapecó/SC; Cordilheira Alta/SC; Coronel Freitas/SC; Formosa do Sul/SC; Quilombo/SC; Guatambu/SC; Irati/SC; Jardinópolis/SC; Nova Itaberaba/SC; Palmitos/SC; São Carlos/SC; Planalto Alegre/SC; União do Oeste/SC e Xavantina/SC. Descumprimento do Instrumento Coletivo. Cláusula 50ª - Do Descumprimento de Norma Coletiva. Diante do descumprimento de qualquer das disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador deverá arcar com penalidade pecuniária no importe de 02 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes à data do descumprimento, para cada empregado (cada contrato de trabalho) cuja disposição desta Convenção foi descumprida e, também, tantas quantas forem as cláusulas violadas. O montante de penalidade pecuniária será rateado na proporção de 40% para o trabalhador envolvido ou atingido pelo descumprimento; 30% para o Siticom Chapecó e 30% para SICEC. Parágrafo único. Nas demandas judiciais propostas pelo Siticom Chapecó, deverá haver pedido para que seja recolhido ao Sinduscon Oeste o importe pecuniário de aplicação de penalidade pertinente ao percentual firmado nesta cláusula. Outras Disposições. Cláusula 51ª - Da Revisão da Convenção Coletiva. Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer das partes, para adequá-la às condições supervenientes ou imprevistas, em especial para debater as Recomendações do Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego ou Justiça do Trabalho. Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tornar-se-á parte integrante e indissociável de todos os contratos individuais de trabalho por ela abrangidos, e suas cláusulas somente serão modificadas ou suprimidas mediante superveniente Negociação Coletiva na espécie Convenção Coletiva. Cláusula 52ª - Da Ação de Cumprimento e Foro. Estabelece-se que a exigência judicial desta Convenção, no caso da sua inobservância, se dará por meio de Ação de Cumprimento, sendo que as partes elegem o foro judiciário trabalhista de Chapecó - SC, para quaisquer fins. PROTOCOLO DE COMPROMISSO EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO. Que estabelecem como parte integrante e indissociável da atual e vigente Convenção Coletiva de Trabalho; o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó - Siticom Chapecó; e o Sindicato das Indústrias de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos de Chapecó - SICEC; regendo-se pelas seguintes cláusulas: Cláusula 1ª. Da Área de Vivência. Todas as empresas devem dispor de áreas de vivência que devem ser projetadas conforme estabelece a NR 24 contemplando conjunto sanitário, vestiário e local para refeição. §1º. Nos locais de

trabalho, deverá existir no mínimo um conjunto sanitário constituído de lavatório, bacia sanitária sifonada, assento com tampo, mictório e chuveiro, construído em material impermeável e lavável que impeça proliferação de fungos, bactérias, entre outros. Igualmente, deverá ser acrescido mais um conjunto sanitário para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores. §2º. Os vestiários devem ser mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene; ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável; ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada; ter um assento para cada 05 (cinco) trabalhadores em material lavável e impermeável; dispor de armários individuais simples com sistema de trancamento; e devem atender ao item 24.4. da NR 24. §3º. Independente de número de trabalhadores alocados no local de trabalho, deverá existir refeitório que atenda ao item 24.5 da NR 24, com a devida proteção contra as intempéries. §4º. Os ambientes de conjunto sanitário, vestiário e refeitório deverão ser separados, sem acesso direto entre eles. §5º. O fornecimento de água deve ser feito por meio de bebedouros na proporção de no mínimo 01 (um) para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, vedado o uso de copo coletivo. §6º. Prevalece-se as disposições da presente cláusula naquilo que divergir da NR 24. Cláusula 2ª. Da Instrução. Cabe ao empregador informar aos trabalhadores acerca dos riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho; medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos; resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho; e elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores. Cláusula 3ª. Dos Treinamentos. Devendo ter carga horária mínima de seis horas e ser ministrado por pessoa que tenha conhecimento da área, dentro do horário normal de trabalho periodicamente, pelo menos uma vez por ano, cujo conteúdo programático deverá conter mínimo: a) Informações sobre as condições e o meio ambiente de trabalho; b) Riscos inerentes da função; c) Uso adequado dos equipamentos de proteção individual; d) Informações sobre os equipamentos de proteção coletiva necessários e as existentes no local de trabalho; e) Doenças relacionadas ao trabalho; f) Operação de máquinas e equipamentos. §1º. Durante o treinamento, os trabalhadores devem receber cópias dos procedimentos e operações a serem realizadas com segurança (ordens de serviço), bem como, comprovação de participação do treinamento (certificado). §2º. Cabe ao empregador, fornecer o EPI adequado à atividade, aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, devendo ser considerado o conforto segundo a avaliação do empregado usuário, treinando-o sobre o correto uso e conservação, e tornar obrigatório seu uso, além de comprovar o fornecimento através de recibo de entrega, registrando a quantidade, tipo, modelo, tamanho e data de recebimento com assinatura do empregado. Cláusula 4ª. Do PCMSO. Toda a empresa deverá implantar o PCMSO, que deverá contemplar ações que visem à conservação auditiva dos empregados, sendo obrigatório o fornecimento aos empregados de cópia de suas audiometrias; a vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos; a vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames previstos na NR n. 7, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde conforme Anexo II - Controle Médico Ocupacional da Exposição a Níveis de Pressão Sonora Elevados. Cláusula 5ª. Das Instalações Elétricas. Nas instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho. §1º. O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação pelos órgãos competentes e/ou normas técnicas oficiais. §2º. Com base na NBR 5410, as instalações elétricas devem incluir no mínimo, as seguintes medidas de proteção em face de choques elétricos: medidas de proteção contra choques elétricos, conforme 5.1; medidas de proteção contra efeitos térmicos, conforme 5.2; seleção e instalação das linhas elétricas, conforme 6.2; seleção, ajuste e localização dos dispositivos de proteção, conforme 6.3; presença dos dispositivos de seccionamento e comando, sua adequação e localização, conforme 5.6 e 6.3; adequação dos componentes e das medidas de proteção às condições de influências externas existentes, conforme 5.2.2, 6.1.3.2, 6.2.4, seção 9 e anexo C; identificações dos componentes, conforme 6.1.5; presença das instruções, sinalizações e advertências requeridas; execução das conexões, conforme 6.2.8; acessibilidade, conforme 4.1.10 e 6.1.4. Cláusula 6ª. Do Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais. Para operar equipamentos de transporte, com força motriz própria, como por exemplo, a "empilhadeira", o empregador deverá já ter treinado o operador, com treinamento gratuito, específico e próprio para tanto, fornecendo assim a habilitação própria para operar equipamentos de transporte com a entrega do devido cartão de identificação, contendo nome, fotografia, datas da realização do treinamento, carga horária e nome completo, número do CPF ou do registro do profissional habilitado que ministrou o treinamento ao operador, devendo estar em lugar visível. Cláusula 7ª. Da Segurança em Máquinas e Equipamentos. O empregador deve adotar medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos, capazes de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. §1º. São consideradas medidas de proteção, a ser adotadas nessa ordem de prioridade: (1) medidas de proteção coletiva; (2) medidas administrativas ou de organização do trabalho; e (3) medidas de proteção individual. §2º. As máquinas e equipamentos devem ser submetidas a manutenções na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, por profissional legalmente habilitado ou por profissional qualificado, conforme as normas técnicas oficiais. §3º. A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos: §4º. A capacitação deve ocorrer antes que o trabalhador assumo a sua função; ser realizada sem ônus para o trabalhador; ter carga horária mínima, definida pelo empregador, que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo realizada

durante a jornada de trabalho; ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II da NR 12; e ser ministrada por trabalhadores ou profissionais ou qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados. §5º. A capacitação dos trabalhadores de microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser ministrada por trabalhador da própria empresa que tenha sido capacitado nos termos do subitem 12.16.3 da NR 12 em entidade oficial de ensino de educação profissional. §6º. Até a data da vigência desta NR, será considerado capacitado o trabalhador que possuir comprovação por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou registro de empregado de pelo menos dois anos de experiência na atividade e que receba reciclagem conforme o previsto no subitem 12.16.8 da NR 12. Cláusula 8ª. Da Ergonomia. Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do tronco, do pescoço, da cabeça, dos membros superiores e dos membros inferiores, devem ser adotadas medidas técnicas de engenharia, organizacionais e/ou administrativas, com o objetivo de eliminar ou reduzir essas sobrecargas, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET. §1º. Na movimentação e no transporte manual não eventual de cargas, devem ser adotadas uma ou mais das seguintes medidas de prevenção: implantar meios técnicos facilitadores; adequar o peso e o tamanho da carga (dimensões e formato) para que não provoquem o aumento do esforço físico que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador; limitar a duração, a frequência e o número de movimentos a serem efetuados pelos trabalhadores; reduzir as distâncias a percorrer com cargas, quando aplicável; e efetuar a alternância com outras atividades ou pausas suficientes, entre períodos não superiores a duas horas. §2º. Todo trabalhador designado para o transporte manual não eventual de cargas deve receber orientação quanto aos métodos de levantamento, carregamento e deposição de cargas. §3º. As empresas concederão aos trabalhadores, além dos intervalos legais, duas pausas remuneradas diárias de no mínimo 5 (cinco) minutos de duração cada. Cláusula 9ª. Da Proteção Contra Incêndios. Toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais. §1º. A organização deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre: utilização dos equipamentos de combate ao incêndio; procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança; e dispositivos de alarme existentes. §2º. Os locais de trabalho devem dispor de saídas em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança em caso de emergência. §3º. As aberturas, saídas e vias de passagem de emergência devem ser identificadas e sinalizadas de acordo com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais, indicando a direção da saída. §4º. As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser mantidas desobstruídas. §5º. Nenhuma saída de emergência deve ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho. §6º. As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento. Cláusula 10. Do Termo Aditivo. O presente instrumento vigorará como parte integrante e indissociável da Convenção Coletiva de Trabalho, vigendo como deve vigor como parte da norma coletiva de trabalho. Os róis de reivindicações acima reproduzidas foram aprovados por unanimidade em todas as reuniões assembleares realizadas. Contudo, diante da aprovação por unanimidade, foi explicado a todos os presentes que é possível – e infelizmente bastante provável – que todas as reivindicações não sejam aceitas pelos sindicatos patronais. Diante disto, foi submetido às reuniões assembleares o seguinte: caso os sindicatos patronais não aceitem integralmente todas as reivindicações acima reproduzidas, poderá mesmo assim, firmar novas Convenções Coletivas de Trabalho como melhor perceber, sentir, entender e decidir a Presidente do Siticom Chapecó, inclusive, com amplos e plenos poderes de representação sindical conforme item 2 do Edital de Convocação, a seguir tratado. Quanto ao **Item 2 – PODERES DE NEGOCIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COLETIVA**: discussão e deliberação para concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para firmar quaisquer cláusulas normativas e/ou Instrumentos Coletivos de Trabalho com os sindicatos patronais e/ou com empregadores individualmente, podendo em qualquer caso, firmar qualquer disposição normativa, como por exemplo, cláusulas/disposições de natureza econômica, social, sindical, condições de trabalho, saúde e segurança, compensação de horas, arbitragem coletiva, arbitragem individual, mediação ou conciliação judicial ou extrajudicial, comissão de conciliação prévia, termo de quitação anual, cláusulas de contrapartida financeira e/ou contribuições financeiras à esta entidade sindical, e todo e qualquer tema inerente à relação de emprego, aos contratos individuais e/ou coletivos de emprego, tudo de forma ampla e irrestrita para cumprir a missão constitucional de representação sindical e de substituto administrativo e judicial de trabalhadores das categorias representadas por esta entidade sindical. Explicou-se que em 20 de dezembro de 2021 aconteceu a votação para eleição da nova Diretoria e representantes sindicais do SITICOM Chapecó e, considerando o Estado Democrático de Direito em que vivemos e a legislação atual, por si só a Diretoria recém-eleita e empossada já possui legitimidade para representar todos os trabalhadores das categorias profissionais para firmar qualquer Convenção Coletiva, qualquer Acordo Coletivo de Trabalho com qualquer empregador(es), em ações e procedimentos judiciais, em procedimentos extrajudiciais, em procedimentos administrativos, de forma coletiva ou individual. Não obstantê, o Assessor Jurídico explicou a todos os presentes que o Siticom Chapecó faz publicação e convoca todos os trabalhadores associados e não associados à entidade sindical para discussão e deliberação de outorga de amplos poderes a serem conferidos e outorgados à Diretoria e, principalmente, à Presidente do Siticom Chapecó Izelda Teresinha Oro, para representar sindicalmente todos os trabalhadores das categorias profissionais, na forma como consta neste item 2 do Edital de Convocação. Após explicações e debate, foi aprovada por unanimidade em todas as reuniões assembleares, a outorga e concessão de plenos, amplos e especiais poderes

Izelda Teresinha Oro
Presidente

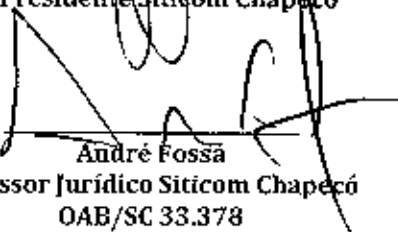
à Presidente do Siticom Chapecó para firmar todas e quaisquer espécies de cláusulas normativas e/ou Instrumentos Coletivos de Trabalho com os sindicatos patronais e/ou com empregadores individualmente, na forma de Convenção Coletiva de Trabalho e na forma de Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não estejam abarcados pelos róis de reivindicações reproduzidos nesta Ata. Quanto ao *Item 3 – DISSÍDIO COLETIVO: discussão e aprovação de concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para instaurar Dissídio Coletivo, seja pela via judicial, seja pela via arbitral, ambos previstos no artigo 114, §2º da Constituição da República de 1988, bem como firmar aceites, conciliações, transações, renúncias, desistências em nome de todos os trabalhadores de todas as categorias representadas por esta entidade sindical, inclusive firmar cláusula compromissória ou compromisso arbitral, e também para todo e qualquer poder e ato de representação e/ou substituição coletiva e individual, pela via extrajudicial ou judicial, seja pela Mediação junto ao órgão ministerial, Mediação Pré-Processual ou Judicial junto à Justiça do Trabalho.* Explicou-se que, caso os sindicatos patronais (Sinduscon Oeste, Simovale e/ou Sicec) não aceitem os róis de reivindicações apresentados pelo Siticom Chapecó conforme acima transcrito, ou que, caso os sindicatos patronais (Sinduscon Oeste, Simovale e/ou Sicec) não compareçam às reuniões de Negociação Coletiva de Trabalho ou, caso compareçam mas não firme/assine novel Convenção Coletiva de Trabalho ou, no mínimo, Termo Aditivo às Convenções Coletivas de Trabalho atualmente vigentes, e/ou caso haja quaisquer negativas pelos citados sindicatos patronais para firmarem novo instrumento coletivo de trabalho com o Siticom Chapecó ou, ainda, caso os sindicatos patronais não atendam às reivindicações dos trabalhadores representados pelo Siticom Chapecó, é necessário à esta buscar guarida aos trabalhadores que não podem ficar sem uma Norma Coletiva de Trabalho que lhes traga disposições de patamar mínimo civilizatório, razão pela qual, é necessário ajuizar ação de dissídio coletivo de trabalho ou pelo menos buscar a Mediação junto à Justiça do Trabalho. Após explicações jurídicas acerca do Dissídio Coletivo, foi aprovado por unanimidade em todas as assembleias que o Siticom Chapecó poderá ajuizar Ação Judicial de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho em face de qualquer dos sindicatos patronais. Quanto ao *Item 4 – INSTAURAÇÃO DE GREVE: discussão e deliberação por e para todas as categorias representadas, em conjunto ou separadamente, deflagrarem Greve e/ou o Estado de Greve com paralisações de trabalho e de prestações de serviços a qualquer momento a partir de 31 de maio de 2025, caso até esta data as categorias patronais ou empregadores individualmente não aceitarem as reivindicações das categorias profissionais apresentadas por esta entidade sindical e caso até esta data não seja firmada Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a presente Assembleia Geral de Trabalhadores para fins de exigências da Lei n. 7.783/89, notadamente artigo 3º, parágrafo único e artigo 4º.* Explicou-se que a greve, como forma de autotutela para busca de solução de conflitos, deve ser tomada como a última medida e, portanto, a mais drástica, para objetivar direitos reivindicados pela categoria; que, aliado à greve, tem-se ainda o Dissídio Coletivo como ferramenta para buscar negociação coletiva ou estabelecimento de norma coletiva; que o Estado de Greve não significa que todos os trabalhadores de todas as empresas estarão de greve, mas sim, que a paralisação poderá ocorrer a qualquer momento e por qualquer grupo de trabalhadores. Que a realização da greve é um direito e iniciativa dos trabalhadores, e não do Siticom Chapecó. Que há requisitos legais para exercê-lo. Explicou o Assessor Jurídico que, caso existam paralisações dos trabalhadores, não serão de iniciativa de ninguém ligado ao Siticom Chapecó, mas sim, iniciativas livres de cada um dos trabalhadores. Mas que cabe ao Siticom Chapecó dar suporte aos grevistas. Após, apresentou-se sugestão para que se fixe a data de 31.05.2025 como limite para firmamento da Norma Coletiva de Trabalho com os sindicatos patronais. Contudo, durante as explicações deste item da ordem do dia aos presentes na assembleia geral realizada em Chapecó/SC em 24.04.2025, a Presidente do Siticom Sra. Izelda sugeriu que a data-limite fosse alterada de 31.05.2025 para 20.05.2025, em razão de proximidade do dia 31 com a confecção de folhas de pagamentos salariais, assim, sugeriu que a data-limite para debate e votação à assembleia fosse de 20.05.2025, o que foi aceito por unanimidade. Assim, caso os sindicatos patronais (Sinduscon Oeste, Simovale e/ou Sicec) não aceitem os róis de reivindicações apresentados pelo Siticom Chapecó conforme acima transcrito, ou que, caso os sindicatos patronais (Sinduscon Oeste, Simovale e/ou Sicec) não compareçam às reuniões de Negociação Coletiva de Trabalho ou, caso compareçam mas não firme/assine novel Convenção Coletiva de Trabalho ou, no mínimo, Termo Aditivo às Convenções Coletivas de Trabalho atualmente vigentes, e/ou caso haja quaisquer negativas pelos citados sindicatos patronais para firmarem novo instrumento coletivo de trabalho com o Siticom Chapecó ou, ainda, caso os sindicatos patronais não atendam às reivindicações dos trabalhadores representados pelo Siticom Chapecó, a categoria deflagrará o Estado de Greve após a data de 20.05.2025. Após todas estas explicações e ajustes, o item foi submetido à votação e foi assim aceito e aprovado por unanimidade. Quanto ao *Item 5 – CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA: discussão e deliberação para o estabelecimento de cláusula de contrapartida em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho em que, ao estipular reajuste salarial, aumento salarial ou qualquer outro acréscimo econômico, financeiro ou salarial, seja estabelecido que o primeiro lançamento à folha de pagamento salarial tenha um percentual do valor integral destacado e repassado à entidade sindical diretamente pelo empregador, e nos demais lançamentos sem qualquer destaque ou repasse, não constituindo a Contrapartida um desconto ou perda salarial, mas sim, a justa contraparte à atuação da entidade sindical em Negociação Coletiva de Trabalho, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de Negociação Coletiva, outorgando amplos e irrestritos poderes à Presidente desta entidade para firmar em Norma Coletiva de Trabalho.* Explicou-se que a "Contrapartida à Negociação Coletiva" é uma fonte de sustentação financeira do Siticom Chapecó que substitui a Contribuição Assistencial (Negocial). A Contrapartida consiste em que uma parte do reajuste salarial a ser conquistado e firmado em

Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho como fruto da Negociação Coletiva promovida pela entidade, seja direcionada para o Siticom Chapecó exclusivamente, no mês da data-base, ou seja, em Maio. Assim, este valor saíria do reajuste salarial que os empregadores devem aplicar em benefício de todos os trabalhadores por força da Convenção Coletiva de Trabalho e, portanto, não constitui subvenção patronal e não constitui desconto salarial aos trabalhadores. Trata-se de uma nova forma de sustentação financeira, baseada no Tema 1.046 do STF. Explicou-se ainda que a Contrapartida já foi firmada nos anos de 2022, 2023 e 2024 em instrumentos coletivos com Simovale e Sicec, e que o Sinduscon ainda resiste e cremos, por desconhecimento e, também, por ver no Siticom um inimigo, eis que a maioria dos empregadores gostariam que o Siticom fechasse as portas e não servisse mais como instrumento de conquistas e melhoria de condições laborais e sociais dos trabalhadores, o que configura prática antissindical. Assim, novamente, ressaltou-se que a Contrapartida tem como origem o reajuste salarial a ser aplicado a partir de Maio e que é conquistado pelo Siticom Chapecó através das Negociações Coletivas de Trabalho e tudo que ela envolve e exige, e que uma parte (um percentual) deste reajuste salarial seja repassado diretamente pelas empresas à entidade sindical unicamente no mês de Maio, e a outra parte será lançada nas folhas de pagamentos como reajuste salarial que é. E assim, a íntegra (o total) do reajuste salarial passará a ser lançado às folhas de pagamentos de todos os trabalhadores a partir de junho (e meses) seguintes. Ainda, deliberou-se sobre quanto será a Contrapartida e, para tanto, foi proposto a quantia de 80% do percentual de reajuste salarial a ser negociado e firmado em Convenção Coletiva de Trabalho, para ser direcionado (recolhido pelo empregador) ao Siticom Chapecó exclusivamente no mês de Maio e que, a outra parte, ou seja, 20% do percentual do reajuste salarial será lançado às folhas de pagamentos salariais de todos os trabalhadores na forma de reajuste salarial, sendo que os 100% do percentual do reajuste salarial será lançado a partir de junho (e meses seguintes), sem lançamento ou desconto de Contribuição Negocial (Assistencial). Após explicações e esclarecimentos a todos, a proposta foi colocada em votação e foi aprovada por unanimidade, ressaltando-se que ao Sinduscon (setor da construção civil), o rol de reivindicações a ser apresentado ainda constará a Contribuição Negocial, mas que até o fechamento das Negociações Coletivas ainda poderá ser apresentada a Contrapartida para constar em Convenção Coletiva em substituição da Contribuição Negocial. Quanto ao Item 6 - **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**: discussão e deliberação para o estabelecimento de Contribuição Negocial em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho a ser contribuída por todo e qualquer membro das categorias profissionais representadas por esta entidade sindical, ou seja, por associados/filiados e não associados/filiados sindicais, em favor desta entidade sindical, que será descontado diretamente em folha de pagamento de salário e será recolhida pelo empregador diretamente à esta entidade sindical, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de Negociação Coletiva, outorgando amplos e irrestritos poderes à Presidente desta entidade para firmar em Norma Coletiva de Trabalho, de imediato já garantido somente ao não associado/filiado sindical a ampla e plena prerrogativa à oposição à Contribuição Negocial desde que mediante manifestação escrita e presencial na sede ou subsede desta entidade sindical no prazo e na forma a ser estabelecida por esta Assembleia e firmadas em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a aprovação da Contribuição Negocial em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus escritórios de contabilidade, na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Contribuição Negocial, conforme Nota Técnica n. 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho e em consonância com o Tema 935 do Supremo Tribunal Federal. Quanto a este ponto, explicou-se acerca da Contribuição Negocial, que se trata de desconto não obrigatório de 5% sob a remuneração de maio e 5% sob a remuneração de novembro de cada trabalhador que integra a categoria. Que a contribuição não é obrigatória para não filiados. Que a prerrogativa de oposição será de 10 dias no mês de maio ou junho e no mês de novembro. Quanto aos meses de maio ou junho para oposição, dependerá de qual data será firmada a Convenção Coletiva de Trabalho. Que atualmente, a Contribuição Negocial somente é firmada com o Sinduscon, porque ao Simovale e Sicec a Contribuição Negocial (desconto) foi substituída pela Contrapartida (parte do reajuste salarial conquistado). Explicou-se e foi realizada proposta em todas as assembleias que, caso a Contrapartida do item 5 do Edital de Convocação recém aprovado for estabelecida em todas as Convenções Coletivas de Trabalho, a Contribuição Negocial não será inserida em nenhuma Convenção. Contudo, caso a Contrapartida não for inserida nas Convenções Coletivas, então, a Contribuição Negocial será inserida e mantida nas Convenções Coletivas. Submetido à votação de todos os presentes em todas as reuniões assembleares, esta proposta foi aprovada por unanimidade por todos os trabalhadores em todas as realizadas. Quanto ao Item 7 - **MENSALIDADE SINDICAL**: discussão e deliberação sobre a manutenção e/ou majoração da Mensalidade Sindical devida pelos associados sindicais, com os respectivos descontos mensais em folha de pagamento de salário ou pagamento direto à esta entidade sindical, servindo a aprovação da Mensalidade Sindical em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária, para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus escritórios de contabilidade na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Mensalidade Sindical, conforme Nota Técnica n. 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho. Explicou-se a todos os presentes em todas as reuniões assembleares, que a Mensalidade atual do associado ao Siticom Chapecó é de R\$ 30,00 com vários benefícios gratuitos, e que em razão do aumento de despesas, custos e, notadamente, o valor mensal do Cartão de Todos arcado integralmente pelo Siticom em benefício de todos os associados, tal valor deve ter reajuste. Em debate por todos os presentes,

decidiu-se por unanimidade reajustar a Mensalidade para o valor de R\$ 33,00 mensais, a vigor a partir de 01 de junho de 2025. Findado todos os itens da ordem do dia, agradeceu-se pela presença de todos os trabalhadores, associados e aos não associados ao Siticom Chapecó. Ressaltou ainda, que a Assembleia é soberana em suas decisões e que, uma vez aprovados os itens na forma em que foram apresentados e votados, devem ser respeitadas nas Negociações Coletivas de Trabalho pelas entidades sindicais representantes das categorias econômicas e pelos empregadores, já que as manifestações das assembleias constituem a autonomia da vontade privada coletiva das categorias profissionais. Esta ata foi lavrada pelo Assessor Jurídico André Fossá, inscrito na OAB/SC 33.378. Decidiu-se que, para fins de ampla publicidade, esta Ata será disponibilizada no site www.siticom-chapeco.org.br e será registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Sistema Mediador, juntamente com todo e qualquer instrumento coletivo de trabalho a ser firmado pelo Siticom Chapecó.



Izelda Telesinha Oro
1ª Presidente Siticom Chapecó



André Fossá
Assessor Jurídico Siticom Chapecó
OAB/SC 33.378



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO

Fundado em 29/07/1961 - Reconhecido em 21/01/1963 - Apositado Processo M.T.P.S. n.º 313435/61 em 19/12/1981
Abrangendo todas as categorias Profissionais no 3.º Grupo
Av. General Iberê Guinle, nº 437 - Cx. Postal 337, Fone: (080) 3322-5833
Rm. 303-210 - CHAPECO - Santa Catarina
www.sindicato-trabalco-dtce.br e-mail: siticom@dtce.org.br

Lista de Presença da Assembleia Geral de Trabalhadores, realizada em 24.04.2024 quinta-feira, às 18h30min, na sede da Cruz Vermelha localizada na Rua Alberto Santos Dumont, 1091 - São Cristóvão, Chapeco - SC.

	NOME	TELEFONE	ASSINATURA
1	ELIZABETE DELLA BERTA	(49) 999944.3214	
2	KASSIANO MARCELO LISBOA	(49) 999994.5535	
3	TASS SERPA	(49) 98891.4402	Touã Serpa
4	José Nei Pereira Lopes	(49) 98854.5911	
5	Cláudio André da Silva	(49) 999931.05	Cláudio André da Silva
6	CLAUDIO AMUNES	(49) 99951.1350	
7	EDGARDO JOSÉ GUTIERREZ AVILA	95 99137.3377	Edgardo
8	EFESON MARRU	49 9978.2700	
9	MARCELO BORGES DA SILVA	49 99956.8474	
10	SERGIO MIGUEL COELHO	49 98906.3313	Sergio M T
11	ARMENI MARINI	49 99931.9532	Armeni
12	LEANDRO SOARES	49 99112.5605	Leandro Soares



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE CHAPECO

Fundado em 29/07/1961 - Reconhecido em 21/01/1963 - Aposillado Processo
M.T.P.S. n.º 313435/61 em 19/12/1981

Abrangendo todas as categorias Profissionais no 3.º Grupo
Av. Comendador Antônio de Aguiar, nº 4329 - Ex. Postal, 337 - Fone: (068) 3122-8931
89.013-030 - CHAPECO - SANTA CATARINA

www.siticom.chapeco.org.br e-mail: siticom@siticom.org.br

13	Pedro Soares Siqueira	49998897-34109	Adm
14	João Osvaldo Silva	49999833-9431	José D Silva
15	Ademir Antônio Kuntzer	498887-7891	Alexandre Trimpier
16	Juarez Jesuete Penno	4999104-5093	Yanir P de Aguiar
17	Joselson Dias Araujo	49998813-3892	Joselson Rodrigues Silva
18	Jose Sebastião Alves	49998906-5667	José Sebastião Alves
19	Josias Silva	49998834-2991	Josias Silva
20	Jefferson da Silva	499914278410	Jefferson
21	Sirley Ap. Pereira	49999162-5377	Sirley Ap. Pereira
22	Emilson Soares Marques	49999685-4049	Emilson
23	Dennis Carter	(95) 98405-8351	Dennis
24	Deniße Lopes dos Santos	49998889-3423	Deniße



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE CHAPECO

Fundado em 29/07/1961 - Reconhecido em 21/07/1963 - Aposillado Processo

M.T.P.S. n.º 313435/81 em 19/12/1981

Abrangendo todas as categorias Profissionais no 3.º Grupo

Mq. Correlativa Códigos nº 4443 - Cx. Postal 117, Torre 1059 3122-3833

912015-110 / 2004/CC Santa Espirita

www.sindicato-chapeco.org.br e-mail: siticom@siticom.org.br

25	EAER VIEIRA	419 99962.9528	✓ Celso Vieira
26	Daniela Buena	419 9968.4025	✓ Daniela A. Buena
27	Giselda martins	419 9994385	✓ Giselda martins
28	Geovino Alves de Azevedo	419 998313980	✓ Geovino de Azevedo
29	Ruiz Sanchez	4998889.3123	✓ Ruiz Sanchez
30	Carmen Salete de Melo	4998413.5541	✓ Carmem Salete de Melo
31	SUARÉ NASCIMENTO		✓ Suarê Nascimento
32	SOLANGE PRVA STURMANN	4191 98324.1835	✓ Solange Prva Sturmman
33	Seon Luis Vicente	4998520.0087	✓ Seon Luis Vicente
34	Ruinei Lopes	419 9.2002469	✓ Ruinei Lopes
35	Osnevor de Loures Pinto	49 99159.1087	✓ Osnevor Ribeiro
36	Eugenio Andre Grobto	419 918804 67444	✓ Eugenio A. Grobto



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO

Fundado em 29/07/1961 - Reconhecido em 21/01/1963 - Apostilado Proccesso M.T.P.S. n.º 3134359/81 em 19/12/1981
Abrangendo todas as categorias Profissionais no 3.º Grupo
Av. General Lacerda Corvoa, nº 4323 - Cr. Postal: 337, Fone: (051) 2122-4438
R9 819-910-0100/0200 Santa Catarina
www.siticom-chapeco.org.br e-mail: siticom@siticom.org.br

39	Uaimir José Lenzing	49998204.9960	Uaimir José Lenzing
38	Loudiceia Gomes	4998803.0409	Loudiceia Gomes
37	Carlos Antonio Vieira	49999156.1397	Carlos Antonio Vieira
40	Jocelio dos Santos	49999177.5200	Jocelio dos Santos
41	Rute Noemi Rodrigues	49999170.1847	Rute Noemi Rodrigues
42	João Maria da Silva	49998437.8144	João Maria da Silva
43	Breno Custei Coelho	499998545.1189	Breno Custei Coelho
44	Juilson Dias Araujo	499999586.5967	Juilson Dias Araujo
45	Dora José Martinelli	49998838-7224	Dora José Martinelli
46	Jose Conceição Mora	4998861.7206	Jose Conceição Mora
47	Gustavo Silva Flôrencio	819989803983	Gustavo Silva Flôrencio
48	Valdemir Diego dos Santos	41994892985	Valdemir Diego dos Santos



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO

Fundado em 29/07/1961 - Reconhecido em 21/01/1963 - Aposentado Processo M.T.P.S. n.º 313435/81 em 19/12/1981
Abrangendo todas as categorias Profissionais no 3.º Grupo
Av. Comendador Carlos de Aguiar, 337, Fone: (1981) 3322-5033
RUI 309.210 - CHAPECO Santa Catarina
www.siticomchapeco.org.br e-mail: siticom@siticom.org.br

449	Gerison Gomes da Silva	49996825-9659	Gerison Gomes da Silva
50	Humberto Dal Ri	49999803-8389	Humberto Dal Ri
51	Valerio Giraffe	49998884-1438	Valerio Giraffe
52	Raul Jose Loureiro do Silva	49999113988	Raul Jose Loureiro do Silva
53	Alessandra Sauer	4999980-4691	Alessandra Sauer
54	Jovianisson Dutra Dutra	9899216-1810	Jovianisson Dutra Dutra
55	Geni da Silva Martins	49998882-6436	Geni da Silva Martins
56	Jovani Sales	4999969-8919	Jovani Sales
57	Reinold Raine	499999345008	Reinold Raine
58	José Alpaír Pereira	49998824-8060	José Alpaír Pereira
59	Netalicio Severo	499988590366	Netalicio Severo
60	Leirni Ceccon	49999950-7832	Leirni Ceccon



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO

Fundado em 29/07/1961 - Reconhecido em 21/01/1963 - Aposentado Processo M.T.P.S. n.º 313435/81 em 18/12/1981
Abrangendo todas as categorias Profissionais no 3.º Grupo
Av. Coronel Líbero Cordeiro, nº 412 - Cx. Postal 112, Fone: (087) 3322-5533
Rua RDS, 210 - CHAPECO - Santa Catarina
www.siticom-chapeco.org.br e-mail: sificom@siticom.org.br

64	Genetele Matle	449991356909	2	Opel
62	Mailli Fatima da Silva	449999185311	x	Mailli
63	Tonessi Rafael Galea	4499988722174	x	Levesi Ogliero
64	Leandro Garcia	44999148.0095	x	Leandro Fleury
65	Luciano Antonio Luis do Silva	449991937326	x	Luciano
66	Silvina Godoi Pereira	44999868483	x	Adriana 10
67	Pedro Jose de Andrade	449998356868	x	Patricia de Almeida
68	Paol de Oliveira	449199234.5318	x	Roberto da
69	José Augusto Marques	4491998322194	x	Roberto
70	Darlan Louse	449199302422	x	Darlan
71	ESTELIA MARIA SILVA DE LIMA	44998816.4598	x	Estela Benelli
72	ELOJANA DELONIS COMPAGNO	44998806.9178	x	Helena Compagno



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE CHAPECO

Fundado em 29/07/1961 - Reconhecido em 21/01/1963 - Aposltado Processo M.T.P.S. n.º 313435881 em 19/12/1981

Abrangendo todas as categorias Profissionais no 3.º Grupo Av. General Lucio Corqwa, 15.837 - Cx. Postal, 303 - Fone: (049) 3372-5833

Rg. N.º 310-4-HAB/CG - Santa Catarina
www.siticom-chapeco.org.br e-mail: siticom@siticom.org.br

73	CARLA ESCUDEL	(49) 9	Carla Scilla
74	FRANCISCA DA SILVA	(49) 99830 8359	Francisca da Silva
75	MAURO JOSÉ TEIXEIRA	(49) 98899 8951	Mauro
76	AUTONILDO COSTA DOS REIS	49999113 8617	Autonildo
77	ROSEMARIA ROSA DA HUNDE	(49) 999149. 29224	Rosemaria
78	JACIR LEMES	(49) 98504 4655	Jacir Lemes
79	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA	49999819. 2691	Paulo Henrique
80	EDUARDO ALVES DE SOUZA	(49) 99819 - 2691	Eduardo H. D.
81	ROGERIO DO SACRAMENTO FREITAS	9698413-6107	Rogério
82	AUTONILDO GILBERTO BASSOLA	49999921-6433	Autonildo Bassola
83	MARCO CRISTINA DOS SANTOS	49998891-3369	Marcia Cristina
84	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	4998892. 3344	José Roberto



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO

Fundado em 29/07/1961 - Reconhecido em 21/01/1963 - Aposilado Processo M.T.P.S. n.º 313456/1 em 19/12/1981
Abrangendo toda a categoria Profissional no 3.º Grupo
Av. Getúlio Vargas, nº 432 - Cx. Postal 337 - Fone: (049) 832.5833
R. Alameda CHAPECO Santa Catarina
www.sindicatodospcc.org.br e-mail: siticom@siticom.org.br

85	RODRIGUEZ DE FARIAS DA SILVA	(49) 99129-3256	Ubiraj
86	SERGIO DOS SANTOS M DA SILVA	(49) 99243615	Orgaos Sociais Mergos da Silva
87	SEBASTIAO MARQUES DA SILVA	(49) 99531214	Secretaria
88	PASSEL W. SPINOS	(49) 99808.6910	Parque Nublen Santos
89	LUIS ALFREDO GONCALVES	(45) 98403.6912	Del's Comfy
90	DORIS MORAIS DA SILVA	(49) 98405.3530	Doris
91	NEURIA JUSARI	(49) 99919.9619	Neurina Junior
92	CLISTON VASCONCELOS	(69) 99560.6556	Mateo Vasconcelos
93	JOSE RUTONZO MEDeiros	(49) 99834-3624	Jose
94	ELZE TEAN	(49) 99840-5466	Elze Tean
95	DALTEO PLAVO VAZ	(49) 99846.6568	Dalteo Plavos
96	JSAAS GOOOR	(49) 99185.2607	ISAIAS GOOI



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO

Fundado em 29/07/1961 - Reconhecido em 21/07/1963 - Aposentado Processo M.T.P.S. n.º 313435/81 em 19/12/1981
Abrangendo todas as categorias Profissionais no 3.º Grupo
Av. Cosmopolita Centro, nº 437 - Co. Brasil, 311 - Santa Catarina
89.605-710 - CHAPECO - Santa Catarina
www.siticom.chapeco.org.br e-mail: siticom@iticom.org.br

01	AN GELISA MAORM BARREI	(149) 99137-4945	Prof. Angélica M. A. Barb
02	ROSMUNDO BORGES	(46) 99339-9305	Raimundo Borges de Freitas Filho
03	ADRIANO CEZAR DA SILVA	4999921-0342	Adriano Cezar da Silva
04	DERSON GUARNICHS DA SILVA	(49) 9999393-40	Edson Guarnichs da S. A.
05	PAULO CESAR DE CARVALHO	4999991-35813	Paulo Cesar de Carvalho
06	MARCELO ROBERTO ULLMANN	(49) 998704-9845	Marcelo
07	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE	4999844-4503	Ricardo
08	CLAUDIA TRACIO S.	49998828-3361	Claudia S. A.
09	LUIS COLLOS PEREIRA		Luis Collos Pereira
10	VALDIR ALMEIDA LOAG	49998436-4884	Valdir Almeida Loag
11	VAICIR ALMEIDA LOAG	49998436-4884	Valcir Almeida Loag
12	VAICIR ALMEIDA LOAG	49998436-4884	Valcir Almeida Loag
13	VAICIR ALMEIDA LOAG	49998436-4884	Valcir Almeida Loag
14	VAICIR ALMEIDA LOAG	49998436-4884	Valcir Almeida Loag
15	VAICIR ALMEIDA LOAG	49998436-4884	Valcir Almeida Loag
16	VAICIR ALMEIDA LOAG	49998436-4884	Valcir Almeida Loag
17	VAICIR ALMEIDA LOAG	49998436-4884	Valcir Almeida Loag
18	VAICIR ALMEIDA LOAG	49998436-4884	Valcir Almeida Loag
19	VAICIR ALMEIDA LOAG	49998436-4884	Valcir Almeida Loag
20	VAICIR ALMEIDA LOAG	49998436-4884	Valcir Almeida Loag



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHIAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO
25.02.2025 - 18H30 - LOCAL: AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PALMITOS/SC

LISTA DE PRESENÇA

NOME COMPLETO	CONTATO	ASSINATURA
Fius Erasmo Silveira Noões	4999321003	Fius
Fabell Medardo Moran Albari	49991770151	Fabell
Alemarildo Quercenlins	4955 888 009253	



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

20.02.2025 - 18H30 - LOCAL: PRAÇA MUNICIPAL CENTRAL, NA AVENIDA PRIMO BODANESE, QUILOMBO/SC

LISTA DE PRESENÇA








NOME COMPLETO	ASSINATURA
LAVRELLA JOSÉ MARQUES (98902-5622)	Lavrell José Marques
VALÉRIA AMARAL DE SAUS (9462-9590)	Valéria A. de Saus
ELDIR DETONI (98912-5567)	Eldir Detoni



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO
25.02.2025 - 18H30 - LOCAL: AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, SÃO CARLOS/SC.

LISTA DE PRESENÇA

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Dennis Messias	
Herbert Alexandre da Silva	
Jaime Pity	
Herbert Alex	
Alberson Follmann	
Gabriel Kreuz	
Giancarlo Ferst	



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS
20.02.2025 - 18H30 - LOCAL: SALA SANTA CLARA NO CENTRO DE FORMAÇÃO DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ, JUNTO À IGREJA CATÓLICA (CENTRO), NA AVENIDA SANTA CATARINA (RODOVIA SC 157), CORONEL FREITAS/SC

LISTA DE PRESENÇA

NOME COMPLETO	ASSINATURA
1) João Zanovelo	João Zanovelo
2) Amir F. Dambros	Amir F. Dambros
3) Márcio Trevisan	Márcio Trevisan
4) Ines T Fabroatto	Ines T Fabroatto
5) Jureide Zanovelo	Jureide Zanovelo
6) Liane Antunes Medrado	Liane Antunes Medrado
7) Lucinei Antunes	Lucinei Antunes
8) Sidnei Pazera	Sidnei Pazera
9) Váldir Petrali	Váldir Petrali



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

20.02.2025 - 18H30 - LOCAL: SALA SANTA CLARA NO CENTRO DE FORMAÇÃO DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ, JUNTO A IGREJA CATÓLICA (CENTRO), NA AVENIDA SANTA CATARINA (RODOVIA SC 157), CORONEL FREITAS/SC

NOME COMPLETO	ASSINATURA
10) Patrícia Petroll Celso	Patrícia Petroll
11) Fomane da Rosa	Fomane da Rosa
12) Néia Sgarbosa	Néia Sgarbosa
13) Aurari Pavis	Aurari Pavis
14) Flávia Luiz Lorenzetti	Flávia Luiz Lorenzetti
15) João da Silva	João da Silva
16) Keira Go Feldon	Keira Go Feldon
17) Renan Carlos da Silva	Renan Carlos da Silva
18) Andressa Caroline de Oliveira	Andressa Caroline de Oliveira



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS
20.02.2025 - 18H30 - LOCAL: SALA SANTA CLARA NO CENTRO DE FORMAÇÃO DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ, JUNTO À IGREJA CATÓLICA (CENTRO), NA AVENIDA SANTA CATARINA (RODOVIA SC 157), CORONEL FREITAS/SC

NOME COMPLETO	ASSINATURA
18) Avelin Camila Bergosa	Avelin Bergosa
19) Simone de Almeida Teófilo	Simone Almeida Teófilo
21) Márcia de Paula Lorenzetti	Márcia de Paula Lorenzetti
22) Ketli Maier Danelli	Ketli Maier
23) Márcia Mendonça Fabronetto	Márcia M. Fabronetto
24) Dirceu Antonio Fabronetto	Dirceu Fabronetto
25) Ronely Toffoli	Ronely Toffoli
26) Emerson Luiz Motta	Emerson Motta
27) Eneida Forest	Eneida Forest



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

20.02.2025 - 18H30 - LOCAL: SALA SANTA CLARA NO CENTRO DE FORMAÇÃO DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ, JUNTO À IGREJA CATÓLICA (CENTRO), NA AVENIDA SANTA CATARINA (RODOVIA SC 157), CORONEL FREITAS/SC

NOME COMPLETO	ASSINATURA
22) Eliane Siqueira	Eliane Siqueira
23) Ivone Lomp	Ivone Lomp
24) RODRIGO BÉ	Rodrigo Bé
31) BEATRIZ LEVES DA SILVA	Beatriz Leves da Silva
32) GISELA VIVES BOLS	Gisela Vives Bols
33) VANILDESSA LOPES	Vanildeessa Lopes
34) Joice Furti	Joice Furti
35) Giumi Tavares	Giumi Tavares
36) Delvino R. Girocione	Delvino R. Girocione



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

20.02.2025 - 18H30 - LOCAL: SALA SANTA CLARA NO CENTRO DE FORMAÇÃO DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ, JUNTO À IGREJA CATÓLICA (CENTRO), NA AVENIDA SANTA CATARINA (RODOVIA SC. 157), CRONEI, FREITAS/SC

NOME COMPLETO	ASSINATURA
27) Jaime Serrato	Jaime Serrato
28) Cláudio Resinato	Cláudio Resinato
29) Daniela de Paula	Daniela de Paula
30) Tiago João Peleguin	Tiago Peleguin
31) Claudemiro Tibolla	Claudemiro Tibolla

Casan adota nova Tarifa Social de água e esgoto, de acordo com lei Federal

Com a sanção da Lei Federal nº 14.898/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, que institui a Tarifa Social de Água e Esgoto em todo o território nacional, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) passa a adotar os critérios e valores definidos pela nova regulamentação.

O benefício direcionado às famílias de baixa renda já era concedido pela Companhia, porém, com outros critérios de enquadramento mais simples. A atual legislação possui o objetivo de ampliar o acesso aos serviços essenciais de saneamento para famílias de baixa renda, e está autorizada por todas as Agências Reguladoras do Saneamento no Estado (ARESC, ARIS, CISAM-SUL e AGIR).

Nova Regulamentação Federal

Sancionada pelo Governo Federal, a nova legislação indica que as famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) ou beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), têm direito a um desconto mínimo de 50% nas tarifas de água e esgoto. O cálculo considera a faixa inicial de consumo e estabelece um valor fixo pela disponibilidade de infraestrutura.

Com a nova Tarifa Social Federal, os consumidores passarão a pagar R\$ 21,65 referente a Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura (TFDI) e mais R\$ 1,44 por m³ de água consumida até o limite de 15m³. Aqueles que consumirem entre 16m³ e 25m³ pagarão R\$ 13,38 a cada mil litros de água recebidos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL DE TRABALHADORES DA FERTICEL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Chapecó inscrito no CNPJ sob o n.º 83.312.213/0001-68, estabelecido na Avenida Lúcio Corrêa, n.º 432-D, térreo, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-210, na cidade de Chapecó/SC, por sua Presidente Sra. Izelda Teresinha Oro, CONVOCA TODOS OS TRABALHADORES EMPREGADOS DA EMPRESA FERTICEL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, MATRIZ E FILIAIS, de todas as cidades do Estado de Santa Catarina, sendo associados e também não associados aos sindicatos, ou seja, independente de filiação sindical, para comparecerem na Assembleia Geral Única, que será realizada em 17 DE FEVEREIRO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, às 19h30 em primeira convocação e em segunda convocação 15 minutos após a primeira, a ser realizada na cidade de Guatambú/SC, no SALÃO COMUNITÁRIO NA LINHA FAZENDA ZANDAVALLI, s/nº, interior, CEP 89.817-000. Ressalta-se que SÃO SOBERANAS AS DECISÕES ASSEMBLEARES SOB TODA A CATEGORIA. EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA E DA LIBERDADE SINDICAL (POSITIVA E NEGATIVA), A Assembleia Geral Única de Trabalhadores, realizada de forma onívia já que realizada presencialmente em todos os municípios e locais acima descritos, deliberará acerca da seguinte pauta: Item 1 - ROL DE REIVINDICAÇÕES À CATEGORIA ECONÔMICA E EMPREGADORIAS; discussão e aprovação de quaisquer espécies de reivindicações, de qualquer ordem, a ser constituído, negado, aceito e firmado sob a condenação da Presidência desta entidade, que será apresentado e pleiteado à categoria patronal e/ou aos empregadores individualmente, com objetivo de firmar Instrumentos Coletivos de Trabalho - Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, outorgando poderes à Presidente desta entidade sindical para firmar quaisquer disposições normativas, inclusive diversas das apresentadas na Assembleia Geral de Trabalhadores, outorgando amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para instaurar Dissídio Coletivo, seja pela via judicial, seja pela via arbitral, ambos previstos no artigo 114, 5ª da Constituição da República de 1988, bem como firmar acordes, renúncias, transações, desistências em nome de todos os trabalhadores de todas as categorias representadas por esta entidade sindical, inclusive firmar cláusula compromissória ou compromisso arbitral, e também para todo e qualquer poder e ato de representação e/ou substituição coletiva e individual, pela via extrajudicial ou judicial, seja pela Mediação Junto ao órgão ministerial, Mediação Pré-Processual ou Judicial junto à Justiça do Trabalho; Item 4 - INSTAURAÇÃO DE GREVE: discussão e deliberação por e para todas as categorias representadas, em conjunto ou separadamente, delataram Greve e/ou Estado de Greve com paralisações de trabalho e de prestações de serviços a qualquer momento a partir de 31 de maio de 2025, caso até esta data as categorias patronais ou empregadores individualmente não acatarem as reivindicações das categorias profissionais apresentadas por esta entidade sindical e caso até esta data não seja firmada Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a presente Assembleia Geral de Trabalhadores para fins de exigências da Lei n.º 7.783/89, notadamente artigo 3º, parágrafo único e artigo 4º; Item 5 - CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA: discussão e deliberação para o estabelecimento de cláusula de contrapartida em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho em que, ao estipular reajuste salarial, aumento salarial ou qualquer outro acréscimo econômico, financeiro ou salarial, seja estabelecido que o primeiro lançamento a folha de pagamento salarial tenha um percentual do valor integral destacado e repassado à entidade sindical diretamente pelo empregador, e nos demais lançamentos sem qualquer destaque ou repasse, não constituindo a contrapartida um desconto ou perda salarial, mas sim, a justa contraparte à situação da entidade sindical em negociação coletiva de trabalho, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de negociação coletiva, outorgando amplos e íntegros poderes à Presidente desta entidade para firmar em Norma Coletiva de Trabalho, de imediato já garantido somente ao não associado/filiado sindical a ampla e plena prerrogativa à oposição à Contribuição Negocial desde que mediante manifestação escrita e presencial na sede ou subsele desta entidade sindical no prazo e na forma a ser estabelecida por esta Assembleia e firmadas em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a aprovação da Contribuição Negocial em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus esportões de contabilidade, na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Contribuição Negocial, conforme Nota Técnica n.º 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho e em consonância com o Tema 935 do Supremo Tribunal Federal; Item 7 - MENSALIDADE SINDICAL: discussão e deliberação sobre a manutenção e/ou majoração da Mensalidade Sindical devida pelos associados sindicais, com os respectivos descontos mensais em folha de pagamento de salário ou pagamento direto à esta entidade sindical, servindo a aprovação da Mensalidade Sindical em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária, para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus esportões de contabilidade na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Mensalidade Sindical, conforme Nota Técnica n.º 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho. Este edital será publicado em jornal de grande circulação na base territorial do SITICOM Chapecó e no site www.siticom-chapeco.org.br. A divulgação e convocação para que todos os trabalhadores participem, dir-se-á com divulgação por e-mail, whatsapp, redes sociais, rádio, app móvel da entidade, informativos, cartazes, nítio na internet da entidade e quaisquer outros métodos eficazes para comunicação e ciência ampla e geral. Chapecó - SC, 07 de fevereiro de 2025. Izelda Teresinha Oro - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRABALHADORES - 2025 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECO. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Chapecó, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.312.213/0001-68, estabelecido na Avenida Lúcio Corrêa, n.º 432-D, térreo, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-210, na cidade de Chapecó/SC, por sua Presidente Sra. Izelda Teresinha Oro, CONVOCA TODOS OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS SINDICAIS, CONTRIBUINTES E NÃO CONTRIBUINTES SINDICAIS, empregados diretos ou terceirizados na Indústria da Construção, Marmararias: Granitos; Pedras Ornamentais; Cerâmicas; Clarias; Refratários; Cimento; Cal; Gesso; Argilatos de Cimento; Alargados; Corantes; Instalações Elétricas Prediais; Instalações Hidráulicas Prediais; Instalações Sanitárias Prediais; Instalações de Gás Predial; Instalações de Climatização Predial; Construção Pesada (compreendendo a construção de estradas, rodovias, pontes, viadutos, aterramentos e pavimentação); Bitutores; Mobiliário; Móveis; Serrarias; Carpintarias; Tansarias; Madeiras (terraplanagem e pavimentação); Bitadores; Mobiliário; Móveis; Serrarias; Carpintarias; Tansarias; Madeiras (compreendendo e laminadas; Estofos (compreendendo a indústria de colchões, estofados e estofarias); Juncos e Vime e de Vassouras; e Jardinagem; todos nas cidades de Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordeiros Alta, Coronel Freitas, Guatambú, Jaridópolis, Nova Itaberaba, Piratuba, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Seará, União do Oeste e Xavantina, todas no Estado de Santa Catarina, para comparecerem na Assembleia Geral Única de Trabalhadores, realizando-se da seguinte forma onívia: (1) em AGUAS DE CHAPECO/SC em 17.02.2025, segunda-feira, às 19h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal localizada na Rua Porto União, n.º 426, centro; (2) em ARVOREDO/SC em 18.02.2025, terça-feira, às 19h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal localizada na Rua Heroldo Luz, n.º 1, próximo à Igreja Católica Matiz, centro; (3) em CAXAMBU DO SUL/SC em 19.02.2025, quarta-feira, às 19h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal localizada na Rua do Comércio, em frente ao prédio da Prefeitura Municipal; (4) em CHAPECO/SC em 24.02.2025, quinta-feira, às 19h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o salão da Cruz Vermelha de Chapecó localizada na Rua Alberto Santos Dumont, n.º 1.091, bairro São Cristóvão; (5) em CORDEIROS ALTA/SC em 21.02.2024, sexta-feira, às 19h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Alfredo Baré, localizada na Avenida Farnício Tozzo, centro; (6) em CORONEL FREITAS/SC em 20.02.2025, quinta-feira, às 19h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Sala Santa Clara no Centro de Formação da Paróquia São José, junto à Igreja Católica Matiz (central), na Avenida Santa Catarina (Rodovia SC 157) em frente à Catedral Central da Igreja Católica Apostólica Romana, centro; (7) em GUATAMBU/SC em 18.02.2025, quarta-feira, às 19h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal localizada na Rua João Francisco Schneider, centro; (8) em JARIDÓPOLIS/SC em 24.02.2025, segunda-feira, às 19h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Genário Picoli, localizada na Rua Tiradentes, centro; (9) em NOVA ITABERABA/SC em 21.02.2025, sexta-feira, às 19h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central localizada na Avenida Progresso, n.º 271, na mesma quadra da Prefeitura Municipal Central, com acesso pela Rua XV de Novembro, mesma quadra da Catedral Central da Igreja Católica Apostólica Romana, centro; (10) em PALMIOTAS/SC em 25.02.2025, sexta-feira, às 19h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o Auditório da Igreja Católica Apostólica Romana, centro; (11) em PLANALTO ALEGRE/SC em 25.02.2024, sexta-feira, às 19h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal localizada na Rua Lauro Müller, n.º 425, centro; (12) em QUILOMBO/SC em 20.02.2025, quinta-feira, às 19h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o Auditório da Igreja Católica Apostólica Romana, centro; (13) em SÃO CARLOS/SC em 25.02.2025, sexta-feira, às 19h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o Auditório da Câmara de Vereadores, localizada na Avenida Santa Catarina, n.º 1.010, centro; (14) em SEARÁ/SC em 19.02.2025, quarta-feira, às 19h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central Dr. Harry Quadros de Oliveira localizada na Avenida Anita Garibaldi, n.º 339, centro; (15) em UNIÃO DO OESTE/SC em 24.02.2025, segunda-feira, às 19h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Escola de Educação Básica São Luiz, localizada na Avenida Santa Catarina, n.º 1.206, centro; (16) em XAVANTINA/SC em 18.02.2025, terça-feira, às 19h30 e segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central Anita Garibaldi, localizada na Rua da Prefeitura, n.º 420, centro; Ressalta-se que SÃO SOBERANAS AS DECISÕES ASSEMBLEARES SOB TODA A CATEGORIA. EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA E DA LIBERDADE SINDICAL (POSITIVA E NEGATIVA), A Assembleia Geral Única de Trabalhadores, realizada de forma onívia já que realizada presencialmente em todos os municípios e locais acima descritos, deliberará acerca da seguinte pauta: Item 1 - ROL DE REIVINDICAÇÕES À CATEGORIA ECONÔMICA E EMPREGADORIAS; discussão e aprovação de quaisquer espécies de reivindicações, de qualquer ordem, a ser constituído, negado, aceito e firmado sob a condenação da Presidência desta entidade, que será apresentado e pleiteado a categoria patronal e/ou aos empregadores individualmente, com objetivo de firmar Instrumentos Coletivos de Trabalho - Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, outorgando poderes à Presidente desta entidade sindical para firmar quaisquer disposições normativas, inclusive diversas das apresentadas na Assembleia Geral de Trabalhadores, outorgando amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para instaurar Dissídio Coletivo, seja pela via judicial, seja pela via arbitral, ambos previstos no artigo 114, 5ª da Constituição da República de 1988, bem como firmar acordes, renúncias, transações, desistências em nome de todos os trabalhadores de todas as categorias representadas por esta entidade sindical, inclusive firmar cláusula compromissória ou compromisso arbitral, e também para todo e qualquer poder e ato de representação e/ou substituição coletiva e individual, pela via extrajudicial ou judicial, seja pela Mediação Junto ao órgão ministerial, Mediação Pré-Processual ou Judicial junto à Justiça do Trabalho; Item 4 - INSTAURAÇÃO DE GREVE: discussão e deliberação por e para todas as categorias representadas, em conjunto ou separadamente, delataram Greve e/ou Estado de Greve com paralisações de trabalho e de prestações de serviços a qualquer momento a partir de 31 de maio de 2025, caso até esta data as categorias patronais ou empregadores individualmente não acatarem as reivindicações das categorias profissionais apresentadas por esta entidade sindical e caso até esta data não seja firmada Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a presente Assembleia Geral de Trabalhadores para fins de exigências da Lei n.º 7.783/89, notadamente artigo 3º, parágrafo único e artigo 4º; Item 5 - CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA: discussão e deliberação para o estabelecimento de cláusula de contrapartida em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho em que, ao estipular reajuste salarial, aumento salarial ou qualquer outro acréscimo econômico, financeiro ou salarial, seja estabelecido que o primeiro lançamento à entidade sindical diretamente pelo empregador, e nos demais lançamentos sem qualquer destaque ou repasse, não constituindo a contrapartida um desconto ou perda salarial, mas sim, a justa contraparte à situação da entidade sindical em negociação coletiva de trabalho, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de negociação coletiva, outorgando amplos e íntegros poderes à Presidente desta entidade para firmar em Norma Coletiva de Trabalho, de imediato já garantido somente ao não associado/filiado sindical a ampla e plena prerrogativa à oposição à Contribuição Negocial desde que mediante manifestação escrita e presencial na sede ou subsele desta entidade sindical no prazo e na forma a ser estabelecida por esta Assembleia e firmadas em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a aprovação da Contribuição Negocial em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus esportões de contabilidade, na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Contribuição Negocial, conforme Nota Técnica n.º 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho e em consonância com o Tema 935 do Supremo Tribunal Federal; Item 7 - MENSALIDADE SINDICAL: discussão e deliberação sobre a manutenção e/ou majoração da Mensalidade Sindical devida pelos associados sindicais, com os respectivos descontos mensais em folha de pagamento de salário ou pagamento direto à esta entidade sindical, servindo a aprovação da Mensalidade Sindical em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária, para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus esportões de contabilidade na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Mensalidade Sindical, conforme Nota Técnica n.º 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho. Este edital será publicado em jornal de grande circulação na base territorial do SITICOM Chapecó e no site www.siticom-chapeco.org.br. A divulgação e convocação para que todos os trabalhadores participem, dir-se-á com divulgação por e-mail, whatsapp, redes sociais, rádio, app móvel da entidade, informativos, cartazes, nítio na internet da entidade e quaisquer outros métodos eficazes para comunicação e ciência ampla e geral. Chapecó - SC, 07 de fevereiro de 2025. Izelda Teresinha Oro - Presidente



COLUNA DO PRATES

LUIZ CARLOS PRATES
redacao@diariodigital.com.br

Fé, o melhor remédio

Quando estou pra baixo vou à minha caixa de frases ou ao meu arquivo de recortes de jornais e revistas. Uma farmácia incomparável, "remédios" para todos os males. Comecei essa coleção quase criança, é um dos meus TOCs... Você sabe o que é TOC, não sabe? Ontem, depois de olhar cansativamente para as paredes, fui aos meus arquivos. Circulei aqui, circulei ali e parei no arquivo das "Superações". Reencontrei uma impactante reportagem da revista Cláudia, de novembro de 2013. Alguém pode dizer: "Ah, mas isso é uma história velha, ficou para trás"! Não ficou, as vivências humanas são as mesmas desde sempre. A história que acabo de reler envolve uma então jovem catarinense (sim,

catarinense) quando ela tinha 25 anos. Vou encurtar a história, ela começou a sentir como que um cisco num dos olhos... A coisa foi indo, foi indo, passou para o outro olho e ela foi ao médico. Visitou vários médicos e nada. Ficava cada vez pior, bem pior, ela estava chegando ao incapacitante, o corpo todo abalado. Depois de consultar uma fila de médicos, veio o diagnóstico: esclerose múltipla, doença degenerativa sem cura que compromete o sistema nervoso central. Esse diagnóstico "sem cura" me provoca profunda irritação. Qualquer tratamento pode ser difícil, bem difícil, mas não existe essa história de doença sem cura, ademais, isso abala a vida emocional da pessoa, pode matá-la sem que a causa seja a doença.

Essa moça, diagnosticada sem cura e extremamente combatida pela doença, foi aconselhada por um amigo e ir buscar a cura na Índia. A moça não vacilou, fez as malas e se mandou. Na Índia, ela contou, mudou tudo na vida cotidiana dela, a começar pelos alimentos. E essa mudança a fez sentir-se cada vez melhor, ao ponto de dar-se por curada, ainda que a medicina convencional diga que é impossível. A coragem, a fé da moça a fez recuperar o entusiasmo existencial e a não mais sentir dores pelo corpo, uma doença que lhe haviam dito incurável. Vivo repetindo aqui, tudo pode ser curável, mas... Sem o alicerce inabalável da fé nenhum santo ajuda... Ah, e essa outrora paciente ficou muito famosa no Brasil com o que ela faz hoje. Aleluia!

MACHOS

Machos? Aonde? Nos estádios de futebol é onde menos estão. Insuportável saber toda semana que após um jogo de futebol, ou mesmo antes, houve brigas e até mortes entre torcedores. São os cuecas-sujas que quando estão em grupo ficam valentes, sozinhos correm para baixo da saia da mãe ou da esposa. Virar valente em grupo ou pre- valecer-se da força física diante de uma mulher é coisa típica dos "molengas", dos machos de desenho animado. Valentinhos!

FERRO

Meus arquivos. A Folha de São Paulo está aqui à minha frente, tem data inesquecível: terça-feira, 15 de maio de 2007, e a manchete é esta: "Brasileiros têm de parar de reclamar", diz embaixador chinês no Brasil. E do que os brasileiros reclamavam? Dos prejuízos à nossa indústria têxtil em razão, por exemplo, das camisetas chinesas que chegavam aqui por R\$ 7,00, enquanto as nossas eram vendidas por R\$ 15,00. Com mão de obra "assustada" tudo fica mais barato e dana as economias alheias... Nada como um dia depois do outro. Ferro...

FALTA DIZER

Uma rede de lojas do varejo brasileiro filma e expõe pessoas que entram nas lojas para furtar. A cara dos ladrões e ladras bem visíveis nas telas. Aplausos. Num país hipócrita como o Brasil, muitíssimos defendem ladrões por serem "carentes". Roubou? Cara à mostra e... Ferro. Algemas.

Dia 16/4/2025

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó CONVOCA TODOS os Trabalhadores e Trabalhadoras, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS SINDICAIS, CONTRIBUINTES E NÃO CONTRIBUINTES SINDICAIS, empregados diretos ou terceirizados na Indústria da Construção: Orlarias e Marmorarias; Construção Pesada, Moveleiro e Madeireiro das cidades de Chapecó, Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Quatambu, Jardimópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Planalto Alegre, Guilombo, São Carlos, Seara, União do Oeste e Xavantina, todas no Estado de Santa Catarina, para comparecer na Assembleia Geral no dia 24/04/2025, quinta-feira, às 18h45, com segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local: salão da Cruz Vermelha de Chapecó, localizada na Rua Alberto Santos Dumont, nº. 1.091, bairro São Cristóvão, para discussão e deliberação da seguinte pauta: valorização salarial, cláusulas sociais, do meio ambiente do trabalho e outras pertinentes a negociação coletiva de trabalho. Confirme sua presença pelo fone 3322-5833 ou (49) 99197-2739, compareça e receba um Vale-Mercado de R\$ 50,00! SÃO SOBERANAS AS DECISÕES ASSEMBLEARES SOB TODA CATEGORIA, EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA E DA LIBERDADE SINDICAL (POSITIVA E NEGATIVA)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADM Nº 63/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025. Tipo: Menor Preço/GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM ARTE CÊNICAS, TEATRO OU OUTRAS ÁREAS CORRELATAS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS NO FORMATO DE OFICINA DE TEATRO, VOLTADA PARA OS CIDADÃOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC. A OFICINA SERÁ REALIZADA SEMANALMENTE, COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS POR SEMANA, A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 2025. OS DIAS E HORÁRIOS SERÃO DEFINIDOS CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM POSSIBILIDADE DE VARIAR O ATENDIMENTO DURANTE A SEMANA. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COM DIAS E HORÁRIOS FICARÁ A COMBINAR COM O LICITANTE VENCEDOR E A RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA. Abertura da sessão pública: às 08:30h do dia 05 de maio de 2025. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>. O Edital estará disponível nas páginas www.uniaoedoeste.sc.gov.br e <https://licitar.digital/>. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico no endereço <https://licitar.digital/>. União do Oeste/SC, 16 de abril de 2025. EVERALDO LUIS CASONATTO. PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sistema de registro de preços, no dia 08 de maio de 2025, tendo como objetivo a contratação de empresa visando a aquisição de materiais para atender a demanda do Plano de Ação e Aplicação dos Conselhos Municipais de Direito da Pessoa Idosa e da Criança e do Adolescente, para a execução integral das campanhas e também das atividades previstas nos projetos aprovados. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 08 de maio de 2025 e abertas nessa mesma data e horário, no Portal de Compras do Governo Federal. O edital encontra-se disponível nos sites "ita.atende.net", "pnpc.gov.br" e "compras.gov.br". As demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506/9534. Itá-SC, 15 de abril de 2025.
CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito de Itá-SC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 20/2025 E PMC
Aquisição de bens

Objeto: Aquisição de transformador para entrega à empresa SGBR Sistemas (CNPJ 17.089.494/0001-90), por incentivo econômico e financeiro a empresas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (SEDETI), conforme detalhado no Anexo "A" do Edital.
Forma de Pregão: Eletrônico. Tipo: Menor Preço por item.
Recabimento das propostas: até às 08h15 min do dia 08/05/2025.
Início da Sessão: dia 08/05/2025 às 08h30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link licitacoes08. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.
Registro: TCE nº
A66828DD36250CAEE3FCADC7841A4B35A1AD3C87.
Concórdia, SC, 15 de abril de 2025.
LEOCERGIO SARTURI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sistema de registro de preços, no dia 06 de maio de 2025, tendo como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço para restabelecimento e manutenção corretiva em pontos de iluminação pública com a substituição de luminárias e instalação de novos pontos. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 06 de maio de 2025 e abertas nesta mesma data e horário, no Portal de Compras do Governo Federal. O edital encontra-se disponível nos sites "ita.atende.net", "pnpc.gov.br" e "compras.gov.br". As demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506/9534. Itá-SC, 15 de abril de 2025.
CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito de Itá-SC

Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim
Fone: 49 3333 3106 - Fone: 49 3333 3106
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025 PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Itá Catarina, Para: Prefeitura Municipal do município de Nova Erechim - SC, no uso das atribuições legais, TCE/SC PUBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços conforme segue:

Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SCRAPACHARA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ERECHIM-SC.

Registros em: PUCOMAR
Até as 8h30min do dia 05/05/2025
Abertura:
Até às 08h30min do dia 05/05/2025
Local de Edição:
Tudo os editais e propostas serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.compraspublicas.gov.br
Fone: (49) 3333 3106

Maiores informações poderão ser obtidas no site oficial do município <http://www.compraspublicas.gov.br> ou pelo endereço eletrônico licitacoes@novaerechim.sc.gov.br ou no endereço físico: Rua Francisco Restivo de Lima, 136, Centro, CEP: 89.600-000, Nova Erechim - SC, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min.

Compartilhamento de informações: este edital participa de compartilhamento de informações de processo licitatório e endereço www.compraspublicas.gov.br

Itá-SC, 15 de abril de 2025.

USA ORESTINA
16888422
16888422
16888422
16888422

Itá-SC, 15 de abril de 2025.
Prefeitura Municipal

DIREITOS

Siticom negocia reajuste salarial para construção civil e setor moveleiro

Presidente Izelda Oro lidera tratativas por valorização salarial e novos direitos para categorias

CHAPECÓ

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó (Siticom) está com as negociações coletivas de 2025 em andamento, com pauta clara: reajuste salarial acima de 8% e a ampliação dos benefícios aos trabalhadores dos setores da construção civil e moveleiro da região. Isso porque a entidade sindical já conseguiu negociar 9% de reajuste a partir de maio para os trabalhadores das marmorarias e 8% das olarias, classes também abarcadas pelo Siticom.

A frente das discussões, a presidente do sindicato, Izelda Oro, destaca que as reivindicações refletem a necessidade de maior valorização da mão de obra em um cenário de crescimento dos setores. Com exceção das olarias, que restam poucas na região, os demais setores estão em crescimento, o que justifica maior ganho real

aos trabalhadores. "As empresas dos ramos de marmorarias e olarias entenderam isso e aceitaram os percentuais de reajuste com apenas uma rodada de negociação", sublinha.

As negociações envolvem trabalhadores de Chapecó e de outros 15 municípios da base territorial do Siticom. Segundo Izelda, assembleias já foram realizadas nas cidades e a expectativa é fechar o acordo coletivo ainda em abril, com validade a partir de maio, contemplando mais de 10 mil trabalhadores.

DESAFIO

Apesar dos avanços em algumas áreas, Izelda relata que muitos trabalhadores ainda enfrentam problemas estruturais nos locais de trabalho, como a ausência de refeitórios, banheiros, vestiá-

rios e falta de treinamentos e de medidas regulares de segurança. Segundo ela, também preocupa o aumento da pejetização e da terceirização, que fragilizam a relação de trabalho e reduzem a proteção aos empregados.

Entre as principais reivindicações está o reajuste salarial acima da inflação, com ganho real. O cálculo leva em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que já se aproxima de 5%, além do crescimento do setor.

O salário mínimo teve reajuste de 7,5%, o piso regional subiu 7,27% e o desempenho das empresas segue em alta. "Com base nesses indicadores, buscamos um índice de reajuste acima de 8%, como forma de valorizar os trabalhadores que sustentam o crescimento da economia regional", explica Izelda.

Negociações envolvem trabalhadores de Chapecó e de outros 15 municípios.

DIVULGAÇÃO



Izelda Oro, presidente do Siticom Chapecó

PAUTA

- A pauta inclui ainda a manutenção dos direitos já adquiridos e a conquista de novos benefícios. Entre eles:
- Estabilidade provisória para gestantes de oito meses, com extensão do salário-maternidade;
 - Estabilidade pré-aposentadoria, para garantir o tempo necessário à aposentadoria;
 - Cesta básica de alimentos mensal;
 - Auxílio-creche;
 - Auxílio-funeral e seguro de vida gratuitos;
 - Café da manhã no local de trabalho;
 - Ajuda de custo para transporte ou vale-transporte gratuito, especialmente para trabalhadores que residem em outras cidades.

Crescimento do setor reforça argumentos

A presidente do Siticom destaca que o bom momento dos setores deve se refletir diretamente na remuneração dos profissionais. Ela cita que, apenas em Chapecó, os investimentos em construção civil ultrapassam os R\$ 10 bilhões, sendo este o segundo setor que mais movimenta a economia da região, atrás apenas do agronegócio.

"É inadmissível que

um setor com tamanho crescimento não possa oferecer uma cesta básica ou pagar 10% de reajuste. O trabalhador precisa ser reconhecido não como custo, mas como parte essencial do desenvolvimento", pontua.

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES

A última assembleia antes da definição dos acordos coletivos está marcada para

o dia 24 de abril, às 18h, na sede da Cruz Vermelha, no bairro São Cristóvão, em Chapecó. Izelda reforça o apelo à participação da categoria. "É fundamental que os trabalhadores estejam presentes, participem das discussões e fortaleçam o movimento. Estamos confiantes de que teremos avanços importantes este ano, mas isso só será possível com a união de todos", finaliza.

A REUNIDAS CARGAS tem a **TECNOLOGIA** associada a **AGILIDADE** no processo de entrega da sua mercadoria.

Acesse o QR Code

Agora ficou ainda mais fácil comprar sua passagem para viajar!

COMPRE PELO WHATSAPP

Seja qual for o **DESTINO**, a Reunidas Turismo tem o **PACOTE IDEAL** para você.

- Diversão em família
- Turismo religioso
- Pesca com os amigos
- Reuniões de negócios
- Seminários e congressos



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
Secretaria de Fazenda e Administração

Nota Nº - Série
0000069913 - E

Autenticidade
390E-8IVJ

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: **12/02/2025 08:59:21** Data do Serviço: **12/02/2025**
Competência: **02/2025**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **DIARIO DV COMUNICACAO LTDA**
Nome Fantasia: **REDE DE COMUNICACAO SB**
CNPJ/CPF: **22.402.670/0001-77** IM: **48098** IE: TELEFONE: **49999220644**
Endereço: **RUA ARAUCARIA ,180 ,LETRA D - PALMITAL**
CEP: **89814-250** Cidade: **CHAPECÓ** UF: **SC**
Email: **gescont@yahoo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DA CONST E DO MOBILIARIO**
Nome Fantasia: **SITICOM-CHAPECO**
CNPJ/CPF: **83.312.231/0001-68** IM: **9171** IE: TELEFONE: **4933225833**
Endereço: **Coronel Licínio de Córdova - até 656/657 ,432-D - São Cristóvão**
CEP: **89803-210** Cidade: **CHAPECÓ** UF: **SC**
Email: **SITICOM@SITICOM-CHAPECO.ORG.BR**

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cidade: **CHAPECÓ**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 1

Referente Publicação Edital de Convocação Assembléia Geral de Trabalhadores -2025- SITICOM / FERTICEL

Documento emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: **172.16.20.60**

Situação de Tributação do ISSQN

Consulte a autenticidade desta Nota através do site:
<https://chapeco.meumunicipio.online/ISS/>

Tributada no Prestador

Código do Serviço

1305 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas,

INSS(R\$)	IR(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	CSLL(R\$)	D.COND/DEDUÇÕES(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.

D.ICON/OBRAS(R\$)	SUBEMPREGADA(R\$)	BASE DE CÁLCULO(R\$)	ALÍQUOTA(%)	VALOR ISS(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
0,00	0,00	1.368,00	-	-	1.368,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 1.368,00

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO****Nº 000.004.599**SÉRIE: **U / 2**DATA DA EMISSÃO: **10/02/2025**CFOP: **5.303**NAT. DA PRESTAÇÃO: **Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial****EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO**RAZÃO SOCIAL: **Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda.**CNPJ: **83.300.178/0001-85**INSC. ESTADUAL: **252.253.981**ENDEREÇO: **Rua Israel, 2085 - D**CEP: **89812-445**BAIRRO: **Esplanada**MUNICÍPIO: **Chapecó**UF: **SC****TOMADOR**RAZÃO SOCIAL: **SINDICATO TRAB.. INDUSTRI. DA CONSTRUÇÃO**CNPJ: **83.312.231/0001-68**

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: **Licínio Córdova, 432 - D**CEP: **89802-265**BAIRRO: **São Cristóvão**MUNICÍPIO: **CHAPECO**UF: **SC**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Veiculação de 60 chamadas de 45" ref Assembleia Geral de Trabalhadores 2025	R\$ 2.700,00
Lei 12.741/2012 - Impostos: 0,00 = R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO: R\$ 2.700,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO
R\$ 0,00	0,00 %	R\$ 0,00	
DADOS ADICIONAIS "Optante do simples: não incidência de IR conforme Art. 4º, inciso XI, da INRFB 1234/2012."			RESERVADO AO FISCO edf6.028d.171b.8658.0636.f9cd.5247.4dc2

Base Legal:

Art. 155, inciso II: Competência tributária dos Estados e do Distrito Federal nas prestações de serviços de comunicação, incluindo serviços de radiodifusão. Não incidirá ICMS, conforme Art. 155, parágrafo 2º, inciso X, alínea "d" "nas prestações e serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita," e, não incidência de ISS conforme Lei Complementar nº 116/2003, subitem 17.25. Emissão conforme Convênio CONFAZ 115/03. Portaria CAT 79/2003 - Art. 1º Inciso II